



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 82/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE ME-
SAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Adv. Mauricio Rands e Ricardo E. de Oliveira

Suscitado(s) - CATEL E OUTRAS(14)

Procedência - RECIFE-PE

RELATOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

REVISOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Relator JUIZ

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto
de 1990 nesta cidade de Recife
autuo a presente Dissídio Coletivo

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

02
TMB

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO

Livro: De-81/88
Proc: 12380
Data: 13/08/90
Hora: 13/08/90

Serv. Judici. Processuais

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO, órgão de classe, domicílio e sede na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua Afonso Pena nº 333, Bairro da Boa Vista, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do ME sob o nº 12.587.192/0001 - 63, por seu advogado **in fine** assinado, constituído consoante instrumento de outorga de poderes anexo (doc. 01), endereço para intimações de praxe na Rua da Aurora nº 295 - conj. 401 -, Boa Vista, Recife, PE., vem à presença de V. Exa., com arrimo nos art. 8º, incisos II, III e VI e 114, par. 2º, da Constituição Federal, art. 615 e 856 **et seg** da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para requerer a instauração de **DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA** contra as empresas relacionadas em anexo (doc. 02), todas empreiteiras prestadoras de serviços à TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, pelo que passa a aduzir o que se segue.

1. A REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

O suscitante é o represenante dos trabalhadores nas empresas que trabalham no ramo das telecomunicações no estado de Pernambuco. O art. 8º, incisos I e II, veda a interferência e intervenção estatal na organização sindical, assegurando a autonomia sindical para definição da representação dos trabalhadores, a quem compete a determinação da base territorial do sindicato representativo dos seus interesses.

De acordo com o mencionado dispositivo constitucional, cabe aos trabalhadores, em assembléia de base, decidirem sobre a organização sindical que melhor consulte seus interesses. O limite, como se sabe, é a proibição de mais de um sindicato na mesma base, que não poderá ser inferior a de um município.

cont.

03
2013

No caso presente, os trabalhadores das empreiteiras da TELPE eram associados do suscitante, o qual, apesar de alguma resistência patronal, desempenhava todas as atribuições de representação e assistência. Logo após o advento da Carta de 88, foi realizada assembléia que ratificou expressamente a representação pelo suscitante, conforme se vê dos docs. anexos (03 e 04). No mesmo sentido, a assembléia geral do suscitante alterou seus estatutos sociais para incluir na base representada os trabalhadores auxiliares contratados pelas empreiteiras do ramo da telefonia.

O art. 1º do Estatuto da entidade (doc. 05), valendo-se do disposto no art. 8º da Constituição, portanto, dispõe que o sindicato representa:

"I- os trabalhadores em empresas de telecomunicações;

II- os trabalhadores em empresas interpostas, em que se forma o vínculo empregatício diretamente com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços;

III- os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações." 2 - O suscitante celebrou com a primeira suscitada e com a segunda suscitada acordo coletivo de trabalho, instrumentos respectivos em anexo (doc. 02 e 03).

Assim, o suscitante promove o presente dissídio coletivo na condição de entidade representativa dos empregados das suscitadas, em representação plenamente configurada nos termos da Constituição, das assembléias e de seus estatutos.

2.

O PEDIDO

O segmento da categoria profissional representado neste dissídio tem como data-base o dia 1º de maio. Foram deflagradas negociações coletivas no período. Na ocasião, todavia, permanecia grande a indefinição na política econômica do país em função da recente edição do Plano de Estabilização do novo governo. Assim, no dissídio coletivo então instaurado perante este Egrégio Regional, chegou-se a uma conciliação provisória. Nas cláusulas 5ª e 11ª ficou expressamente estipulado que as partes voltariam a negociar até o dia 31 de julho do corrente. Ajustou-se, outrossim, que o encontro seria antecipado caso o Ministério da Economia autorizasse revisão do preços dos serviços das suscitadas. Importa transcrever o texto da cláusula 5ª (doc. incluso):

"Até 31.07.90 as partes acordantes promoverão

cont.

reunião conjunta a fim de pactuar-se a implementação de possíveis resíduos salariais, em-
contro esse que será antecipado logo que o Mi-
nistério da Economia autorize a revisão do
preço dos serviços das empresas suscitadas."

Decorrido o dia 31 de julho, as empresas continua-
ram sem aquiescer em negociar. Já no dia 20 do mesmo mês, o Sindi-
cato enviava expedientes a todas as suscitadas lembrando que con-
sideraria o dia 27 como data limite para abertura das negocia-
ções.

Em assembléias realizadas nos dias 19 de julho e
10 de agosto do corrente ano, os trabalhadores interessados resol-
veram deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de agosto.
Já no dia 02 de agosto, a disposição de paralisar foi comunicada
às suscitadas, nos termos precisos da lei 7783/89, conforme de-
monstram os documentos anexos.

Como até o presente permanece o impasse, estando a
categoria em greve desde o referido dia 07 de agosto, o suscitante
requer a instauração deste dissídio coletivo. Oferece como propos-
ta de conciliação a anexa pauta de reivindicações.

Colaciona cópias do acordo coletivo provisório ce-
lebrado em maio (nos autos do DC-37/90), do acordo de 1989, das
listas de presença das assembléias mencionadas, atas das assem-
bléias, inclusive das que ratificaram a representação sindical pe-
la entidade ora requerente.

Requer a citação das suscitadas para oferecer res-
posta sob pena de revelia e confissão, protestando pelo ofereci-
mento de todas as provas idôneas em direito, especialmente os do-
cumentosa juntos e outros que se fizerem necessários.

Requer, assim, a procedência do presente dissídio,
a fim de que este Colendo Tribunal:

a) reconheça a legitimidade da representação dos empregados das
suscitadas pelo sindicato autor, nos termos da fundamentação ini-
cial;

b) reconheça que o direito de greve foi exercido nos termos da lei
7783, sem qualquer abuso, e, de consequência, condene as empresas
ao pagamento dos dias parados, proibindo a aplicação de qualquer
punição aos grevistas e deferindo estabilidade provisória de
cento e oitenta (180) dias a partir da publicação do acórdão, des-
de a data da deflagração do movimento;

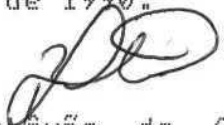
c) conceda as reivindicações apresentadas na anexa pauta.

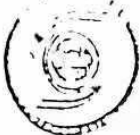
Julgado procedente nestes termos o pedido, requer a condenação das suscitadas nas despesas processuais, inclusive honorários advocatícios a serem arbitrados, à consideração de que ao dissídio coletivo também se aplicam os princípios da sucumbência.

P. Deferimento.

Recife, 13 de agosto de 1990.


Maurício Rands - OAB 8332
8991


Ricardo Estêvão de Oliveira - OAB



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filado 2
CU
FITTEL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, situado à Rua Afonso Pena, nº 333 - Boa Vista, Recife-PE., aqui representado pelo seu Coordenador Geral - RICARDO EDNO ALVES DE QUEIROZ FONSECA, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira Profissional nº 08.899 - Série 513, Cédula de Identidade nº 1.219.130 SSP/PE., CPF. : 123.210.524-49, Técnico em Telecomunicações, residente à Rua 48, nº 630, Aptº 603 A, Espinheiro - Recife - PE.

OUTORGADOS: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991 e FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283-P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295, Conj 401 - Boa Vista - Recife-PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

CARTORIO PAULO GUERRA
João Dias de Andrade - Fidalgo
R. Siquia Campos, 132 - Recife-PE

Re. pelo a Firma Ricardo Edno Alves de Queiroz Fonseca
Recife, 10 de AGO de 1990
Em Testemunho de verdade
Marinês Canabarro de Albuquerque Andrade
Advogado

Recife, 08 de agosto de 1990.

Dr.
Rm.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado à
CUT
FITTEL

EMPRESA/ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA
CATEL - R. Leonor Soares Pessoa, 222 - Imbiribeira		
ARRUDA NEVES - R. Cel. Antonio C. Ferreira , 432, Olinda		
BASE CONSTRUTORA - R. Felipe Rodrigues Coelho, 92, Boa Viagem		
ELETROFONE - R. Real da Torre, 854, Madalena Fone: 228.1212		
GRAVATÁ - Av. Pan Nordestina, 2001, Complexo Salgadinho		
MILTON GOMES - R. Vitória da Conquista, 14 IPSEP		
RR - R. Astorga, 141, Madalena		
SALZANO - Av. Conde da Boa Vista, 121, Ef. Tabira, 13º andar, conj. 1301/8		
SIQUENG - R. Guabiraba, 655, Imbiribeira		
SOUZA - R. São Judas Tadeu, 137, IPSEP Fone: 339.2779		
CONSTRUTEL - Av. 17 de Agosto, 387, Casa Forte		
TELEPRESS - R. Manoel de Barros, 50, Campo Grande		
MONTEL - R. Arquiteto Luiz Nunes, 1200, Imbiribeira		
TELE SERVICE - Rua Caio Pereira, 205, Rosarinho		

03.
P.

08
20/11/88

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO - SINTTEL-PE., realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dezenove e trinta horas em segunda convocação, na sede do Sindicato, sito à Rua Afonso Pena, 333, Boa Vista, com a presença de 33 associados e demais interessados, cujas assinaturas constam nas folhas trinta e sete do livro de registro de presença do Sindicato, convocada através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 10 (dez) de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e de boletins amplamente distribuídos na categoria, para discussão e aprovação da incorporação dos Trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços nas Empresas de Telecomunicações, ao SINTTEL. A Assembléia foi aberta pelo Sr. Guilherme Fonseca Diretor do Sindicato, que chamou para secretariar os trabalhos Roselle Siqueira. Em seguida, foi feita a leitura do Edital acima mencionado, passando-se imediatamente a palavra à plenária que várias intervenções sendo aprovado por unanimidade a integração dos Trabalhadores das Empreiteiras que prestam serviço as Empresas de Telecomunicações a serem reconhecidos legalmente como Telefônicos e seu Sindicato passando a ser o SINTTEL-PE. Nada mais havendo a ser discutido deu-se por encerrado os trabalhos às 20:30 horas. Eu, Roselle M^a Barreto de Siqueira, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente, dos Trabalhos. Recife, 17 de novembro de 1988.

Roselle Siqueira
ROSELLE M^a BARRETO DE SIQUEIRA
- Secretária -

Guilherme Fonseca
GUILHERME FONSECA
-Presidente-

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original, Dou fé
RECIFE, 13 AGO 1990



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO**

Filiado à
CUT
FITTEL

09
[Handwritten signature]

Nós, abaixo firmados, trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços à Telpe S/A, vimos ratificar em todos os seus termos a decisão tomada em nossa Assembléia realizada no dia 17.11.88, no que concerne a incorporação da categoria ao SINTTEL-PE., com suporte no Art.8º, II da Constituição Federal vigente, por ser o SINTTEL-PE.o representante legítimo dos nossos interesses.

Recife, 17 de maio de 1989.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original, Dou fe
RECIFE.

13 AGO 1989

04

10

Legislatura de Presença dos Assoadados
e demais interessados na Assembleia geral
extraordinária, realizada no dia 17 de
maio de 1989, às 18:30 horas, da tarde,
phadone nas empresas prestadoras de serviço
a Telpe SA, para discutir e analisar
de comitê proposta apresentada pelos
patroes.

- 01 Chris A Roman A NEVES
- 02 Vitor Pedro de Silva
- 03 Claudio Seleirio Gomes
- 04 Damiano de Souza de Souza
- 05 Joao Edvaldo de Silva
- 06 Joao de Souza
- 07 Joao de Souza
- 08 Eliana de Souza
- 09 Joao de Souza
- 10 Joao de Souza
- 11 Joao de Souza
- 12 Joao de Souza
- 13 Joao de Souza
- 14 Joao de Souza
- 15 Joao de Souza
- 16 Joao de Souza
- 17 Joao de Souza
- 18 Joao de Souza
- 19 Joao de Souza
- 20 Joao de Souza
- 21 Joao de Souza
- 22 Joao de Souza
- 23 Joao de Souza
- 24 Joao de Souza
- 25 Joao de Souza

2. OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Esta conforme o original, Dou 46

RECIFE.

193450 1990

13 AGO 1990

- 96 Emibato Carla Ferreira
- 97 ~~Edmundo~~
- 98 ~~João~~ ~~Nogueira~~ ~~da Silva~~
- 99 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 30 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 31 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 32 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 33 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 34 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 35 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 36 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 37 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 38 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 39 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 40 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 41 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 42 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 43 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 44 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 45 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 46 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 47 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 48 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 49 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 50 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 51 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 52 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 53 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 54 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 55 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 56 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 57 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 58 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 59 ~~João~~ ~~da Silva~~
- 60 ~~João~~ ~~da Silva~~

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original; Dou fé
RECIFE. 13 AGO 1990

- 61 ~~71/23~~
- 62 ~~M. H. H. H.~~
- 63 ~~Alfonso de la Cruz~~
- 64 ~~Teopira 5 N/A~~
- 65 ~~partido de pesos filio~~
- 66 ~~12. 12. 12.~~
- 67 ~~Walter de Cruz Loureiro~~
- 68 ~~João Roberto de Souza~~
- 69 ~~12. 12. 12.~~
- 70 ~~Isabelle Pereira~~
- 71 ~~12. 12. 12.~~
- 72 ~~12. 12. 12.~~
- 73 ~~12. 12. 12.~~
- 74 ~~Walter de Cruz Loureiro~~
- 75 ~~Alfonso de la Cruz~~
- 76 ~~João Roberto de Souza~~
- 77 ~~Isabelle Pereira~~
- 78 ~~Walter de Cruz Loureiro~~
- 79 ~~Alfonso de la Cruz~~
- 80 ~~João Roberto de Souza~~
- 81 ~~Isabelle Pereira~~
- 82 ~~Walter de Cruz Loureiro~~
- 83 ~~Alfonso de la Cruz~~
- 84 ~~João Roberto de Souza~~
- 85 ~~Isabelle Pereira~~
- 86 ~~Walter de Cruz Loureiro~~
- 87 ~~Alfonso de la Cruz~~
- 88 ~~João Roberto de Souza~~
- 89 ~~Isabelle Pereira~~
- 90 ~~Walter de Cruz Loureiro~~
- 91 ~~Alfonso de la Cruz~~
- 92 ~~João Roberto de Souza~~
- 93 ~~Isabelle Pereira~~

3/2
ano

- 94 Seleuciano G. Louren
- 95 Seleucio Araújo de Sousa
- 96 D. M. S. S.
- 97 S. S.
- 98 Ricardo R. de Jesus Martins
- 99 Nilton Teixeira de Almeida Filho
- 100 Manoel de Jesus Mendes
- 101 Carlos, Filho de S. S.
- 102 S. S. da Cruz Duarte
- 103 S. S. do R. S. S.
- 104 S. S. de S. S.
- 105 Manoel Laureano Z. de S.
- 106 S. S. de S. S.
- 107 Ricardo Antônio de S. S.
- 108 S. S.
- 109 S. S. de S. S.
- 110 S. S. de S. S.
- 111 S. S. de S. S.
- 112 M. S. S. de S. S.
- 113 Wagner Luiz de S. S.
- 114 W. S. S. de S. S.
- 115 S. S. de S. S.
- 116 S. S. de S. S.
- 117 S. S. de S. S.
- 118 S. S. de S. S.
- 119 S. S. de S. S.
- 120 S. S. de S. S.
- 121 S. S. de S. S.
- 122 S. S. de S. S.
- 123 S. S. de S. S.
- 124 S. S. de S. S.
- 125 S. S. de S. S.
- 126 S. S. de S. S.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Esta conforme o original

PECIFE 13 AGO 1999

- 127 ~~Thomaz Carlos Ribeiro Filho~~
- 128 ~~Amador Henrique da Silva~~
- 129 ~~João Carlos Moreira de L.~~
- 130 ~~Alzumbis Portes~~
- 131 ~~~~
- 132 ~~Paulo Amoreiro~~
- 133 ~~João Francisco G. Fonticolas~~
- 134 ~~João Carlos de Sá~~
- 135 ~~Luís Alberto Almeida Furtado~~
- 136 ~~Carlos Alberto Gomes~~
- 137 ~~João Carlos de Sá~~
- 138 ~~João Bernardino Silva~~
- 139 ~~João Carlos de Sá~~
- 140 ~~João Carlos de Sá~~
- 141 ~~João Carlos de Sá~~
- 142 ~~João Carlos de Sá~~
- 143 ~~João Carlos de Sá~~
- 144 ~~João Carlos de Sá~~
- 145 ~~João Carlos de Sá~~
- 146 ~~João Carlos de Sá~~
- 147 ~~João Carlos de Sá~~
- 148 ~~João Carlos de Sá~~
- 149 ~~João Carlos de Sá~~
- 150 ~~João Carlos de Sá~~
- 151 ~~João Carlos de Sá~~
- 152 ~~João Carlos de Sá~~
- 153 ~~João Carlos de Sá~~
- 154 ~~João Carlos de Sá~~
- 155 ~~João Carlos de Sá~~
- 156 ~~João Carlos de Sá~~
- 157 ~~João Carlos de Sá~~
- 158 ~~João Carlos de Sá~~
- 159 ~~João Carlos de Sá~~
- 160 ~~João Carlos de Sá~~

134
Amiz

- 161 ~~Antonio~~
162 ~~Antonio~~ ~~da Silva~~
163 ~~Antonio~~ ~~Souza~~
164 ~~2º~~ ~~Wlery~~
165 ~~Lucides~~
166 ~~Marcos~~ ~~formando~~.
167 ~~Agcione~~.
168 ~~Prof. Camp~~ ~~Paulo~~
169 ~~Amorim~~ ~~Almeida~~ ~~Silva~~
170 ~~Jose~~ ~~Almeida~~ ~~de S. U. Filho~~
171 ~~Alvaro~~ ~~Francisco~~ ~~de Freitas~~.
172 CLAUDIO GOMES
173 ~~Ant. Jan~~ ~~de S. J.~~
174 ~~Batista~~ ~~de S. J.~~
175 ~~Edoardo~~ ~~Antônio~~ ~~do A.~~
176 ~~Edoardo~~ ~~A. de Silva~~
177 ~~Francisco~~ ~~Almeida~~ ~~Pires~~
178 ~~Claro~~ ~~de S. J.~~
179 ~~Artem~~ ~~Almeida~~ ~~da Silva~~
180 ~~Fabio~~ ~~Bozina~~ ~~Rocha~~
181 ~~Jose~~ ~~Almeida~~ ~~Silva~~
182 ~~João~~ ~~Carlos~~ ~~da Silva~~
183 ~~Jose~~ ~~Almeida~~
184 ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~dos Santos~~ ~~Filho~~.
185 ~~João~~ ~~Almeida~~ ~~de S. J.~~
186 ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
187 ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~de S. J.~~
188 ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~de S. J.~~
189 ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~de S. J.~~
190 SERGIO Ivan Dias de S. J.
191 ~~Almeida~~ ~~Almeida~~

2.º OFICIO DE NOTAS
R. Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original, Dev. 16.
RECIFE, 13 A60. 1999

14

Ata da assembleia geral extraordinária, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Redes Telefônicas de Pernambuco - Sintel-PE, realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas e trinta minutos (16:30 hs) em segunda convocação, na sede do Sindicato, sito à Rua Afonso Pena, 333, Boa Vista, com a presença de (33) Sócios e Três associados e demais interessados, cujas assinaturas constam nas folhas trinta e sete (37) do livro de registro de presença do Sindicato, convocada através de Edital publicado no diário oficial do Estado, do dia (10) dez de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e de boletins amplamente distribuídos na categoria, para discussão e aprovação da incorporação dos Trabalhadores das Empresas prestadoras de serviços nas Empresas de Telecomunicações, ao Sintel. A assembleia foi aberta pelo Sr. Guilherme Fonseca Diretor do Sindicato, que chamou para secretários os Trabalhadores Roselle Siqueira. Em seguida, foi feita a leitura do Edital acima mencionado, passando-se imediatamente a palavra à plenária que várias intervenções sendo aprovadas por unanimidade a integração dos Trabalhadores das Empresas que prestam serviços as Empresas de Telecomunicações a serem reconhecidos legalmente como Telefônicos e seu sindicato passando a ser o Sintel-PE. Nada mais havendo a ser discutido deu-se por encerrado os trabalhos às 20:30 horas. Em, Roselle M. B. Melo de Siqueira lavrou a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente, dos Trabalhadores Recife, 17 de novembro de 1988.

Presidente:

Secretaria:

Guilherme Fonseca
Roselle Siqueira

2.º OFFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Dom 24

RECIFE, 13 AGO 1988



Registro de Presença dos associados e demais interessados, na Assembleia geral extraordinária, realizada no dia 17 de novembro do ano de 1988, às 18:30 hs. para discutir a incorporação dos Trase. lhadores nas empresas prestadoras de serviços nas empresas de Telecomunicações, ao sinttel.

- 01 Edivaldo Feliciano dos Santos
- 02 Luiz Edvaldo da Silva
- 03 Osvaldo Soares da Silva
- 04 Marcos Cam. de S. Camp.
- 05 Carlos Alberto Brito Barbosa
- 06 Geraldo de Araújo Lima
- 07 Zepi Carlos Lima
- 08 MARCOS ANTONIO U. GOMES
- 09 Robson Clementino
- 10 Paulo Amancio dos
- 11 Adelfino dos
- 12
- 13 FERNANDO LOPES DA SILVA
- 14 Francisco José da Silva
- 15
- 16 Guilherme Fomica
- 17 Roseli Queiroz
- 18 José Correia Neto
- 19 Ovídio Sebastião Fomica
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24 João Batista Filho
- 25

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou #
RECIFE, 13 AGO 1990

- 26 / ~~Alfonso~~ ~~Barbosa~~ ~~da~~ ~~Santos~~
27 / ~~Oziel~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~B. Silva~~
28 / ~~Américo~~ ~~Antônio~~ ~~Rodrigues~~
29 / ~~Clóvis~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~júnior~~
30 / ~~Ricardo~~ ~~Queiroz~~
31 / ~~[Signature]~~
32 / ~~[Signature]~~
33 / ~~[Signature]~~

dot. or.
P.

16
ms

ESTATUTO

1989

SINTTEL

Este Estatuto foi aprovado na Plenária de Encerramento do I CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES (CONETTEL) no dia 13 de agosto de 1989, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos sob o número 0078915 no dia 13 de fevereiro de 1990 e depositado na Delegacia Regional do Trabalho em 15 de fevereiro de 1990.

SINTTEL Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Pernambuco

APRESENTAÇÃO

No início de 1983, um pequeno grupo de pessoas começou a se encontrar, tendo como assunto principal a retomada do SINTTEL-PE, recolocando-o nos trilhos de um sindicato combativo, de luta e democrático. Esse grupo cresceu, até que nas eleições de novembro daquele ano, 70 % dos telefônicos elegeram a chapa

2/CONSTRUIR

*A meta primeira daquele grupo ao assumir a direção em 31/07/84 foi, **DEMOCRATIZAR** o SINTTEL, dotando-o de regras básicas, transparentes e claras, através de uma grande discussão sobre reformas estatutárias. Finalmente, no dia 26 de março de 1987, em assembléia, foi aprovado o **ESTATUTO** do Sindicato.*

Naquele época, ainda haviam alguns impedimentos legais que dificultavam o pleno exercício democrático dos sindicatos, mesmo assim, aquele Estatuto, no essencial, garantia ampla transparência e democracia no SINTTEL-PE. Com a promulgação da Constituição em 1988, os sindicatos puderam discutir e aprovar livremente seus Estatutos. Assim, durante o I CONETTEL (Congresso Estatal dos Trabalhadores em Telecomunicações), realizado nos dias 11, 12, 13 de agosto de 1989, a direção do sindicato apresentou algumas propostas de modificações nos Estatutos. Após amplas discussões dos congressistas (representantes de todos os telefônicos pernambucanos), na plenária de encerramento foi aprovado o novo Estatuto do SINTTEL.

*É com muita honra e com a certeza do dever cumprido que divulgamos agora, na íntegra, **O NOVO ESTATUTO DO SINTTEL-PE**. Leia-o, afinal ele sintetiza todos os direitos e deveres do Sindicato e dos seus associados.*

A DIRETORIA

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Pernambuco – SIN-TTEL-PE, com sede e foro em Recife, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, na base territorial compreendida pelo Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Sindicato representa:

- I – Os trabalhadores em empresas de telecomunicações;
- II – Os trabalhadores em empresas interpostas, em que se forma o vínculo empregatício diretamente com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços;
- III – Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações.

Art. 2.º

São prerrogativas do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
- f) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 3.º

São deveres do sindicato:

- a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

- f) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais, e
- g) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envia-
dores esforços no sentido de democratizar os meios de produção;
- h) integrar o movimento dos trabalhadores em telecomunicações com o de
todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interes-
ses e na construção de uma sociedade justa e democrática

Parágrafo Único

Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

Art. 4.º

O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindi-
cais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Art. 5.º

O sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus
associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6.º

Todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda
que contratado por empresas interpostas, integre a categoria profissional dos
trabalhadores em telecomunicações de Pernambuco, tem direito de se associar ao
Sindicato.

Parágrafo Único

Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de trinta
dias, à Assembléia Geral.

Art. 7.º São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste
estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeita-
do as determinações deste estatuto;
- c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- d) requerer, com o mínimo de 5 por cento dos sócios, a convocação de uma
assembléia geral extraordinária, justificando-a.

§ 1.º Os direitos dos associados pessoais e intransferíveis.

§ 2.º Permanecerá sindicalizado todo aquele que:

- I – estiver desempregado, até doze meses após a extinção de seu contrato
de trabalho;
- II – tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até doze meses
após a suspensão ou interrupção;
- III – aposentar-se temporária ou definitivamente;
- IV – tiver sido demitido por motivação política

Art. 8.º

São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 1% (hum por cento) do salário base, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembléias;
- b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e
- f) cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9.º

Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das Assembléias.

§ 1.º O Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 17.º, apreciará a falta cometida pelo associado, onde terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2.º Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3.º A penalidade será determinada pelo Conselho Deliberativo e deliberada em assembléia.

Art. 10.º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo Único

Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11.º

São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral e Congressos de Delegados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Comissão Executiva, e
- e) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12.º

As assembleias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste estatuto.

Parágrafo Único

A assembleia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 13.º

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e,
- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

Art. 14.º

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo assinado de 5 (cinco) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1.º É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2.º A assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15.º

O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50 (cinquenta) por cento dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1.º A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§ 2.º As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste estatuto.

SEÇÃO II DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 16.º

O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operado-

res de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco será realizado a cada 2(dois) anos, sob convocação do Conselho Deliberativo.

§ 1.º O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do sindicato.

§ 2.º O Regimento do Congresso e sua Mesa Diretora serão aprovados na sua Plenária de Abertura.

§ 3.º A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento aprovado neste estatuto.

§ 4.º Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento.

§ 5.º Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5 (cinco) por cento dos associados, que darão cumprimento a este estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17.º

O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria Administrativa, Comissão Executiva, do Conselho Fiscal; pelos Representantes Sindicais eleitos; por um representante eleito entre os associados aposentados e por um representante eleito entre os empregados do Sindicato.

Parágrafo Único

O membro do Conselho Deliberativo usará o título de "Diretor" exceto o representante dos empregados da entidade e gozará das imunidades sindicais conferidas por lei.

Art. 18.º

Ao Conselho compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos Departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
- c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) determinar as despesas extraordinárias;
- e) propor alterações neste estatuto;
- f) criar e extinguir subsedes regionais;
- g) criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições.

Art. 19.º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar.

Art. 20.º

O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1.º O Conselho Deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2.º As decisões do Conselho serão lavradas em ata.

§ 3.º O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recursos para a Assembléia.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 21.º

Os membros da Comissão Executiva terão que obrigatoriamente, residir na região geográfica onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 22.º

Compõem a Comissão Executiva os seguintes membros:

- I – Diretor de Coordenação Geral;
- II – Diretor da Secretaria Geral;
- III – Diretor de Administração e Finanças;
- IV – Diretor de Saúde dos Trabalhadores;
- V – Diretor de Imprensa e Comunicação;
- VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – Diretor de Pesquisa e Tecnologia;
- VIII – Diretor de Formação Político-Sindical e Cultura;
- IX – Diretor de Estudos Sócio-Econômicos.

Art. 23.º

À Comissão Executiva compete:

- I – Implementar, por meios de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por assembléia geral, congresso de delegados, bem como dar execução a diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;
- III – organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- IV – representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios.

Parágrafo Único

A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 24.º

Compete ao Diretor de Coordenação Geral:

- I — Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- II — Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- III — Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV — ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas e pagar, de acordo com o Diretor Administração e Finanças;
- V — Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- VI — Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- VII — Promover a integração com os demais sindicatos.

Art. 25.º

Compete ao Diretor de Secretaria Geral:

- I — auxiliar o Diretor de Coordenação Geral em suas atribuições;
- II — substituir provisoriamente o Diretor de Coordenação Geral em caso de impedimento ou vacância;
- III — acompanhar ou deliberar poderes para secretariar as reuniões da Comissão Executiva, da Diretoria Administrativa e os trabalhadores da Assembléia Geral;
- IV — assinar junto com o Diretor de Coordenação Geral ou com o Diretor de Administração e Finanças e pagamentos e recebimentos autorizados;
- V — acompanhar os trabalhadores das Diretoria de Bases Territoriais Regionais;
- VI — estimular a organização de bases da categoria, por local de trabalho, município e região;
- VII — zelar pela regularidade dos processos coletivos de delegados aos congressos do Sindicato, de entidades e central sindical;
- VIII — formular estudos sobre a necessidade de criação de novas Bases Territoriais Regionais;

Art. 26.º

Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I — ter sob sua guarda o arquivo, os valores e banco de dados do Sindicato;
- II — administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- III — supervisionar a administração do pessoal;
- IV — supervisionar o almoxarifado e expedição de correspondência;
- V — promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com as possibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;
- VI — assinar com o Diretor de Coordenação Geral ou com o Diretor da Secretaria Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados

- I – os nove membros da Comissão Executiva;
- II – treze diretores da Base Territorial Centro (Grande Recife);
- III – quatro diretores da Base Territorial Zona-da-Mata (Palmares e Carpina);
- IV – seis diretores da Base Territorial Agreste (Caruaru, Garanhuns e Arcoverde)
- V – quatro diretores da Base Territorial Sertão (Petrolina e Salgueiro).

Art. 35º

Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- II – encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo;
- III – apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IV – submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- V – convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, nos termos deste estatuto;
- VI – modificar, nos termos deste estatuto e ad referendum do Conselho Deliberativo, a composição da Comissão Executiva;
- VII – elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato;
- VIII – aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- IX – aprovar despesas extraordinárias;
- X – permutar, por aprovação fundamentada de qualquer de seus membros, e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes, ad referendum do Conselho Deliberativo, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

● Art. 36º

O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos juntamente com a Diretoria para um mandato de três anos, na forma prevista neste estatuto.

§ 1º

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 2º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, e terá quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO VII DAS SUB-SEDES

Art. 37º

O Sindicato terá sub-sedes nas diversas regiões do Estado, a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

Parágrafo Único

As sub sedes serão administradas pelos diretores do Sindicato domiciliados na cidade onde ela se encontra instalada ou, não havendo diretor, por um representante sindical.

SEÇÃO VIII DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 38º

O Sindicato terá representantes sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os representantes sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a representante sindical, no local de trabalho a que lhes pertencem.

§ 3º O mandato do representante Sindical terá duração de 1 (hum) ano, podendo ser renovado.

§ 4º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de representante.

§ 6º O representante que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 39º

Ao representante sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo

Parágrafo Único

O representante que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

Art. 40.º

O representante sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terço) da base que o elegeu.

§ 1.º A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao representante.

§ 2.º Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do representante sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 3.º

Os representantes sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da diretoria para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41.º

As eleições para a renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único

Os membros do Conselho Fiscal, e os delegados representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 42.º

As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sescenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 43.º

Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 44.º

As eleições para a renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 45.º

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46.º

As eleições serão convocadas pela Comissão Executiva por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1.º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2.º Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e sub-sedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3.º No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação;

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 47.º

Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, em número não inferior à metade dos cargos a preencher.

Art. 48.º

Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;

- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 49º

O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 50º

O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3(três) vias assinadas;
- b) cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, vice e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único

A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 51º

As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem do registro.

Art. 52º

O Diretor de Coordenação Geral comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 53º

Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Administrativa, na Comissão Executiva ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 54.º

Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor de Coordenação Geral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no art. 51.º.

§ 1.º A ata será assinada pelo Diretor de Coordenação Geral do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2.º Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

**SEÇÃO IV
DA JUNTA ELEITORAL**

Art. 55.º

Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1.º A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2.º Na falta de indicação de representante pela chapa, no prazo previsto no § 1.º, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que compõem a Junta.

Art. 56.º

A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material gráfico, promoção de debates, etc.

Art. 57.º

Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 58.º

A Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o Processo Eleitoral em 2(duas) vias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, propondo-os às autoridades competentes;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de Convocação das eleições.

Art. 59^o

A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2(duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1.^o As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2.^o Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

§ 3.^o Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

Art. 60.^o

A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 61.^o

Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 48.^o poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 62.^o

A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 63.^o

O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 64.^o

Instituído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 65.^o

Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 66.^o

A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 47.^o

SEÇÃO VI DO ELEITOR

Art. 67.^o

É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Art. 68.^o

Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 69.^o

A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único

Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 70.^o

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX DA CÉDULA ÚNICA

Art. 71.^o

A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada

em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1.º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2.º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS

Art. 72.º

As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente,

§ 1.º Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2.º Poderão ser instaladas mesas coletoras intinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3.º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4.º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 73.º

Não poderão ser nomeados das mesas, coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 74.º

Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3.º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 73.º os membros que forem necessário para completar a mesa.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Art. 75.^o

No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 76.^o

À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 77.^o

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único

Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 78.^o

Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único

Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 79.^o

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1.^o O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários.

§ 2.^o Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3.^o Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não pro-

ceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 80.^o

Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único

O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope,
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 81.^o

São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha;
- d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

Art. 82.^o

Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 83.^o

A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1.^o Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2.^o Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa pelos fiscais.

§ 3.^o Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**SEÇÃO XII
DA VOTAÇÃO
POR CORRESPONDÊNCIA**

Art. 84.º

O Sindicato poderá utilizar o sistema de voto por correspondência.

Parágrafo Único

O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde esteja prevista a votação de menos de 100 (cem) eleitores.

Art. 85.º

Findo o prazo para registro de chapas, a JUNTA ELEITORAL remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 86.º

O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;
- c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-se e remetendo-o sob registro postal para o presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

Art. 87.º

Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

- § 1.º A mesa coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 85.º e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.
- § 2.º Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.
- § 3.º A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pela Junta Eleitora.
- § 4.º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma perma-

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
- c) em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- d) cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
- e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos na sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
- f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

Art. 97º

Os trabalhadores das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 98º

Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único

Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 99º

Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1.º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2.º Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XVI DO RESULTADO

Art. 100º

Finda a apuração, no primeiro escrutínio, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem cinquenta por cento mais um, dos votos válidos, e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais

§ 1º Na hipótese de nenhuma das chapas atingir o percentual estabelecido no caput deste artigo, participarão do segundo escrutínio as duas chapas mais votadas.

§ 2º No segundo escrutínio, serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Art. 101º

Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações urna correspondente.

Art. 102º

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 103º

A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVII

DAS NULIDADES

Art. 104º

Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 105.^o

Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único

A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

Art. 106.^o

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVIII DOS RECURSOS

Art. 107.^o

Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Art. 108.^o

O recurso dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 109.^o

Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 110.^o

Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 111.^o

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 112.^o

Anuladas as eleições pela Junta, outras serão 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1.^o Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma

- Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.
- § 2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIX DISPOSIÇÃO ELEITORAIS GERAIS

Art. 113º

À Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único

São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e Aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 114º

A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 115º

A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 116º

Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Art. 117º

Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para

eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Art. 118º

Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos anexos a este estatuto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 119º

Os membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão seus mandatos . . .

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do artigo 125º;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 1º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º Nos casos das alíneas ac e d, a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso da alínea e, a perda do mandato será deliberado por uma Assembleia Geral extraordinária, instalada com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 120º

Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 122º

Art. 121º

A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 122º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo.

Art. 123º

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 124º

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 125º

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6 (seis) anos.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Art. 126º

Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do art. 122º.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 127º

Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d", do art. 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único

A importância da mensalidade estipulada na alínea "a" do art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 128º

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

- § 1º A assembléia de autorização de venda de imóveis, só poderá ser instalada: em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta (50% mais 1) dos associados quites e, em 2ª (segunda) convocação com 10% (dez por cento) dos associados quites.
- § 2º Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Autoridade Competente com efeito suspensivo.
- § 3º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação, ou ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.
- § 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 129º

Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

- § 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.
- § 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.
- § 3º É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.
- § 4º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.
- § 5º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da de

monstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

- § 6.º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 130º

Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 131º

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical Profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132º

Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da categoria, na forma deste estatuto;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 133º

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 134º

Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimen-

to às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1.º Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2.º Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 135.º

O Sindicato adotará a sigla SINTTEL/PE;

Art. 136.º

De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 137.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 138.º

Este estatuto foi submetido à Plenária de Encerramento do I Congresso Estadual dos Trabalhadores em Telecomunicações e aprovado no dia 13 de agosto de 1989 entrando em vigor nesta data, e será reformado quando da ratificação pelo Brasil, da Convenção número 87, da OIT, ou quando o Conselho Deliberativo julgar necessário, por uma Assembléia especialmente convocada para esse fim.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO AS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS À TELECOMUNI-
CAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE - E
DO OUTRO LADO, SEUS RESPECTIVOS EMPRE-
GADOS, NA CONFORMIDADE DOS ENUNCIADOS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ACORDANTES

Celebram o presente acordo coletivo de trabalho, de um lado os empregados das Empresas prestadoras de serviços à TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A TELPE, neste ato representados pela comissão de negociação ao final firmada e identificada, mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral de Empregados, especialmente realizada em data de 13 de abril do corrente, para este fim, e do outro lado, as respectivas Empresas prestadoras de serviços, devidamente representadas por seus Diretores, ao final nomeadas e assinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Este acordo coletivo de trabalho, firmado na forma em que preceitua o artigo 611 § 1º da CLT, tem por finalidade a concessão de aumento de salário e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas acordantes com atividades no Estado de Pernambuco e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico exclusivamente os empregados que trabalham para as Empresas acordantes executando atividades de prestação de serviços para Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, ou a estes diretamente relacionados; excluindo todos aqueles que, embora colaborem para as mencionadas Empresas exerçam atividades diferentes ou não relacionadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas acordantes adotarão a partir de 1º (primeiro) de maio de 1989, para as categorias funcionais abaixo relacionadas, os seguintes salários:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Gentil", "A. B.", and others.]

- Ajudante Geral.....	NCZ\$	Piso Nacional de Salário
- Ajudante Especializado.....	NCZ\$	PNS + 15%
- Irla A	NCZ\$	145,50
- Irla B	NCZ\$	200,00
- Linheiro A	NCZ\$	120,00
- Linheiro B	NCZ\$	147,00
- Linheiro C	NCZ\$	172,00
- Emendador A	NCZ\$	150,00
- Emendador B	NCZ\$	172,50
- Emendador C	NCZ\$	199,50
- Cabista A	NCZ\$	210,00
- Cabista B	NCZ\$	255,00
- Cabista C	NCZ\$	300,00

Genero 024 0
 Original
 Em 20/11/89
 [Stamp]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que venha a ser demitido e contratado por Empresas signatárias do presente acordo coletivo, não poderá receber na Empresa admitente, salário inferior ao que recebia na Empresa de origem desde que venha a desempenhar a mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados ajudantes especializados para efeito deste acordo, os auxiliares de serviços gerais que efetivamente exerçam funções mais qualificadas, e que tenham no mínimo 03 (oito) meses de Empresa. Sendo nesta data elevados a essa categoria os empregados das Empresas acordantes que comprovadamente reúnam estas condições.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias previstas no art. 61 da CLT serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA: DA GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

Ao empregado que, além do desempenho de suas funções normais, tiver a atribuição de conduzir veículos necessários aos serviços, fica assegurada uma gratificação mensal no valor de NCZ\$ 40,00 (quarenta cruzados novos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A mencionada gratificação não terá natureza salarial, e só será devida enquanto mantidas as condições de trabalho enunciadas nesta cláusula; sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO

Será concedido pelas Empresas acordantes uma ajuda para alimentação de seus empregados, podendo as mesmas optar pela adoção de um dos critérios a seguir enumerados:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- a) - 22 (vinte e dois) tickets de refeição por mês, no valor nominal de NCZ\$ 2,30 (dois cruzados novos e trinta centavos), ou
- b) - 22 (vinte e dois) tickets de refeição por mês, no valor nominal de NCZ\$ 2,00 (dois cruzados novos), mais uma cesta de alimentos, com posta de 01 Kg de farinha, 02 Kgs de feijão, 01 lata de óleo, 01 pacote de macarrão 500g, 03 Kgs de arroz, 03 Kgs de açúcar, 01 pacote de fubá.

PARÁGRAFO 1º: A ajuda será devida nos casos de viagem à serviço ou de licença médica remunerada. Perdendo entretanto este direito, o empregado que falte ao serviço injustificadamente ou esteja em gozo de férias.

PARÁGRAFO 2º: As Empresas Catel, Construtel, Tele-service e Montel, optaram juntamente com os seus empregados pelo Item B da cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

Além de alojamento e dos tickets de refeição, as Empresas acordantes concederão aos empregados que se deslocarem para prestar serviços em cidades com distância superior a 50 Km (cinquenta quilômetros) do Recife uma diária no valor de NCZ\$ 5,80 (cinco cruzados novos e oitenta centavos), sem quaisquer outras obrigações com adicionais ou despesas.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR, TICKETS E DIÁRIAS.

A partir de 1º de julho os benefícios acima enunciados sofrerão um reajuste bimensal, adotando-se neste caso 2 (duas) vezes o Índice inflacionário registrado no mês de maio, ficando ainda estabelecido que as partes, de comum acordo, discutirão a forma que será adotada para os reajustes subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas acordantes concederão a pedido do empregado, o adiantamento de 50% (cincoenta por cento) do seu 13º salário, na oportunidade do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Será concedido ao empregado mediante solicitação, um empréstimo de férias limitado ao valor de 50% (cincoenta por cento) do seu salário. Sendo esta importância reajustada de acordo com os índices oficiais de correção salarial e, paga em 2 (duas) parcelas sucessivas com vencimento no segundo e terceiro mês após o retorno.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VALE TRANSPORTE

Fica assegurado ao empregado o desconto apenas de 3% (três por cento) do salário para custeio do vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas acordantes celebrarão convênios com clínicas, de modo a assegurar assistência médica e exames laboratoriais aos seus empregados, assumindo o encargo de custear 50% (cinquenta por cento) deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

Fica assegurado aos empregados a aquisição de remédios através de convênios firmados entre as Empresas acordantes e farmácias; devendo o valor das compras ser descontado na folha de pagamento mensal, em duas parcelas iguais sem correção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa que conceder algum subsídio à compra de medicamentos estará desobrigada do mencionado parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO AUXÍLIO ESCOLAR

Fica assegurado um auxílio anual para os empregados que tenham filhos na idade entre 06 (seis) a 12 (doze) anos, dado em forma de uma sacola escolar contendo 10 (dez) cadernos tipo comum e 12 (doze) lápis grafite comum nº 2, por funcionário.

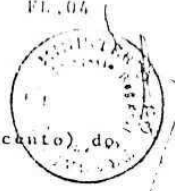
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FARDAMENTO

Serão fornecidos anualmente aos empregados dois jogos de fardamento composto de: um par de botas, uma calça, uma bata e três camisetas; devendo os mesmos mantê-los em condições de limpeza, respondendo ainda pela perda ou extravio destas peças.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As Empresas acordantes se comprometem a efetuar o pagamento dos empregados mensalmente, sendo adiantado até o dia 16 do mês de competência, 40% (quarenta por cento) do valor dos seus respectivos salários. Sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância que seria adiantada desde que o atraso não decorra de culpa do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a Empresa Construtel efetuar o mencionado adiantamento até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a date stamp '2017/03/27'.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas acordantes fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo sua identificação (timbrado ou carimbado), indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 43 (quarenta e três) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa que tiver distorção de horário de trabalho do empregado com o horário de sua apresentação à TELPE, ajustará tais horários de modo a fazer coincidir o início da jornada com a hora que se apresentar na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO INTRA-JORNADAS

Os empregados ficam isentos da marcação do ponto no horário de saída para almoço, devendo fazê-lo apenas no retorno do segundo expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA PERICULOSIDADE

Fica assegurado ao empregado que exercer atividade que impliquem em proximidade a redes elétricas, um adicional pago a título de periculosidade de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário base, sem efeito retroativo e não cumulável com a insalubridade na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA INSALUBRIDADE

Os empregados que desçam em caixas subterrâneas e ou trabalhem com chumbo e gás, dentro destas ou em redes aéreas, fica assegurado o pagamento de um adicional a título de insalubridade, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor do salário mínimo de referência, com registro na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida, sem prejuízo de salário, licença paternidade de 3 (três) dias, devendo o empregado posteriormente comprovar o fato do nascimento de filho.



29/03/2013

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a stamp that says "original" and a large number "4".

CLÁUSULA VIGESIMA-QUARTA: DO AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas acordantes asseguram aos seus empregados auxílio funeral, na forma seguinte:

- a) - 10 (dez) valores de referência, no caso de morte de empregado, pagos aos seus dependentes legais.
- b) - 5 (cinco) valores de referência, em casos de morte de dependente reconhecido como tal pelo INPS.

CLÁUSULA VIGESIMA-QUINTA: DO ANUÊNIO

Apos 2 (dois) anos ininterruptos de trabalho para a mesma Empresa, contados a partir de 01 de janeiro de 1989, o empregado fará jus a percepção de anuênio igual ao valor de 1% (um por cento) do seu salário.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEXTA: DOS ATESTADOS MÉDICOS

São serão acatados para efeito de abono de faltas, os atestados médicos fornecidos pelas clínicas credenciadas ou pelo INPS.

CLÁUSULA VIGESIMA-SÉTIMA: DOS ACIDENTES COM VEÍCULOS

O empregado será responsabilizado pelos danos causados à veículos de propriedade da Empresa, se comprovados serem os mesmos decorrentes de atos de negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGESIMA-OITAVA: DAS CIPAS

As Empresas acordantes se comprometem a observar com rigor as normas concernentes à eleição e funcionamento das CIPAS; dando publicidade aos seus atos através de quadro de aviso afixado em local visível e para este fim.

CLÁUSULA VIGESIMA-NOVA: DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

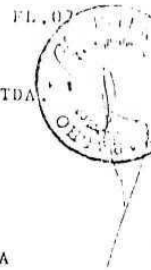
As Empresas acordantes aceitam discutir com os empregados o desconto e repasse de contribuições destinadas a subvencionar a associação que possa vir a ser criada pelos mesmos, na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da comissão de negociação abaixo identificados, fica assegurado durante o período de vigência do presente acordo, garantia de salários, desde que permaneçam na mesma Empresa.

- MARCOS CÉSAR DA SILVA LACERDA
 - PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
 - EVALDO DE ARAÚJO LIMA
 - GIVALDO ALEXANDRINO FERREIRA
 - ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
 - JURANCIR JOSÉ CABRAL
 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 - IVANILDO DA SILVA LEMOS
 - RANSÉS FRANCISCO CUMARÚ
 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA COMES
 - PAULO AMÂNCIO DOS SANTOS
 - JOSÉ VALTER DA SILVA
 -
 - ERMÍLIO CÂNDIDO DA SILVA

- CONSTRUTEL TEL.ELETRIC.LTDA
 - MONTEL LTDA
 - CATEL IND.E COM. LTDA
 - BASE CONSTRUTORA LTDA
 - CONST.E INCORP.RR LTDA
 - MILTON G.DE OLIVEIRA LTDA
 - CONST.ARRUDA NEVES LTDA
 - CONST. SALZANO LTDA
 - VANGEVAL LTDA
 - ELETROFONE LTDA
 - TELE-SERVICE TEL.SER.REP.LTDA
 - TELEPRESS
 - SIQUENC CONSTRUÇÕES EMP.LTDA
 - SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA
 - CONST.INCOP.GRAVATÃ LTDA



23
 [Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia de salários excetua-se nos casos de justa causa, ficando ainda assegurado ao membro da comissão dispensado sem justa causa, os salários vincentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA LICENÇA PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica concedida uma licença remunerada de meio dia de trabalho, que deverá coincidir sempre com a primeira sexta-feira de cada mês, no segundo expediente, aos empregados relacionados na cláusula antecedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A parte que descumprir qualquer obrigação estabelecida no presente acordo, pagará a outra, uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência no período compreendido entre o dia 1º de maio de 1989 e 30 de abril de 1990

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação e interpretação das normas desta avença coletiva, serão dirimidas pela justiça do trabalho da 6ª. região.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and various signatures.]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá o seu processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, subordinados normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Este acordo coletivo de trabalho, datilografado em (08) laudas é lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivar as partes acordantes depois de devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, na forma em que percebeu o artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes por meio de seus representantes legais o presente acordo coletivo de trabalho, para que se produzam seus efeitos legais.

Recife, 19 de maio de 1989.

ERMILIO CÂNDIDO DA SILVA

MARCOS CÉSAR DA SILVA LACERDA

PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

EVERALDO DE ARAÚJO LIMA

GIVALDO ALEXANDRINO FERREIRA

ADILSON FERREIRA DOS SANTOS

JURANCIR JOSÉ CABRAL

ELIOMAR AURELIANO DE LACERDA

CONSTRUTORA E INCORP. GRAVATÁ LTDA

CONSTRUTEL TEL. ELETRIC. LTDA.

MONTEL LTDA

CATEL IND. E COM. LTDA

BASE CONSTRUTORA LTDA

CONSTRUTORA E INCORP. R. R. LTDA

MILTON G. DE OLIVEIRA LTDA

SIQUENG CONST. E EMP. LTDA

Jose Francisco da Silva
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Ivanildo da Silva Lemos
IVANILDO DA SILVA LEMOS

Ranês Francisco Cumaro
RANÊS FRANCISCO CUMARU

Marcos Antônio Ferreira Gomes
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES

Paulo Amâncio dos Santos
PAULO AMÂNCIO DOS SANTOS

Jose Basilio Ribeiro
JOSÉ BASÍLIO RIBEIRO

P. Carlos Arruda Neves
CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA

Construtora Salzano
CONSTRUTORA SALZANO LTDA

Vangeral Ltda
VANGERAL LTDA

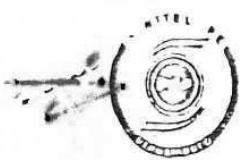
Eletrofone Ltda
ELETROFONE LTDA

Tele-Service Tel: Ser. e Rep. Ltda
TELE-SERVICE TEL: SER. E REP. LTDA

Telepress
TELEPRESS

Souza Construções Ltda
SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

Carteira com o
número
20.11.89
Linha 20.11.89



26
GMB

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 1990.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA REMUNERAÇÃO

1 - Salário

Equiparar todos os salários, com a TELPE, de acordo com as funções conforme tabela em anexo, ou percentual que o equipare e as perdas salariais de 188% (até junho/90).

2 - Produtividade

Incidência do percentual de 13,23% a título de Produtividade, sobre os Salários, Benefícios Econômicos e Sociais.

3 - Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênio)

O Adicional Por Tempo de Serviço, será pago a todos os empregados, a base de 1% (um por cento) do Salário Nominal, em cada período completo de 12 meses de efetivo exercício, até o máximo de 35%.

§ Único - Para efeito de contagem de Tempo de Serviço, retroagir-se-á até a data de Admissão do Empregado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS BENEFÍCIOS

4 - Gratificação de Férias

A Empresa pagará Gratificação de Férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurado um valor mínimo de 240 BTN's, ambos vigentes na data das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ Único - Fica entendido como remuneração o Salário Nominal, mais Gratificações, Adicionais e Vantagens.

5 - Adiantamento de Férias

A Empresa concederá Adiantamento de Férias, equivalente a remuneração do empregado, juntamente com as demais parcelas previstas no artigo 145 da CLT, o qual será ressarcido em 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem quaisquer ônus adicionais, vencendo-se a pri-



27
TMM

meira no segundo mês subsequente ao retorno das férias.

6 - Hora Extra

A Empresa remunerará as Horas Extras trabalhadas pelos empregados independente da função dos mesmos, com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- a) 50% a mais para as 2 (duas) primeiras horas;
- b) 65% a mais para todas as horas a mais.

7 - Gratificação para Dirigir Veículos

Aos empregados exercentes de atividades acessórias por Dirigir Veículos da empresa no desempenho de suas funções, a Empresa pagará uma Gratificação Adicional correspondente ao valor de Cr\$ 2.294,26, vigente em 1º de Maio de 1990.

§ Único - Tal gratificação será corrigida pelos índices aplicáveis aos reajustes salariais coletivos.

8 - Diárias

Serão pagas aos empregados em viagens os seguintes valores:

- a) Cr\$ 2.241,00 para as cidades de Caruaru, Garanhuns, Petrolina e demais cidades.
- b) Cr\$ 1.793,00 para as demais cidades

§ Único - Estes valores serão corrigidos de forma a acompanhar à queles praticados, pela TELPE.

9 - Adiantamento de 13º Salário

Será concedido um Adiantamento de 50% da remuneração, no mes de junho, correspondente a Adiantamento do 13º Salário.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS QUESTÕES SOCIAIS

10- Adicional de Insalubridade

A Empresa pagará Adicional de Insalubridade no valor de 20% do Salário Mínimo vigente, enquanto ocorrerem as situações estabelecidas na legislação.

11- Vale Transporte

A Empresa fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte, em quantidade

22
RMB

suficiente e de acordo com a localidade onde morar o empregado.

12- Assistência Médica-Odontológica-Farmacêutica-Hospitalar

A Empresa arcará integralmente com todas as despesas relativas à tratamento Médico, Odontológico, Farmacêutico e Hospitalar de todos os seus empregados e dependentes.

§ Primeiro - As despesas efetuadas pelos empregados em entidade não conveniados, serão integralmente ressarcidas pela Empresa.

§ Segundo - A Empresa garantirá a seus empregados, a realização de exames médicos periódicos semestralmente nas seguintes especialidades: Oftalmológicos, Ortopédicos, Otorrinos e Dermatológicos. Será fornecido aos mesmos cópias dos resultados dos exames.

§ Terceiro - A Empresa assumirá integralmente as despesas com Prótese, Aparelhos Corretivos e Ortopédicos, Óculos e Tratamento Psicoterápico a todos os empregados e dependentes.

13- Vale - Refeição

Será concedido 22 (vinte e dois) Vales Refeição, cada um no valor de Cr\$ 173,00 (cento e setenta e três cruzeiros), gratuitamente. Não podendo ser descontados nas viagens e licenças médicas.

§ Único - O valor facial acima estipulado será reajustado mensalmente de acordo com a variação do BTN.

14- Lista Escolar

No início do ano escolar, as empresas fornecerão, gratuitamente, todo o material escolar solicitado, para cada filho dos empregados da empresa.

15- Fardamento

As Empresas fornecerão anualmente e gratuitamente, 3 (três) camisas 2 (duas) botas, 2 (duas) calças e duas batas.

16- Café da Manhã

A Empresa fornecerá 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, cujo valor facial será de Cr\$ 80,00, de forma a custear café-da-manhã de seus empregados.

29
mm

§ Único - O valor facial acima estipulado será reajustado mensalmente de acordo com a variação do BTN.

17- Auxílio Funeral

A Empresa pagará 15 (quinze) salários-base, quando do falecimento do empregado, a seus dependentes legais.

18- Acidentes com Veículos

Aos empregados que dirigem veículos da Empresa, quando comprovada pericialmente sua responsabilidade em acidentes envolvendo o veículo, será cobrado um valor nunca superior à franquia estipulada pelo Seguro Total de Acidentes a ser feito pela Empresa.

19- Estabilidade

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo nenhum empregado poderá ser despedido.

§ Primeiro - Aos Delegados e Representantes Sindicais eleitos, será concedido a mesma estabilidade de emprego dos dirigentes sindicais.

§ Segundo - Aos membros da Comissão de Negociação também será concedido estabilidade nos moldes do primeiro parágrafo deste artigo.

§ Terceiro - Os membros da CIPA, inclusive os suplentes não poderão ser despedidos durante o período compreendido desde sua inscrição como candidatos até 1 (um) ano após o término de seus mandatos.

20- Jornada de Trabalho

A partir de 1º de Maio de 1990, será adotada a Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único - A aplicação desta cláusula não implicará em redução de salário dos empregados.

21- Cesta Básica

Será pago a cada empregado uma Cesta Básica nos moldes como é hoje distribuída pela Construtel.

CAPÍTULO QUARTO QUESTÕES SINDICAIS

30
2/1522- Desconto Sindical

A Empresa descontará em folha, mensalmente a quantia de 1% (um por cento) do salário base dos empregados que sejam associados do SINTTEL-PE.

§ Único - O pagamento da quantia será repassado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao desconto efetuado.

23- Liberação

A Empresa liberará seus empregados eleitos Delegados Sindicais e Comissão de Negociação, dois dias por mês, para participarem de reuniões no Sindicato conforme calendário posteriormente encaminhado.

CAPÍTULO QUINTODOS ACORDOS ANTERIORES

24- Consideram-se incorporados a este Instrumento todas as cláusulas a certadas nos Acordos Coletivos anteriores que não tenham sido objeto de cláusula específica de renegociação neste Acordo.

§ Único - Serão incorporados, também a este Instrumento, todas as atuais vantagens e benefícios dos empregados que porventura não constem de cláusulas específicas de Acordos Anteriores.

25- PERENIZAÇÃO DE VANTAGENS, BENEFÍCIOS E ADICIONAIS

Passam a ter os seus efeitos por tempo indeterminado todas as cláusulas deste Instrumento referentes a vantagens, benefícios e adicionais, salvo aquelas que forem modificadas ou aditadas em Acordo Coletivo posteriores.

§ Único - Nenhuma alteração da Política Salarial que acarrete perda de vantagens, benefícios e/ou adicionais, poderá atingir as condições vigentes garantidas ou instituídas por este Instrumento Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO SEXTODAS PENALIDADES



31
[Handwritten signature]

26- DESCUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO

O descumprimento pela empresa das obrigações ajustadas neste Instrumento sujeita-la-á a Multa de 10%, por infração e por empregado afetado a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do SINTTEL, conforme a natureza da Cláusula desrespeitada.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA VIGÊNCIA

27- Vigência do Acordo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a partir de 1º de Maio de 1990.

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELUP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

PLANO: 81/43/90

ESCALA SALARIAL / PÍOULO TECNICO 002-003-004

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	110.322.461	11.394.891	12.576.971	13.882.651	15.323.871	16.914.711	18.678.691													
C																				
L	111.394.891	12.576.971	13.882.651	15.323.871	16.914.711	18.678.691	20.603.961	22.193.612	23.903.181											
A	113.882.651	15.323.871	16.914.711	18.678.691	20.603.961	22.193.612	23.903.181	25.737.811	27.716.821	29.847.991	32.143.831									
S	115.323.871	16.914.711	18.678.691	20.603.961	22.193.612	23.903.181	25.737.811	27.716.821	29.847.991	32.143.831	34.614.541	37.276.891	40.142.201							
S	120.688.961	22.193.612	23.903.181	25.737.811	27.716.821	29.847.991	32.143.831	34.614.541	37.276.891	40.142.201	43.228.661	46.552.771	50.132.251							
S	127.716.821	29.847.991	32.143.831	34.614.541	37.276.891	40.142.201	43.228.661	46.552.771	50.132.251	53.906.561	57.881.431	62.068.511								
E	132.143.831	34.614.541	37.276.891	40.142.201	43.228.661	46.552.771	50.132.251	53.906.561	57.881.431	62.068.511	66.517.811	71.178.189	76.051.621							
S	140.142.201	43.228.661	46.552.771	50.132.251	53.906.561	57.881.431	62.068.511	66.517.811	71.178.189	76.051.621	81.178.189	86.329.961	91.651.551	97.131.325.411						

Obs: Reajustado em 4.721%, sobre o salário de Dezembro/89.

CLASSE	COD-CARGO	SIGLA	NOME-CARGO	CLASSE	COD-CARGO	SIGLA	NOME-CARGO	CLASSE	COD-CARGO	SIGLA	NOME-CARGO
01	4821	ANPE	AUXILIAR DE REDE	05	4833	ANTA	AUXILIAR TEC. DE REDE	07	5887	ASTS	ASSISTENTE TECNICO DE SERVICO
02	4824	CTEL	CONSERVADOR DE TELEFONE		4834	LAPP	CARISTA PLENO		5817	ATMA	ASSISTENTE DE IMPRESSAO MANUA
	4825	ACAB	AJUDANTE DE CARISTA		4835	PEO3	RESTR DE OBRAS		5818	TPCL	TECNICO PLENO EM CLIMATIZACAO
	4826	IME	INSTALADOR REPARADOR DE REDE		4836	ATOL	AUXILIAR TEC. EM CLIMATIZACAO		5819	TPCO	TECNICO PLENO EM CLIMATIZACAO
	4827	OPEN	OPERADOR DE EMPILHadeira		4837	ANTC	AUXILIAR TEC. EM CLIMATIZACAO		5820	TPCL	TECNICO PLENO EM CLIMATIZACAO
03	4810	DOFT	DEFT. COLET. DE FILHAS TELEF.		4838	ATEL	AUXILIAR TEC. ELET. LABORATORIO		5821	TPEN	TECNICO PLENO EM ENERGIA
	4811	EXLA	EXAMINADOR DE L.E.A		4839	AXTE	AUXILIAR TEC. EM ENERGIA		5822	TPOC	TECNICO PLENO EM OBRAS CIVIS
	4812	MOTO	MOTOCARISTA		4840	ATOC	AUXILIAR TEC. EM OBRAS CIVIS		5823	TPRE	TECNICO PLENO EM REDE
04	4823	CPJO	CARISTA JUNIOR		4841	ATTR	ASSISTENTE DE SERVICO		5824	TPTR	TECNICO PLENO EM TRANSMISSAO
	4823	DESE	DESENHISTA		4842	ASEV	DESENHISTA PROJETA		5825	TSCL	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO
	4824	ELET	ELETRICISTA		4843	DEPA	TECNICO JUNIOR EM CLIMATIZACAO		5826	TSOC	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO
	4826	REPU	REPARADOR DE VEICULOS		4844	TEAO	TECNICO JUNIOR EM CLIMATIZACAO		5827	TSCL	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO
	4827	MPAP	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		4845	TEAO	TECNICO JUNIOR EM CLIMATIZACAO		5828	TSCL	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO
	4828	OFMA	OFICIAL DE MANUTENCAO		4846	TEAO	TECNICO JUNIOR EM CLIMATIZACAO		5829	TSCL	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO
	4829	OPUG	OPERADOR DE D.G.		4847	TEAO	TECNICO JUNIOR EM CLIMATIZACAO		5830	TSCL	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO
	4830	TELE	TELEFONISTA		4848	TEAO	TECNICO JUNIOR EM CLIMATIZACAO		5831	TSCL	TECNICO SENIOR EM CLIMATIZACAO

ORIGINAL ASSINADA POR:

Valdner M. de Almeida
CHEFE SECAS-A

Joao Carlos F. Santos
CHEFE DIARIA

Antonio Fernando M. Martins
CHEFE DIARIA

22
2003



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

33
[assinatura]

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços à Telpe S/A., realizada ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, na Sede do Sindicato, à Rua Afonso Pena, nº 333, Boa Vista, nesta Capital, cuja convocatória foi feita através de panfletos amplamente distribuídos com toda a categoria. O companheiro Ricardo Queiróz, presidindo os trabalhos iniciou a Assembléia, convidando o companheiro João Batista para secretariar os trabalhos, que leu a ordem do dia: a) Avaliação da Contra proposta apresentada pelos patrões; b) Encaminhamento do Calendário de Lutas. Em seguida o presidente dos trabalhos informou sobre contatos mantidos com os patrões os quais explicaram que o reajuste para as Empreiteiras que havia sido colocado pela portaria nº 345 foi revogado. Em seguida foi feita uma explanação acerca do percentual concedido pelo TRT para os empregados da Telpe, fazendo ver aos presentes que provavelmente nós também iremos à Dissidência. Aberta a palavra à plenária, diversos companheiros fizeram uso da mesma, sendo defendido que, em virtude dos patrões não terem apresentado nenhuma contra-proposta seria dado encaminhamento ao Calendário de Lutas, que tem como referencial para realização da Greve o dia 07/08 (sete de agosto) do corrente ano, o qual foi defendido por diversos companheiros e aprovado por unanimidade, ficando marcada uma nova assembléia para o dia seis de agosto de mil novecentos e noventa. Logo após a votação da greve, foi colocado mais 2 (dois) pontos para discussão: liberação dos 3 (três) diretores das Empreiteiras e a constituição de um comando, mais sem poderes de negociar, ficando marcada uma reunião com a Comissão de Empregados para discutir os pontos acima, no dia 03 (três) de agosto, às 15:00hs. Em seguida, o companheiro Ricardo Queiróz apresentou à Assembléia a proposta de autorização para que o Sindicato instaure Dissídio Coletivo, caso nossas reivindicações não sejam atendidas. Feita votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser discutido, deu-se por encerrado os trabalhos às 20:30hs. Eu, JOÃO BATISTA FILHO, Secretário lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente. Recife, 01 de agosto de 1990.

JOÃO BATISTA FILHO

Secretário

RICARDO EDNORA Q. FONSECA

Presidente

Certidão João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 354
São Manoel, Rio de Janeiro

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido, e eu fiz
o sexto TABELÃO PÚBLICO

Mmanuel Rodrigues do Aracá
Tabelão
Delva Roma Victor do Aracá
Carles Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO

loc. 03

34
2/2/20

Registro de presença dos associados e demais interessados, na Assembleia geral extraordinária dos Trabalhadores nas Empresas Produtoras de Cerveja à Telpé, S/A, realizada no dia 01 de Agosto de 1990 às 18:30 horas, para aprovar a proposta apresentada e encaminhar calendário de lutas.

~~Trilma Mural do Silo~~

01 Trilma mural do Silo

02 Jan Bernier de Araújo

03 Luciano Francisco Barbosa

04 Zélio Pereira Narcimato

05 José Francisco dos Reis

06 José Bernardo da Silva

07 José Rocha da Silva

08 Alcio Romariz do Silva

09 José Artur C. C.

10 Jovailton Gomes de Silva

11 Walter do R. F.

12 Celso Gonçalves da Silva

13 Claudio José Barbosa

14 ~~Lucio Resende~~

15 Veridiana Fideis da Silva

16 José Gilvaldo de Souza

17 Manoel dos Reis da Silva

18 Edinaldo Gomes de Araújo

19 José Roberto de Carvalho Filho

20 Carlos Alberto Santos

21 Luiziel Pedro da Silva

22 Paulo José F.S. de Almeida

23 Manoel Benedito

24 PE-TRÔNIO COMES DA SILVA

25 Rubens Roberto de Souza

26 ~~João Roberto~~

Cartão João Roma
Rua do Imperador, 11, 354
Bairro do Rio de Janeiro
CELESTINO
CERTIFICO que a presente obra
é reprodução fiel do original, que
foi exibido no 400 de
O SEXTO AMELIÃO PUBLICO
Manuel Rodrigues de Araújo
Deixa Roma 1914
Quem sabe o nome de Araújo
substituir

31
2/11/75

- 27 ~~Antônio Lufino~~
- 28 Eliphar A. Pereira
- 29 Milton Rodrigues
- 30 Isabella Queiroz
- 31 ~~Américo~~
- 32 Ricardo G. G.
- 33 Marinho Bezerra
- 34 Fausto Silva Ramos
- 35 Robson Clemente R. BASE
- 36 MAREONI ORATO LUNA BASE
- 37 Helimobis Borges
- 38 João Rodrigues da Silva
- 39 Asari Estêvão da Silva
- 40 ~~Frederico de S. S.~~ M-GOMES
- 41 ~~Edson Ribeiro de S.~~
- 42 ~~Paulo Roberto Gomes~~
- 43 ~~Edson Luis de S.~~ TELE SERVICE
- 44 ~~Luiz Roberto de S.~~
- 45 Neilson da Cruz Duarte Construction
- 46 ~~por Roberto de S.~~
- 47 José Francisco da Silva
- 48 Manoel Vinte da Silva
- 49 ~~Edson~~
- 50 Gênes Rosário Marcelino
- 51 ~~João Pedro da Silva~~
- 52 Aurélio Filho
- 53 ~~Antônio~~
- 54 ~~João~~
- 55 NILTON TEIXEIRA
- 56 ~~João~~ 12.75 -
- 57 Luiz Gonzaga 3866
- 58 ~~João P. da Silva~~
- 59 ~~Antônio Manoel Bezerra~~

Carliário João Romã
Rua da ... nº 254
Mauá, RJ

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exibido e dou fé.
O SEIXTO TABELÃO PÚBLICO

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dolores Romã Vieira de Araújo
Carla Albano Ribeiro Romã
ZURCUTIVÉ

26
2013

- 60 Admilton BASE
- 61 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 62 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 63 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 64 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 65 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 66 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 67 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 68 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 69 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 70 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 71 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 72 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 73 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 74 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 75 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 76 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 77 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 78 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 79 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 80 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 81 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 82 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 83 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 84 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 85 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 86 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 87 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 88 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 89 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 90 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 100 ~~Admilton Expediente Silva~~
- 101 ~~Admilton Expediente Silva~~

Certifico que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé.
D SEIXTO TABELIA PÚBLICA
U 8 JUL 1900

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 354
Recife
Estado de Pernambuco

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Distr. Roma Victor de Araújo
Cecilia Alberto Ribeiro Roma
SURTIFIC

- 100 Carlos
103 Carlos
104 Carlos
105 MARCOLO SANTANA
106 Ruben Antonio de Barros
107 Luiz Antonio
108 Adilson T. da Silva
109 Eduardo Gomes de Lima
110 Celso D. Campina
111 Vitor Peres de Silva
112 José Maurício de S. V. Silva RR
113 Carlos Francisco Oliveira
114 Ovídio de Araújo Lima
115 Edvaldo de S. Silva
116 Eriberto Carlos Ferreira
118 Ruy de S. Silva
119 Luiz Carlos de S. Silva
120 Gilberto Paulo de S. Silva
121 Luiz Carlos de S. Silva
122 Luiz Carlos de S. Silva
123 Henrique de S. Silva
124 Luiz Carlos de S. Silva
125 Luiz Carlos de S. Silva
126 Luiz Carlos de S. Silva
127 Luiz Carlos de S. Silva
128 Luiz Carlos de S. Silva
129 Luiz Carlos de S. Silva
130 Luiz Carlos de S. Silva
131 Luiz Carlos de S. Silva
132 Amaro de S. Silva
133 Luiz Carlos de S. Silva
134 Luiz Carlos de S. Silva
135 Luiz Carlos de S. Silva
136 José Correia Neves

CARTELO João Roma
Rua da Imagem, nº 10, 2.º andar
Recife, PE, 51.254-100

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exibido; dou-lhe,
o SEKTO TABELOU PÚBLICO

Manoel Rodrigues de Araújo
Delega Zuma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma

SUBSTITUTOS

38
2/13

- 137 Vitor Hugo Santos 8+95 outp.
138 RICHARD RIBEIRO JAMES MENDONÇA MIB
139 Alceu
140 José - 1 coo:ca.
141 R.
142 Joana Riquelme
143 Ezequiel Duarte do Lima
148 Luiz Antonio de Almeida
149 Edvaldo Pedro de Jesus
150 Valdeir Gomes de Sales
151 Ezequiel
152 Luciano Gomes de Almeida
153 Valdeir Gomes de Almeida
154 Dinamit do T. 87.

Cartório João Roma
Rua da Independência, 11, 254
Recife - PE
Manoel Rodrigues de Araújo
CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exibido, dou fé.
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO
U 0 7 1901
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Delfa Rosa Amor de Araújo
Carlos Alberto Amor de Araújo
Substituto

10.

39

Registro de presença dos Assonados e demais interessados na Assembleia geral extraordinária, dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviço a Telpe S/A, realizada no dia 19 de julho de 1990, às 18:30 horas, para dar encaminhamento a campanha salarial e a luta pela Reposição salarial de 188%.

- 01 Jose Elias do Vale
- 02 Elias Otacido de Nascimento
- 03 Zé Bernardo da Silva
- 04 ~~Alfonso Gomes da Silva~~
- 05 ~~Cláudio Rosental da Silva~~
- 06 ~~João Pedro da Silva~~
- 07 ~~Guilherme Mendes de Fátima~~
- 08 ~~Cláudio de Fátima~~
- 09 José Artur A.O.
- 10 Antonio Carlos Vinicius
- 11 Luiz Mendes de Araujo
- 12 ~~Guilherme da Silva~~
- 13 ~~João Francisco~~
- 14 ~~João Francisco da Silva~~
- 15 ~~Francisco Gomes da Silva~~
- 16 ~~Francisco da Silva~~
- 17 ~~Francisco~~
- 18 ~~João Estêvão da Silva~~
- 19 ~~Francisco da Silva~~
- 20 ~~Francisco~~
- 21 ~~João da Silva~~
- 22 ~~João da Silva~~
- 23 ~~João da Silva~~
- 24 ~~João da Silva~~
- 25 Alexandre José da Silva
- 26 Josias Albino Marques - 0429 -

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 954
Bairro da Glória, Rio de Janeiro
15080-000

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; em 16,
o SEXTO TABELÃO PÚBLICO
U 8 16/10/00

Manoel Rodrigues da Araújo
Daltro Raimundo
Carlos Alberto Vieira da Araújo
substituto

27 ~~Edson~~ ~~Laureano da Rocha~~

28 Edson Laureano da Rocha

29 Edvaldo Pedro da Rocha

30 Manoel Alce da Rocha

31 ~~Antônio~~

32 ~~Juliano~~ ~~Aguiar~~ ~~Reis~~

33 Ramon ~~Almeida~~ ~~da Rocha~~

34 José Carlos da Rocha

35 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

36 ~~Edmundo~~ ~~da Rocha~~

37 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

38 ~~Antônio~~ ~~da Rocha~~

39 VILTON TEIXEIRA

40 ~~João~~ ~~da Rocha~~

41 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

42 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

43 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

44 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

45 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

46 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

47 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

48 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

49 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

50 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

51 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

52 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

53 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

54 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

55 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

56 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

57 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

58 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

59 ~~Leandro~~ ~~da Rocha~~

ELETOFONE

PR

Cartório João Romão
Rua do Imperador Pedro II, 334
Recife
R. Manoel Rodrigues de Araújo
CERTIFICO que a presente
é reprodução fiel do original que
me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO
13 de Junho de 1900
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Daiva Roma Victor de Araújo
Cecília Alberto Ribeiro Esteves
SUBSTITUTO

41
211

- 60 Ricardo Duarte da Silva
- 61 Cerys RR
- 62 Etovis AR
- 63 Edmilson BASE
- 64 Edmar Santos da Silva BASE
- 65 RIVALDO BASE
- 66 Adonias Ramos de Souza - Tel. Serviço
- 67 Agau Cordeiro da Silva " "
- 68 Kelpnolds Pontes " "
- 69 R. S. Antonio da Silva BASE
- 70 Ely ELETROFONE
- 71
- 72 Jaelin Filves de Silva RR
- 73 Múcio Jorge de Campos
- 74
- 75 Elton Paul Vandenberg
- 76
- 77 R. S. de Souza
- 78 Roberto Remeter BASE
- 79 RICARDO REWART BASE
- 80
- 81 Emílio
- 82 José Amador de Silva RR
- 83 Carlos de Aguiar RR
- 84 Elvino de Araújo Jr
- 85 João Amancio de
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90

11

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; deu fé,
O SEIXTO TABERNÃO PÚBLICO

J. 3. 10. 1900

Manoel Rodrigues de Azevedo
Delegado
Carlos Alberto Victor do Amaral
Substituto

02.08.90



boletim SINTTEL SPECIAL SINTTEL

BOLETIM OFICIAL DO SINTTEL/PE

FILIADO A

CUT

42
mm

A LUTA CONTINUA

EMBRATEL VOLTA AO TRABALHO

Após 16 dias de paralização, enfrentando a intransigência da Empresa, que se negou a negociar em todos os momentos, os companheiros da EMBRATEL, reunidos em assembléia ontem à noite, resolveram voltar ao trabalho hoje. A decisão segue uma orientação do Comando Nacional que indicou a suspensão temporária da greve, para redirecionar os rumos do movimento, a partir da definição da data de julgamento do Dissídio coletivo no TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Estamos dando um recuo tático para reavaliação do quadro nacional, considerando a suspensão temporária das paralizações em Minas, Rio de Janeiro e outros estados. A assembléia também definiu que continuamos em ESTADO DE GREVE, aguardando as resoluções da reunião do Conselho Diretor da Fittel, que ocorrerá no próximo final de semana em Brasília.

O que diz respeito ao pagamento dos dias parados, hoje a direção do Sindicato entrará em contato com a DRT (Delegacia Regional do Trabalho), para garantir o não desconto e todos os nossos direitos, porque a GREVE seguiu todas as exigências da legislação em vigor e, mesmo sem o julgamento do Dissídio por parte do TST, ela é legal.

Não poderíamos deixar de registrar e enaltecer a resistência e capacidade de luta dos companheiros da Embra-
tel, que desde o primeiro dia deram uma lição de combatividade e unidade, paralizando 95 por cento da Empresa na capital e no interior.

Já não somos mais os mesmos. Temos a certeza que o empenho nas novas formas de luta até a retomada de uma maior radicalização a partir da definição da data de julgamento no TST será a resposta do avanço da consciência de classe desses companheiros. A experiência acumulada não foi em vão.

A TELPE EM ESTADO DE ALERTA

Saiu a certidão de julgamento do TST sobre o nosso dissídio, com data de 30 de julho. A partir dela temos a fórmula para calcular o novo salário com a reposição conquistada de 71.11 por cento. Para saber o valor do seu novo salário, você terá que fazer a seguinte operação matemática:

Salário Recebido em abril X 1.4480 = Salário de maio (corrigido)
Salário Recebido em maio X 1.5619 = Salário de junho (corrigido)
Salário Recebido em junho X 1.7111 = Salário de julho (corrigido)

EXEMPLO Um empregado que recebe o salário de Cr\$ 10.000,00 desde março de 1990.

MAIO - 10.000,00 X 1,4480 = Cr\$ 14.480,00 (a Telpe deve Cr\$ 4.480,00)
JUNHO - 10.000,00 X 1,5619 = Cr\$ 15.619,00 (a Telpe deve Cr\$ 5.619,00)
JULHO - 10.000,00 X 1,7111 = Cr\$ 17.111,00 (a Telpe deve Cr\$ 7.111,00)

Portanto, este empregado terá que receber Cr\$ 17.210,00, referente ao total das diferenças dos meses de maio, junho e julho, acrescido do percentual referente ao anuênio. O valor nominal do seu salário passa a ser Cr\$ 17.111,00, a partir de julho.

A Empresa tem o prazo legal de cinco dias úteis do mês seguinte para efetuar o pagamento dos salários de seus empregados. Isso quer dizer que o prazo para recebermos o complemento salarial de julho e o retroativo devido, encerra-se na próxima terça-feira, dia 07. Caso a Telpe se negue a pagar, acionaremos a Justiça do trabalho e, no próprio dia 07, realizaremos uma assembléia para retomarmos a paralização, com muito mais força. Nossa GREVE foi julgada legal e conquistamos no TST a reposição parcial das nossas perdas salariais. No entanto, é necessário mantermos o ESTADO DE ALERTA para em qualquer momento retomarmos a paralização novamente dentro da legalidade, para exigir desta vez o CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL.

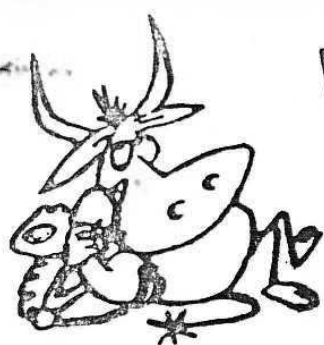
EMPREITEIRAS: GREVE DIA 07/08

Os patrões das empreiteiras de redes da Telpe, não responderam à pauta de reivindicações dos trabalhadores. Em assembléia realizada ontem (01/08) na sede do sindicato, os trabalhadores decidiram por unanimidade entrar em GREVE a partir da próxima terça-feira (07/08).

No dia 04 os companheiros realizam nova assembléia para definir os detalhes da paralização. Faremos uma GREVE cumprindo a legislação em vigor.

QUE PAÍS É ESTE ?

w2



43
SINTTEL

A LUTA CONTINUA

EMBRATEL VOLTA AO TRABALHO

Após 16 dias de paralização, enfrentando a intransigência da Empresa, que se negou a negociar em todos os momentos, os companheiros da EMBRATEL, reunidos em assembléia ontem à noite, resolveram voltar ao trabalho hoje. A decisão segue uma orientação do Comando Nacional que indicou a suspensão temporária da greve, para redirecionar os rumos do movimento, a partir da definição da data de julgamento do Dissídio coletivo no TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Estamos dando um recuo tático para reavaliação do quadro nacional, considerando a suspensão temporária das paralizações em Minas, Rio de Janeiro e outros estados. A assembléia também definiu que continuamos em ESTADO DE GREVE, aguardando as resoluções da reunião do Conselho Diretor da Fittel, que ocorrerá no próximo final de semana em Brasília.

O que diz respeito ao pagamento dos dias parados, hoje a direção do Sindicato entrará em contato com a DRT (Delegacia Regional do Trabalho), para garantir o não desconto e todos os nossos direitos, porque a GREVE seguiu todas as exigências da legislação em vigor e, mesmo sem o julgamento do Dissídio por parte do TRT, ela é legal.

Não poderíamos deixar de registrar e enaltecer a resistência e capacidade de luta dos companheiros da Embra-tel, que desde o primeiro dia deram uma lição de combatividade e unidade, paralizando 95 por cento da Empresa na capital e no interior.

Já não somos mais os mesmos. Temos a certeza que o empenho nas novas formas de luta até a retomada de uma maior radicalização a partir da definição da data de julgamento no TST será a resposta do avanço da consciência de classe desses companheiros. A experiência acumulada não foi em vão.

A TELPE EM ESTADO DE ALERTA

Saiu a certidão de julgamento do TRT sobre o nosso dissídio, com data de 30 de julho. A partir dela temos a fórmula para calcular o novo salário com a reposição conquistada de 71,11 por cento. Para saber o valor do seu novo salário, você terá que fazer a seguinte operação matemática:

Salário Recebido em abril X 1,4480 = Salário de maio (corrigido)
Salário Recebido em maio X 1,5619 = Salário de junho (corrigido)
Salário Recebido em junho X 1,7111 = Salário de julho (corrigido)

EXEMPLO Um empregado que recebe o salário de Cr\$ 10.000,00 desde março de 1990.

MAIO - 10.000,00 X 1,4480 = Cr\$ 14.480,00 (a Telpe deve Cr\$ 4.480,00)
JUNHO - 10.000,00 X 1,5619 = Cr\$ 15.619,00 (a Telpe deve Cr\$ 5.619,00)
JULHO - 10.000,00 X 1,7111 = Cr\$ 17.111,00 (a Telpe deve Cr\$ 7.111,00)

Portanto, este empregado terá que receber Cr\$ 17.210,00, referente ao total das diferenças dos meses de maio, junho e julho, acrescido do percentual referente ao anuênio. O valor nominal do seu salário passa a ser Cr\$ 17.111,00, a partir de julho.

A Empresa tem o prazo legal de cinco dias úteis do mês seguinte para efetuar o pagamento dos salários de seus empregados. Isso quer dizer que o prazo para recebermos o complemento salarial de julho e o retroativo devido, encerra-se na próxima terça-feira, dia 07. Caso a Telpe se negue a pagar, acionaremos a Justiça do trabalho e, no próprio dia 07, realizaremos uma assembléia para retomarmos a paralização, com muito mais força. Nossa GREVE foi julgada legal e conquistamos no TRT a reposição parcial das nossas perdas salariais. No entanto, é necessário mantermos o ESTADO DE ALERTA para em qualquer momento retomarmos a paralização novamente dentro da legalidade, para exigir desta vez o CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL.

EMPREITEIRAS: GREVE DIA 07/08

Os patrões das empreiteiras de redes da Telpe, não responderam à pauta de reivindicações dos trabalhadores. Em assembléia realizada ontem (01/08) na sede do sindicato, os trabalhadores decidiram por unanimidade entrar em GREVE a partir da próxima terça-feira (07/08).

No dia 04 os companheiros realizam nova assembléia para definir os detalhes da paralização. Faremos uma GREVE cumprindo a legislação em vigor.

QUE PAÍS É ESTE ?



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

Recife, 02 de agosto de 1990.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

A

CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR.

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,

Handwritten signature
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco

⊗ Vide AR em anexo

Certifico João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 354
Rio de Janeiro
Tel. Manoel Romão

CERTIFICO que a presente
é reprodução fiel do original que
me foi exibido, dou-lhe,
o BÊNTO TABELA p. 1000

Manoel Rodrigues de Araújo
Delega. Manoel Romão
Carlos Alberto Ribeiro Romão
SUBSTITUTO



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AC/16 05458420 05/02/90

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CONSTRUTORA J INCª KR LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

R. ASTORGA - 141 - MADALENA

CEP / CODE POSTAL

50750 Recife PE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

STE DE TELECOM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. AFONSO PENA - 333 B. VISTA

CEP / CODE POSTAL

50050 Recife PE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

09.08.90 Maria do Carmo

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

5020/6-4

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

45
RMB

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT		☐ CARTA / LETTRE ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME ☐ _____		☐ REEMBOLSO POSTAL ☐ VALE / MANDAT DE POSTE ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE ☐ SEDEX / EMS ☐ _____	
		NATUREZA		SERVIÇO	
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT			
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)					
LEI 7783 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.					
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÊTÉ DUMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO			DATA / DATE 		
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.					

Cartório João Roma
 Rua da Liberdade, Padm II, 214
 Tab. N.º 100
 CERTIFICO que a presente cópia
 é reprodução fiel do original que
 me foi exibido; deu fé.
 O SERTO TABELÃO PÚBLICO
 Manoel Rodrigues de Araújo
 Tabelião Público
 Cartório Alberto Pálcio Rome
 CONSTITUÍDO

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AC/PE		Nº DO OBJETO / No. 054581716		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 03/08/90			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE CONSTATEL TELECOM / ELETRIC LTDA						
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. 17 AGOSTO - 387 - CASA FORTE						
	CEP / CODE POSTAL 52061		CIDADE E PAÍS / LOCALITÉ ET PAYS Recife				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR STE DE TELECOM.						
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. A. FONSECA RENA - 333 BOM LISTA						
CEP / CODE POSTAL 50050		CIDADE / LOCALITÉ Recife		UF PE		BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Edmundo Pinheiro				ASSINATURA / PARCEIRO / SIGNATURE DE L'AGENT 06/08/90			

46
 [Handwritten signature]

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT  CARIMBO	NATUREZA ☐ CARTA / LETTRE ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME ☐ _____ VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	SERVIÇOS ☐ REEMBOLSO POSTAL ☐ VALE / MANDAT DE POSTE ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE ☐ SEDEX / EMS ☐ _____ VALOR DO VALE / MONTANT
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) Lei 7.783		
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATÁIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÔMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO		UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION  CARIMBO
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTA DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Recife, 02 de agosto de 1990.

A

CONSTRUTORA SALZANO

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

Recido em 02 08 90

Paulo Carlos de Almeida

Cartório
Rua do Imperador, nº 11, 25.º d.
Rio de Janeiro, 1911

25

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exhibido, dos fô.
O SEXTO TABELA PÚBLICA

25

Manoel dos Anjos de Araújo
Diretor
Celia Alberto Ribeiro Anjos
SUBSTITUTOE



Recife, 02 de agosto de 1990.

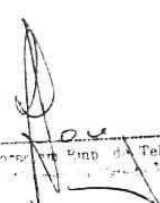
À

GRAVATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e
Operadores de Mesas Telefônicas de Pernambuco

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 354
Recife, Pernambuco
24 de Março de 1900

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fe.
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO

Manoel Rodrigues do Aradje
Deputado
Carlos Alberto Victor da Aradje
CUSTODOS



Recife, 02 de agosto de 1990.

49
2003

À

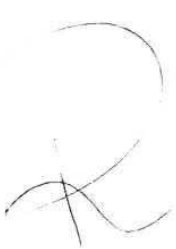
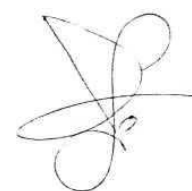
CONSTRUTORA ARRUDA NEVES

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

 Recebido em 02/08/90


Certifico João Roma
Rua da Invenção, nº 11, 154
Faz. Manuel Roma
Faz. de Aradão
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; ou fô.
SEXTO TABELA de publicação
U B 100-1000
Manoel Rodrigues da Aradão
Tabela
Dávis Roma Victor da Aradão
Carlos Alberto Ribeiro Roma
CUBA: TUIPE



Recife, 02 de agosto de 1990.

50
2003

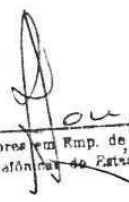
A

TELEPRESS.

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas de Pernambuco.

02/8/1990


Cartório João Roma
Rua da Imperatriz, nº 11, 354
Zona Industrial, Rio de Janeiro

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; sou fê.
O SEXTO TABELAÇÃO FOLHA 10

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dafra Roma Victor de Araújo
Escritor Alberto Ribeiro Romão

SUBSTITUTO



Recife, 02 de agosto de 1990.

S/
20/8

A

TELE SERVICE LTDA.

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de Pernambuco.

Recebido em
02/08/90
H/S

Cartão João Roma
Rua 43 nº 10, 1º andar
Assimilando...
Folha 11, 254
CARTÃO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido e eu fê.
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO
C. J. R. ROMA
Mons. Beneditina da Araújo
M. J. P. P. P. P. P.
Banco do Brasil de Aradja
Instituto



Recife, 02 de agosto de 1990.

52
mm

A

ELETROFONE LTDA.

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores' dessa empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

02/08/90



Certidão João Roma
Rua do Senado, 11, 554
Ass. Manuel Rodrigues de Araújo
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé.
O SEIXTO TABELÃO PUBLICO
U O
Manuel Rodrigues de Araújo
Tabelão
Da're Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO



Recife, 20 de Julho de 1990.

A

MONTEL LTDA.

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Sala rial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a da ta limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operadores de Mesas Telefônicas de Pernambuco

20/07
11/11/90

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; sou fô.
O SEXTO TABELÃO número

13 AUG 1947

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Rosa Victor do Arado
Carlos Alberto Ribeiro Ramos
SUBSTITUTO

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; sou fô.
O SEXTO TABELÃO número

13 AUG 1947

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Rosa Victor do Arado
Carlos Alberto Ribeiro Ramos

SUBSTITUTO

Cartório
Rua da Imaculada
Bairro do Centro
Cidade de São Paulo
Estado de São Paulo



54
RMS

Recife, 20 de Julho de 1990.

A

CONSTRUTORA SALZANO

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Construtora SALZANO Ltda.

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

Recebido
em 20.07.90.
Humberto Carvalho



Recife, 20 de Julho de 1990.

A

BASE CONSTRUTORA LTDA.

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

23/07/90
Base - CONSTRUTORA LTDA.

Cartório João Romão
Rua do Imperador Pedro II, 233
Recife, PE
Tab. Manoel Rodrigues

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dos fol.
SEXTO TABELÃO

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Ruina Victor de Araújo
Cecília Alberta Ribeiro Romão
SUBSTITUTOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

36
Jul

Recife, 20 de Julho de 1990.

A

GRAVATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações
e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco

RECEBIDO
20 JUL 90


Cartório João Roma
Rua do Imperador, 125
Rio de Janeiro, RJ, 20030-000

CERTIFICO que apresento
uma reprodução fiel do original
mo foi exibido; dou fô.
O SEXTO TABELAÇÃO PUBL. Nº
U 8 AUG 1990

Manoel Rodrigues da Araujo
Deputado Federal
Carlos Alberto Ribeiro
MESTRE



Recife, 20 de Julho de 1990.

À

CONSTRUTORA MILTON GOMES

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

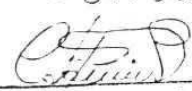
Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

Recife em: 20.07.90


Construtora M. Gomes de Oliveira Ltda.

Fone: 339.34.93.

Cartão João Roma
Rua da Imprensa, Porto A. 252
Tab. Manoel Rodrigues de Azevedo
CERTIFICO que a presente com
a reprodução fiel do original que
me foi exibido, sou fô.
O SEXTO TABEAMA PÓRTO
U 8 1940
Manoel Rodrigues de Azevedo
Tab. Manoel Rodrigues de Azevedo
Delva Roma Victor de Azevedo
Caciao Alberto Ribeiro Roma
CUSTODIADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

Recife, 20 de Julho de 1990.

A

TELEPRESS LTDA.

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco

Recife no dia 20.07.90
Waldo Cavalcanti de Melo

Cartório João Roma
Rua do Imperador nº 11, 2º e 3º
Recife, Pernambuco

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, me
foi exibido; dou fé,
o SEGRETO TÁBICA e rubrica

U 8 20000000

Manoel Rodrigues do Arcebis
Dalva Roma Tabella
Cecilia Alberto Victor de Almeida
Rubrica: TUBA



Recife, 20 de Julho de 1990.

À

SOUZA CONSTRUÇÕES

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

*Paulo
27/7/90*

[Assinatura]

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco

Certidão João Roma
Rua da Imperatriz nº 11, 2º J
Cidade de São Paulo, 15 de Maio de 1954
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exibido, dou fé,
O SEGRETO FISCAL PÚBLICO
U
Manoel Rodrigues de Araújo
Delegado Fiscal
Carter Roberto Ribeiro Rosa
Substituto



Recife, 20 de Julho de 1990.

À

CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR. LTDA.

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências desta Empresa, a Pauta de Reivindicações, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

*Recebido em 20/07/90
J. W. S. S. S.*

[Assinatura]
Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

CARTEIRO João Roma
Rua do Império, nº 11, 2º fl.
24 de Março de 1956

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELADO PÚBLICO

11 2 1956

Manoel Rodrigues de Azevedo
Diretor Geral de Arquivo
Rua Almeida Gomes, nº 100
Rio de Janeiro

61
Amg

Recife, 20 de julho de 1990.

A

TELPE S/A.

Att. Sr. Álvaro de Andrade O. Júnior

ART.A - Assessoria de Relações Trabalhistas e Sindicais

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para o conhecimento des
sa Empresa, a Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores nas Empresas I
Prestadoras de Serviço à TELPE.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da
Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data li
mite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos
protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente

7581151

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Transmissão de Energia de Pernambuco.

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exibido, dou fé,
o sexto Tabelião Público

U O

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dely Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO

Cartório João Roma
Rua do Imperador, Padre II, 354
São Manoel, Curitiba, Paraná

Recife, 20 de Julho de 1990.

Ilmo. Sr.

Marcos Santos

MD. Delegado Regional do Trabalho em
Pernambuco

NESTA.

Estamos encaminhando em anexo, para as devidas providências de V.Sª, a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviço à TELPE S/A, da Campanha Salarial/90.

Outrossim, queremos informar que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 19 de Julho de 1990, a data limite para abertura de negociação, é o dia 27 de Julho de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de Redes Telefônicas do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; sou fê,
O SEXTO TABULEIRO PÚBLICO

Manoel Rodrigues do Acaá
Juliano Roma
Carlos Alberto Ribeiro Mendes
constituição

Cartão João Rome
Rua do Imperador, casa n. 154
M. de S. Paulo, 1914

Recife, 02 de agosto de 1990.

A

TEIPE S/A.

Att. Sr. Álvaro de Andrade O. Júnior

ART-A. Assessoria de Relações Trabalhistas e Sindicais

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de Greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores das 14 Empresas (Empreiteiras) que prestam serviços a essa Empresa decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de Agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Cordialmente,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Quilombos do Recife (SITEL) - Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e Quilombos do Recife

Recife
Alvaro
02/08/90

Cartório 1030 Roma
Rua do Imperador, nº 11, 234
Bairro do Centro, Rio de Janeiro
CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido: sou eu,
o sexto tabelião público.
1030
Manoel Rodrigues de Araújo
Delega Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO

Recife, 02 de agosto de 1990.

Ilmo. Sr.

Marcos José dos Santos

MD. Delegado Regional do Trabalho em
Pernambuco

NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores das 14 Empresas (Empreiteiras) que prestam serviços à TELPE, decidiram em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de Agosto do corrente ano, deflagrar movimento paredista a partir do dia 07 de agosto de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Saudações Sindicais,


Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e
Operações de estas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

Certidão João Roma
Rua de ... nº 11, 254
M. Manuel Rodrigues de Araújo
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé.
O SENTO TABALÃO PÚBLICO
U 8
Manoel Rodrigues da Areia
Deixa Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a:
CUT
FITTE

Cartório Reg. P. Jurídicas Tit. Documentos

-2 AGO 90

0083752

MICROFILMADO

ATA DE POSSE



Aos trinta e Um dias do mês de Julho de Mil Novecentos e Noventa, em frente à Sede da EMBRATEL, no Parque Amorim, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, foi realizada a Solenidade de Posse Comissão Executiva, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deste órgão de classe, cujas eleições foram realizadas nos dias Cinco e Seis de Junho de Mil Novecentos e Noventa, tendo sido apresentado pelos eleitos os documentos a que se refere o Art. 74 da Portaria nº 3.437, de 20 de Dezembro de 1974. Em seguida à instalação dos trabalhos pelo Sr. Dilson de Moura Peixoto Filho - atual presidente do SINTTEL, foi dada a palavra ao representante da CUT-PE, que deu início a Solenidade de Posse. O Presidente dos trabalhos, convidou o senhor Ricardo Queiróz, e leito para o cargo de Coordenador Geral, que convidou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem as respectivas credenciais os quais, de pois de prestarem, por escrito e solene, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: COMISSÃO EXECUTIVA, RICARDO EDNO ALVES DE QUEIRÓZ FONSECA - COORDENADOR GERAL; DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO - SECRETÁRIO GERAL; JOSÉ ANTONIO DA CRUZ - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; JOSÉ CORREIA NEVES - SAÚDE DOS TRABALHADORES; JOSÉ DÉLCIO BEZERRA DA SILVA - IMPRENSA E COMUNICAÇÃO; EDUARDO PESSOA DA SILVA - ASSUNTOS JURÍDICOS; MARCELO BELTRÃO CORREIA - PESQUISA E TECNOLOGIA; HERCÍLIO QUEIROGA MACIEL - FORMAÇÃO POLÍTICA SINDICAL; JOÃO BATISTA FILHO - SÓCIO-ECONÔMICO; DIRETORIA ADMINISTRATIVA: MARIA DE FÁTIMA LIMA FERREIRA; TADEU TEIXEIRA BRAGA; JOSÉ LUIZ DOS SANTOS IVANILDO JOAQUIM DA SILVA FILHO; ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA; AMADEU JOSÉ DO NASCIMENTO; NILSON FIGUEIREDO; ANA ANGÉLICA MOURA TAVARES; JOSÉ ARNÓ BIO DA SILVA; FLÁVIO ROMERO MARINHO; ADEMAR DUQUE DE MORAIS; AMARO JOÃO DA SILVA; IZABEL MARIA SÁ LEITÃO; ANTONIO ANDRADE DA SILVA; MARCELINO VITAL DE CARROS; PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO; MARCOS CÉSAR DA SILVA LACERDA; EVERALDO DE ARAÚJO LUNA; LUZENILDA MARIA DA SILVA; VILMA FERREIRA DA SILVA; MARTA VERÔNICA CAVALCANTE PINTO; DAMIÃO ANTONIO NASCIMENTO SOBRINHO; JOSÉ IVAN FIGUEIREDO MELO; IVSON JOSÉ PESSOA DE ALBUQUERQUE; ROSA MARIA GOMES DA SILVA; JOSÉ CARLOS OLIVEIRA VILAR; FERNANDO ANTONIO

AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS
DE LINHAS AERÉAS DE PORTUGAL - O LINS
- 01.01.01 -
Rua 17 de Abril
- 2.º andar -
Rua 17 de Abril n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 103 - 1.º and.
Telefones 204 3400 - Rádio - 71



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

DE LIRA. CONSELHO FISCAL: ROSELLE MARIA BARRETO DE SIQUEIRA, MILTON NAVARRO LINS; ADRIANO AYRTON DE AZEVEDO MELO; ARIOSTO FERREIRA LÚCIO; FRANCISCA INÊS DE ALBUQUERQUE SAMPAIO. Cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar em Trinta e Um de Julho de Mil Novecentos e Noventa e Três. Apresentando suas saudações aos empossados, falaram convidados e, por último, em nome dos empossados, o Sr. Ricardo Queiróz. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o presidente da solenidade declarou-a encerrada às vinte horas, tendo sido lavrada a ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria ora empossada. Recife, 31 de Julho de 1990.

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 152 - Santo Antônio

João Dias de Andrade - Tabelião

☐ Marinho Cavalcanti de Albuquerque - Substituto

☐ Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto

☐ Maria Adelar de Albuquerque - Substituto

☐ Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto

☐ José Cláudio Jotão - Esc. Autorizado

Reconheço a firma Ricardo Edno Alves de Queiróz

João de Queiróz Fonseca

Recife, 02 AGO 1990

Em Test. da Verdade

RICARDO EDNO ALVES DE QUEIRÓZ FONSECA

CIC.: 123.210.524-49

COORDENADOR GERAL

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO

CIC.: 123.301.914-72

SECRETÁRIO GERAL

JOSÉ ANTONIO DA CRUZ

CIC.: 080.933.004-06

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSÉ CORREIA NEVES

CIC.: 070.446.404-78

SAÚDE DOS TRABALHADORES

JOSÉ DÉLCIO BEZERRA DA SILVA

CIC.: 113.469.224-20

IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

EDUARDO PESSOA DA SILVA

CIC.: 038.613.334-49

ASSUNTOS JURÍDICOS

SISTEMA DE TÍTULOS E DECONTABILIDADE
 DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO LINE
 001-001-001
 Rua 1º de Maio de Aracaju
 45-000000-0
 Rua 1º de Maio de Aracaju n.º 160
 Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
 Telefone 224 0400 - Recife - PE

1. NOME DO TITULAR DO TÍTULO: ARNALDO MACIEL

2. ENDEREÇO: Olaria Campos, 94 116-São Antonio-F.224-7433

3. ASSINATURA DO TITULAR: José Carlos Ferreira - Esc. Autorizada

4. ASSINATURA DO TITULAR: Maria Rêgina - Rua Cruz - 29 Substância

5. DECONTABILIDADE: 001-001-001

6. ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten signature]*

Recife, 02 AGO 1990
 Em 1080

JOSÉ SOARES FERREIRA
 1.º Escritório Autorizado



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado
CUT
FITTEL

MICROFILMADO

MARCELO BELTRÃO CORREIA

CIC.: 300.002.704-15

PESQUISA E TECNOLOGIA

MERCÍLIO QUEIROGA MACIEL

CIC.: 078.294.664-49

FORMAÇÃO POLÍTICA SINDICAL

JOÃO BATISTA FILHO

CIC.: 264.419.007-00

SÓCIO ECONÔMICO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

MARIA DE FÁTIMA LIMA FERREIRA - CIC.: 213.397.834-87

TADEU TEIXEIRA BRAGA - CIC.: 069.686.604-82

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - CIC.: 094.345.204-20

IVANILDO JOAQUIM DA SILVA FILHO - CIC.: 51.443.104-00

ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA - CIC.: 171.949.384-72

INSTITUTO DE REGISTRO E COLOCACAO
 DE DOCUMENTOS DE INTERESSE LING.
 - Recife -
 Rua da Igreja de Santo
 - Substituto -
 Rua da Igreja de Santo
 Edif. 828 - Recife - Sala 109 - 1º and.
 Telefone: 221.2410 - Recife - PE

INSTITUTO - Bel. ARNALDO

R. Siqueira Campos, 94 - 115 - São Antonio - P. 224-740.

☐ José Carlos Ferreira - Esc. Autorizada

☐ Maria Heloisa Cunha Cruz - 2º Substituto

RECONHEÇO a(s) (nom. (s))

Recife,

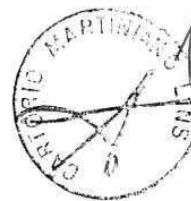
Em teste 02 AGO 1980

JOSE SOARES FERREIRA
 - Esc. Autorizada



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTE



Amadeu José do Nascimento MICROFILMADO

AMADEU JOSÉ DO NASCIMENTO - CIC.: 76.499.914-15

Nilson Figueiredo

NILSON FIGUEIREDO - CIC.: 52.849.294-20

Ana Angélica Moura Tavares

ANA ANGÉLICA MOURA TAVARES - CIC.: 149.608.854-91

José Arnóbio da Silva

JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA - CIC.: 167.439.704-68

Flávio Romero dos Santos Marinho

FLÁVIO ROMERO DOS SANTOS MARINHO - CIC.: 53.397.584-00

Ademar Duque de Moraes

ADEMAR DUQUE DE MORAES - CIC.: 165.863.104-82

Amaro João da Silva

AMARO JOÃO DA SILVA - CIC.: 76.725.354-04

Izabel Maria Sá Leitão

IZABEL MARIA SÁ LEITÃO - CIC.: 127.387.794-00

Antonio Andrade da Silva

ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA - CIC.: 103.996.664-00

Marcelino Vital de Barros

MARCELINO VITAL DE BARROS - CIC.: 246.987.174-34

24. (c)

- 2 -

Telefone: 222 6 173 - Recife - PE

JOSE ROBERTO FERREIRA
1000 - Avenida Amador



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

MICROFILMADO

Paulo Roberto do Nascimento

PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO - CIC.: 739.427.237-00

Marcos Cesar da Silva Lacerda

MARCOS CESAR DA SILVA LACERDA - CIC.: 318.872.794-15

Everaldo de Araújo Luna

EVERALDO DE ARAÚJO LUNA - CIC.: 109.369.984-15

Luzenilda Maria da Silva

LUZENILDA MARIA DA SILVA - CIC.: 245.835.614-15

Wilma Ferreira da Silva

WILMA FERREIRA DA SILVA - CIC.: 286.929.184-15

Marta Verônica Cavalcante Pinto

MARTA VERÔNICA CAVALCANTE PINTO - CIC.: 520.627.754-15

Damião Antonio Nascimento Sobrinho

DAMIÃO ANTONIO NASCIMENTO SOBRINHO - CIC.: 186.077.644-20

José Ivan Figueiredo Melo

JOSÉ IVAN FIGUEIREDO MELO - CIC.: 186.294.664-72

Ivson José Pessoa de Albuquerque

IVSON JOSÉ PESSOA DE ALBUQUERQUE - CIC.: 123.078.744-53

Rosa Maria Gomes da Silva

ROSA MARIA GOMES DA SILVA - CIC.: 221.097.064-49

José Carlos Oliveira Vilar

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA VILAR - CIC.: 054.939.194-00

Rev. Sr. ... Edição n.º 100
Ed. São Francisco - Sala 100 - 1.º and.
Telefone 224 3480 - Recife - PE



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

DE OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado a
CUT
FITTEL

MICROFILMADO

FERNANDO ANTONIO DE LIRA - CIC.:167.016.904-91

CONSELHO FISCAL

Roselle Maria Barreto de Siqueira

ROSELLE MARIA BARRETO DE SIQUEIRA-CIC.:135.856.144-34

Milton Navarro Lins

MILTON NAVARRO LINS - CIC.: 21.495.754-34

Adriano Ayrton de Azevedo Melo
ADRIANO AYRTON DE AZEVEDO MELO - CIC.:42.360.844-49

Ariosto Ferreira Lúcio
ARIOSTO FERREIRA LÚCIO - CIC.: 128.543.524-91

Francisca Inês de Albuquerque Sampaio

FRANCISCA INÊS DE ALBUQUERQUE SAMPAIO-CIC.:103.663.424-87

6.º TABELIONATO - BEL ARVALDO

R. Siqueira Campos, 94 410-Sto Antonio-224-744

☐ José Soares Ferreira Esc. Autorizado

☐ Maria Lúcia Cruz - 2º Substituto

RECIBO: 000 a/c) firma(s)

Recibo,

02 AGO 1990

Em teste

de verdade

F. ANTONIO DE LIRA

CARTELO MARTINIANO LINS

Registro de Imóveis e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 109 - 5.º andar - Fone: 224-2459 - Recife - PE

PROTOCOLADO EM 22/08/90 EM MICROFILME

SOB O N.º

0083752

RECIFE, 09 de agosto DE 1990

Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

CARTÃO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS

DR. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

Advogado de Recife

- 5.º andar -

Rua Siqueira Campos n.º 109

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.

Telefone 224-2459 - Recife - PE

#/
#

81718 Y PEIM

81871 A PEEZ

09/1322

ELA000090 0908 1250

RECIFE/PE

TELEGRAMA

MARCOS AURELIO B. DA COSTA
RUA LEANDRO BARRETO 365 BL 13
APT 001 JARDIM SAO PAULO
RECIFE/PE

TENDO V. SA. DESRESPEITADO SEUS SUPERIORES HIERARQUICO COMUNICO-LHE
QUE O SEU CONTRATO DE TRABALHO ESTA RESCINDIDO POR JUSTA CAUSA,
A PARTIR DE 09/08/90 COM BASE NO ARTIGO 482 ALINEA H.

REMETENTE

CONSTRUTEL - TEL. E FLET.)LTDA
AV 17 DE AGOSTO 387 PARNAMIRIM
RECIFE/PE

#

81718 Y PEIM

81871 A PEEZ

TELEGRAMA FONADO

TELEGRAMA FON

09.153.377/0001-96

CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR Ltda
Rua Astorga, 411 - Madalena
CEP - 50.000

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

09.153.377/0001-96

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO

31.07.87

5 EXERC

7

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

021.00011/3

11 CGC DA ENTIDADE

09.153.377/0001-96

15 SIGLA UF

RS

DADOS DO CONTRIBUINTE

9 NÚMERO

141

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

14 MUNICÍPIO (Cidade)

RECIFE

13 CEP

50.000

12 BAIRRO ou DISTRITO

RECIFE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR Ltda

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

RUA ASTORGA,

50000

23 MUNICÍPIO (Cidade)

RECIFE

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

3012

27 Cód. Atividade

28 SUB-CÓDIGO ATIVIDADE

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO

01 UNICO

02 PRINCIPAL

03 FILIAL

04 OUTROS

31 IN ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 ESTABELECIMENTO

01 EMPREGADOR

02 AUTÔNOMO / LIBERAL

03 EMPREGADOS

04 OUTROS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 VÍDEO

36 EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

37 NÃO DE NÃO CONTRIBUINTE

38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

39 MULTA

40 JUROS DE MORA

41 CORREÇÃO MONETÁRIA

42 TOTAL A RECOLHER

43 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

44 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

45 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

46 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

47 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

48 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

49 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

31 31 de Julho

48 DATA

49 DATA

50 DATA

51 DATA

52 DATA

53 DATA

54 DATA

55 DATA

56 DATA

57 DATA

58 DATA

59 DATA

60 DATA

61 DATA

62 DATA

63 DATA

64 DATA

65 DATA

Recife

31 de Julho

48 DATA

49 DATA

50 DATA

51 DATA

52 DATA

53 DATA

54 DATA

55 DATA

56 DATA

57 DATA

58 DATA

59 DATA

60 DATA

61 DATA

62 DATA

63 DATA

64 DATA

65 DATA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

02 NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RECIFE.		01 RESERVADO	
03 NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RECIFE.		04 CÓDIGO DA ENTIDADE 009.021.09511-6	
05 NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RECIFE.		06 C.B.C. DA ENTIDADE 00.763.590/0001-89	
07 DATA DE EMISSÃO 26.04.83		08 DATA DE PAGAMENTO 30.04.83	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
09 NOME/RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL MONTEL LTDA		10 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Gonçalves de Barros Bairro Olaria	
11 NÚMERO 204		12 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
13 MUNICÍPIO (COAB) Recife		14 SIGLA DA UF PE	
15 VALOR 50.000		16 SUB-CÓDIGO DA ATIV. 202	
17 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE Montagens telefônicas		18 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	
22 TIPO ☒ UNICO		23 N.º ESTABELECIMENTOS	
24 TOTAL DA EMPRESA		25 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO			
26 PRINCIPAL ☒		27 OUTROS ☐	
OPERAÇÃO ECONÔMICA			
28 DESTA ESTABELECIMENTO		29 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	
Recife, 26 de ABRIL de 1983			
30 CARIMBO DO CRC DO CONTRIBUINTE		31 VALOR CONTRIBUIÇÃO	
32 LOCAL		33 MULTA	
34 CPF OU CARIMBO DO CRC DO CONTRIBUINTE		35 JUROS DE MORA	
36 CARIMBO DO CRC ÓRGÃO ARRECADADOR		37 CORREÇÃO MONETÁRIA	
38 TOTAL A RECOLHER		39 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
09.796.830/0001-41		23.865,51	
MONTEL LTDA		23.865,51	
Rua Gonçalves de Barros, 204 - Olaria		23.865,51	
CEP: 51.000		23.865,51	
RECIFE - PE		23.865,51	

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS
APROVADA PELA PORTARIA MIB 3510/77

Grande, 10/2/83



GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 - RESERVADO		03 - CÓDIGO DA ENTIDADE		04 - CGC DA ENTIDADE		05 - DATA DA EMISSÃO 06 - EXERCÍCIO 07 - DATA LIMITE DE PAGAMENTO	
02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL							
08 - NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL							
10 - ENDEREÇO - RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		11 - NÚMERO		12 - COMPLEMENTO: ANDAR, SALA, ETC.		16 - SIGLA DA UF	
13 - BAIRRO OU DISTRITO		14 - CEP		15 - MUNICÍPIO (CIDADE)		21 - DATA INÍCIO ATIVIDADE	
17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		18 - CÓDIGO ATIV.		19 - SUB-COD. DA ATIVIDADE		20 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	
22 - TIPO ☒ UNICO ☐ PRINCIPAL ☐ FILIAL				23 - N. ESTABELECIMENTOS			
24 - TOTAL DA EMPRESA				26 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO			
25 - DESTA ESTABELECIMENTO				27 - VALOR CONTRIBUIÇÃO			
28 - MULTA				29 - JUROS DE MORA			
30 - CORREÇÃO MONETÁRIA				31 - TOTAL A RECOLHER			
32 - LOCAL				33 - DATA			
34 - CPF OU CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE				35 - CANCELAMENTO DE RECIBO - PELO			
09.796.830 / 0001-41				BANCO ITAU S.			
MONTEL LTDA				Rua 1.º de Março, 25 São Paulo - CEP 50000			
Rua Guiovela de Barros, 204 - Boa Vista;				RECIFE - PE			
GUIA A SER OUTORGADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA - VER ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS APROVADA PELA PORTARIA M.T. 36/70 77				RECIFE - PE			
RECIFE - PE				RECIFE - PE			

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARNEIRO AUTORIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO **2** RESERVADO

3 CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO **09.753.377/0001-96**

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO **31.08.87**

5 EXERC

6 SIGLA UF **PE**

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL **009.021.09611/6**

8 DATA INÍCIO ATIVIDADE

9 NÚMERO **333**

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE **09.763.590/0001-89**

12 BAIRRO OU DISTRITO

13 CEP **50000**

14 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

15 SIGLA UF **PE**

16 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

19 NÚMERO **141**

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 BAIRRO OU DISTRITO

22 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

23 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

24 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

25 NÚMERO **50000**

26 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

27 BAIRRO OU DISTRITO

28 CEP **50000**

29 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

30 SIGLA UF **PE**

31 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

32 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

33 NÚMERO **50000**

34 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

35 BAIRRO OU DISTRITO

36 CEP **50000**

37 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

38 SIGLA UF **PE**

39 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

40 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

41 NÚMERO **50000**

42 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

43 BAIRRO OU DISTRITO

44 CEP **50000**

45 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

46 SIGLA UF **PE**

47 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

48 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

49 NÚMERO **50000**

50 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

51 BAIRRO OU DISTRITO

52 CEP **50000**

53 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

54 SIGLA UF **PE**

55 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

56 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

57 NÚMERO **50000**

58 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

59 BAIRRO OU DISTRITO

60 CEP **50000**

61 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

62 SIGLA UF **PE**

63 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

64 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

65 NÚMERO **50000**

66 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

67 BAIRRO OU DISTRITO

68 CEP **50000**

69 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

70 SIGLA UF **PE**

71 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

72 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

73 NÚMERO **50000**

74 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

75 BAIRRO OU DISTRITO

76 CEP **50000**

77 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

78 SIGLA UF **PE**

79 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

80 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

81 NÚMERO **50000**

82 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

83 BAIRRO OU DISTRITO

84 CEP **50000**

85 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

86 SIGLA UF **PE**

87 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

88 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

89 NÚMERO **50000**

90 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

91 BAIRRO OU DISTRITO

92 CEP **50000**

93 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

94 SIGLA UF **PE**

95 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

96 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

97 NÚMERO **50000**

98 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

99 BAIRRO OU DISTRITO

100 CEP **50000**

101 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

102 SIGLA UF **PE**

103 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

104 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

105 NÚMERO **50000**

106 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

107 BAIRRO OU DISTRITO

108 CEP **50000**

109 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

110 SIGLA UF **PE**

111 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

112 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

113 NÚMERO **50000**

114 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

115 BAIRRO OU DISTRITO

116 CEP **50000**

117 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

118 SIGLA UF **PE**

119 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

120 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

121 NÚMERO **50000**

122 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

123 BAIRRO OU DISTRITO

124 CEP **50000**

125 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

126 SIGLA UF **PE**

127 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

128 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

129 NÚMERO **50000**

130 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

131 BAIRRO OU DISTRITO

132 CEP **50000**

133 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

134 SIGLA UF **PE**

135 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

136 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

137 NÚMERO **50000**

138 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

139 BAIRRO OU DISTRITO

140 CEP **50000**

141 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

142 SIGLA UF **PE**

143 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

144 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

145 NÚMERO **50000**

146 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

147 BAIRRO OU DISTRITO

148 CEP **50000**

149 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

150 SIGLA UF **PE**

151 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

152 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

153 NÚMERO **50000**

154 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

155 BAIRRO OU DISTRITO

156 CEP **50000**

157 MUNICÍPIO (CIDADE) **RECIFE**

158 SIGLA UF **PE**

159 NOME/NÚMERO SOCIAL/DETERMINAÇÃO SOCIAL

160 ENTIDADE DO CONTRIBUINTE

161 NÚMERO **50000**

162 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

163 BAIRRO OU DISTRITO

164 CEP **50000**

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
167/52.377/0001-96			
Construtora e Incorporadora RR Ltda			
Rua Astorga, 141 - Madalena			
C.E.P. - 50.000			
RECIFE - PE.			
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		5 EXERC	
09.753.377/0001-96		87	
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO		5 EXERC	
30.04.87		87	
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS TRABALHADOS EM EMPRESAS DE TELEC. E OPR. DE MESSAS T. DE PE		809.021.09611/6	
8 FILIAL (rua, avenida, praça, etc.)		11 CGC DA ENTIDADE	
RUA AFONSO PENA		09.763.590/0001-89	
12 BAIRRO ou DISTRITO		15 SIGLA UF	
BOA VISTA		PE	
13 CEP		16 SIGLA UF	
50.000		PE	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		21 DATA INÍCIO ATIVIDADE	
RUA ASTORGA			
22 CEP		25 SIGLA UF	
50.000		PE	
23 MUNICÍPIO (CIDADE)		26 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	
RECIFE			
24 BAIRRO ou DISTRITO		31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	
MADALENA			
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
27 Cód. ATIV.		28 SUB CÓDIGO ATIV.	
03		29	
OU X 03 EMPREGADOR		30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	
9		01 JUNCO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS	
31 NTE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA A ENTIDADE SINDICAL		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
45		4.751,38	
32 TOTAL DA REMUNERAÇÃO		43 MULTA	
6		8	
33 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		44 JUROS DE MORA	
8		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
34 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		46 IPTAL A RECOLHER	
7		2	
35 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		47 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
3		4.751,38	
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
36 ESTABELECIMENTO		37 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
01 EMPREGADOR		4.751,38	
38 AUTÔNOMO / LIBERAL		49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
02		49	
39 DATA		40 DATA	
30 de abril		1987	
RECIFE			
AV. MIGUEL ESTEFANO 354-568 - CATANDUVA, SP - C.G.C. 47.054.738/0001-88			

082600487 345*****4.751,38R 0101620

1
RESERVADO

2
CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

3
CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4
DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5
EXERC

6
08.671.893/0001 - 09

7
ELETROFONE LTDA.

8
Rua Francisco Alves, 64 - Boa Vista

9
CEP SIGAN

10
RECIFE - PE

11
30.04.87

12
87

13
NOME DA ENTIDADE

14
SINDICATO DOS TRABS.EM EMP.DE TELEC.OP.DE MESAS TELEF.DE PE.

15
NÚMERO

16
333

17
CEP

18
50000

19
MUNICÍPIO (CIDADE)

20
RECIFE

21
SIGLA UF

22
PE.

23
CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

24
009.021.09611-6

25
CGC DA ENTIDADE

26
09.763.590/0001-89

27
NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

28
ELETROFONE LTDA

29
ENREGEC (ou sua avulsa, prazo, etc.)

30
RUA FRANCISCO ALVES

31
CEP

32
50027

33
MUNICÍPIO (CIDADE)

34
RECIFE

35
SIGLA UF

36
PE

37
DATA INÍCIO ATIVIDADE

38
22.06.83

39
ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

40
COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO

41
CÓD. ATIVID.

42
27

43
SUB-CÓDIGO ATIVID.

44
29

45
CÓDIGO CBO

46
64

47
BAIRRO/DISTRITO

48
BOA VISTA

49
TIPO DE ESTABELECIMENTO

50
01 JÚNICO

51
02 PRINCIPAL

52
03 FILIAL

53
04 OUTROS

54
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

55
1.629,59

56
MULTA

57
162,95

58
JURUS DE MORA

59
16,29

60
CORREÇÃO MONETÁRIA

61
TOTAL A RECOLHER

62
1.808,83

63
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

64
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

65
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

66
1.629,59

67
MULTA

68
162,95

69
JURUS DE MORA

70
16,29

71
CORREÇÃO MONETÁRIA

72
TOTAL A RECOLHER

73
1.808,83

74
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75
RECIFE, PE

76
30.

77
Abril

78
1987

79
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS COM O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

80
R - 309

Revista Brasileira de Sociologia da Literatura e da Língua, 2019, 10(2), 309



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
08.671.893/0001 - 09

ELETROFONE LTDA.

Rua Francisco Alves, 64 - Boa Vista
CEP 50044

RECIFE - PE

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO

30.07

5 EXERC.

86

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE	Sind. dos Trab. em Emp. de Telc: e Op. de Mesas Telf. em PE		
7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	009.021. 09611-6		
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	9 NÚMERO	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	11 CGC DA ENTIDADE
Rua Afonso Pena	333		09.763.590/0001-89
12 BEM ou DISTRITO	13 CEP	14 MUNICÍPIO (CIDADE)	15 SIGLA UF
Boa Vista	50 000	Recife	PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	Eletrofone Ltda.		
17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	19 NÚMERO	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
Rua Francisco Alves	64	I. Leite	
22 CEP	23 MUNICÍPIO (CIDADE)	24 BAIRRO ou DISTRITO	25 SIGLA UF
			PE

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 Cód. ATIV.	28 SUB-CODIGO ATIV.	29 CÓDIGO CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
Prestação Serviços				01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 7 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34 TOTAL DA EMPRESA	35 DESTE ESTABELECIMENTO	36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37 ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	39 MULTA	40 JUROS DE MORA	41 CORREÇÃO MONETÁRIA	42 TOTAL A RECOLHER	DV
						575,05	92,00	23,00		690,05	8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

43 LOCAL	44 DATA	45 Nº
Recife - PE	30 de Agosto	188 6

LIVRE VALOR DE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS COM O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

Impressão padronizada - CONTEMPORÂNEO - Recife/PE - CGC 10.716.821/0002-59 - Ind. Brasileira R - 309

CEF 011 20/ABO/86 *****690.05 R 71XX/1322

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CPF DO EMPREGADOR AUTORIZADO DO CAC DO ESTABELECIMENTO
00.730.000/0001-41

MONTEL LTDA.
Rua Augusto Luiz Nunes, Nº 1200
Imbiribeira - CEP 50000

Recife - PE

CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO
09.796.830/0001-41

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31.10.86

EXERC.
86

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6) NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TEL. E OP. DE MESA TELEFÔNICA DE PE

8) ENQUETECIMENTO (rua, avenida, praça, etc.)
Rua Afonso Pena

9) NÚMERO
333

10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11) CGC DA ENTIDADE
09.763.590/0001-89

12) BAIRRO OU DISTRITO
Boa Vista

13) CEP
50.000

14) MUNICÍPIO (CIDADE)
Recife

15) SIGLA UF
PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL
MONTEL LTDA

17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18) ENQUETECIMENTO (rua, avenida, praça, etc.)
Rua Arquiteto Luiz Nunes

19) NÚMERO
1200

20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21) DATA INÍCIO ATIVIDADE

22) CEP
50.000

23) MUNICÍPIO (CIDADE)
Recife

24) BAIRRO OU DISTRITO
Imbiribeira

25) SIGLA UF
PE

26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
Montagens telefônicas

27) COD. ATIV. (28) SUB-CÓDIGO ATIV. (29) CÓDIGO CBO

30) TIPO DE ESTABELECIMENTO
X 01) ÚNICO 02) PRINCIPAL 03) FILIAL 04) JÚNIUS

31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32) ESTABELECIMENTO 01) EMPREGADOR 02) AUTÔNOMO / LIBERAL

33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

34) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

35) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

36) JESTE ESTABELECIMENTO

37) CAPITAL ATRIBUÍDO ESTABELECIMENTO

38) Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

39) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

40) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

41) MULTA

42) JUROS DE MORA

43) CORREÇÃO MONETÁRIA

44) TOTAL A RECOLHER

45) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

46) 289,66

47) 6

48) 9

49) 3

50) 289,66

49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUT. 908 02\$ 289,66 REC.
BANDEPE 31.10.86 máq. 598

Recife 21 de outubro 1986

51) LOCAL

52) DATA

53) DATA

54) DATA

55) DATA

56) DATA

57) DATA

58) DATA

59) DATA

60) DATA

61) DATA

62) DATA

63) DATA

64) DATA

65) DATA

66) DATA

67) DATA

68) DATA

69) DATA

70) DATA

71) DATA

72) DATA

73) DATA

74) DATA

75) DATA

76) DATA

77) DATA

78) DATA

79) DATA

80) DATA

81) DATA

82) DATA

83) DATA

84) DATA

85) DATA

86) DATA

87) DATA

88) DATA

89) DATA

90) DATA

91) DATA

92) DATA

93) DATA

94) DATA

95) DATA

96) DATA

97) DATA

98) DATA

99) DATA

100) DATA

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OP. DE MESA TELEFÔNICA DE PE

RELACÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 1986

ENDEREÇO DA FIRMA: Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 1200 - Imbiribeira - Recife - PE

N/ORDEM	NOME	IMPORTÂNCIA
0001	DAVID LOPES BEZERRA	56,67
0002	VALDIR ARAÚJO MARTINS	56,67
0003	ROMILDO PEDRO DOS SANTOS	31,49
0004	JOSEMIR TEIXEIRA DE LIMA	31,49
0005	MAURO PEREIRA DA SILVA	56,67
0006	CLEMÁRIO FERNANDES	56,67
SOMA		289,66

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPE OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
2 RESERVADO
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5 EXERCÍCIO

MONTEL LTDA.
Rua Aquiteto Luiz Nunes, Nº 1.200
Imbiribeira - CEP 50000
Recife - PE

09.796.830/0001-41
31.08.86

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
009.021.096111-6

11 CGC DA ENTIDADE
09.763.590/0001-89

15 SIGLA UF
PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

25 SIGLA UF
PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

19 NÚMERO
1200

23 MUNICÍPIO (Cidade)
Recife

24 BAIRRO (ou distrito)
Imbiribeira

29 CÓDIGO CBO
50.000

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
X 01 ÚNICO

31 IN ESTABELECIMENTO
03 FILIAL 04 OUTROS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 CAPITAL SOCIAL
33 TOTAL DA EMPRESA
34 DESTES ESTABELECIMENTOS
35 CAPITAL ANTECIPADO A ESTE ESTABELECIMENTO
36 VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO

DV

37 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
48,27

38 MULTA
43

39 JUROS DE MORA
44

40 CORREÇÃO MONETÁRIA
45

41 TOTAL A RECOLHER
46

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

47 LOCAL
Recife

48 DATA
20 Agosto 1986

49 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
48,27

REC 07664 8A6027

SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OP. DE MESA TELEF. DE PE

RELAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 1986.

ENDEREÇO: DA FIRMA: Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº1200 - Imbiribeira - Recife - PE

<u>N/Ordem</u>	<u>NOME</u>	<u>IMPORTANCIA</u>
0001	Eurico Damasceno Diniz	48,27

01 - Damião Felipe dos Santos - C.P. nº 79.259/006 - Cz\$ 1.275,00 - 42,50



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO **11087528/0001-50**

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5 EXERC

6 NOME DA ENTIDADE

7 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

8 RUA Jean Emile Favre 222

9 IMBIRIBEIRA - CEP 13.040

10 IMBIRIBEIRA - SP

11 IMBIRIBEIRA - SP

12 IMBIRIBEIRA - SP

13 IMBIRIBEIRA - SP

14 IMBIRIBEIRA - SP

15 IMBIRIBEIRA - SP

16 IMBIRIBEIRA - SP

17 IMBIRIBEIRA - SP

18 IMBIRIBEIRA - SP

19 IMBIRIBEIRA - SP

20 IMBIRIBEIRA - SP

21 IMBIRIBEIRA - SP

22 IMBIRIBEIRA - SP

23 IMBIRIBEIRA - SP

24 IMBIRIBEIRA - SP

25 IMBIRIBEIRA - SP

26 IMBIRIBEIRA - SP

27 IMBIRIBEIRA - SP

28 IMBIRIBEIRA - SP

29 IMBIRIBEIRA - SP

30 IMBIRIBEIRA - SP

31 IMBIRIBEIRA - SP

32 IMBIRIBEIRA - SP

33 IMBIRIBEIRA - SP

34 IMBIRIBEIRA - SP

35 IMBIRIBEIRA - SP

36 IMBIRIBEIRA - SP

37 IMBIRIBEIRA - SP

38 IMBIRIBEIRA - SP

39 IMBIRIBEIRA - SP

40 IMBIRIBEIRA - SP

41 IMBIRIBEIRA - SP

42 IMBIRIBEIRA - SP

43 IMBIRIBEIRA - SP

44 IMBIRIBEIRA - SP

45 IMBIRIBEIRA - SP

46 IMBIRIBEIRA - SP

47 IMBIRIBEIRA - SP

48 IMBIRIBEIRA - SP

49 IMBIRIBEIRA - SP

50 IMBIRIBEIRA - SP

51 IMBIRIBEIRA - SP

52 IMBIRIBEIRA - SP

53 IMBIRIBEIRA - SP

54 IMBIRIBEIRA - SP

55 IMBIRIBEIRA - SP

56 IMBIRIBEIRA - SP

57 IMBIRIBEIRA - SP

58 IMBIRIBEIRA - SP

59 IMBIRIBEIRA - SP

60 IMBIRIBEIRA - SP

61 IMBIRIBEIRA - SP

62 IMBIRIBEIRA - SP

63 IMBIRIBEIRA - SP

64 IMBIRIBEIRA - SP

65 IMBIRIBEIRA - SP

66 IMBIRIBEIRA - SP

67 IMBIRIBEIRA - SP

68 IMBIRIBEIRA - SP

69 IMBIRIBEIRA - SP

70 IMBIRIBEIRA - SP

71 IMBIRIBEIRA - SP

72 IMBIRIBEIRA - SP

73 IMBIRIBEIRA - SP

74 IMBIRIBEIRA - SP

75 IMBIRIBEIRA - SP

76 IMBIRIBEIRA - SP

77 IMBIRIBEIRA - SP

78 IMBIRIBEIRA - SP

79 IMBIRIBEIRA - SP

80 IMBIRIBEIRA - SP

81 IMBIRIBEIRA - SP

82 IMBIRIBEIRA - SP

83 IMBIRIBEIRA - SP

84 IMBIRIBEIRA - SP

85 IMBIRIBEIRA - SP

86 IMBIRIBEIRA - SP

87 IMBIRIBEIRA - SP

88 IMBIRIBEIRA - SP

89 IMBIRIBEIRA - SP

90 IMBIRIBEIRA - SP

91 IMBIRIBEIRA - SP

92 IMBIRIBEIRA - SP

93 IMBIRIBEIRA - SP

94 IMBIRIBEIRA - SP

95 IMBIRIBEIRA - SP

96 IMBIRIBEIRA - SP

97 IMBIRIBEIRA - SP

98 IMBIRIBEIRA - SP

99 IMBIRIBEIRA - SP

100 IMBIRIBEIRA - SP

1 NOME DA ENTIDADE

2 SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TELEC. E OPER. DE MESAS TELEF. DE PE.

3 NÚMERO

4 333

5 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

6 1009.021.09611-6

7 CGC DA ENTIDADE

8 09.763.590/0001-89

9 SIGLA UF

10 PE

11 BOA VISTA

12 CEP

13 50.000

14 MUNICÍPIO (Cidade)

15 RECIFE

16 DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 17

19 DATA INÍCIO ATIVIDADE

20 01.08.87

21 SIGLA UF

22 PE

23 IMBIRIBEIRA

24 BAIRRO ou DISTRITO

25 IMBIRIBEIRA

26 SIGLA UF

27 PE

28 TIPO DE ESTABELECIMENTO

29 01

30 01

31 01

32 01

33 01

34 01

35 01

36 01

37 01

38 01

39 01

40 01

41 01

42 01

43 01

44 01

45 01

46 01

47 01

48 01

49 01

50 01

51 01

52 01

53 01

54 01

55 01

56 01

57 01

58 01

59 01

60 01

61 01

62 01

63 01

64 01

65 01

66 01

67 01

68 01

69 01

70 01

71 01

72 01

73 01

74 01

75 01

76 01

77 01

78 01

79 01

80 01

81 01

82 01

83 01

84 01

85 01

86 01

87 01

88 01

89 01

90 01

91 01

92 01

93 01

94 01

95 01

96 01

97 01

98 01

99 01

100 01

1 NOME DA ENTIDADE

2 SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TELEC. E OPER. DE MESAS TELEF. DE PE.

3 NÚMERO

4 333

5 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

6 1009.021.09611-6

7 CGC DA ENTIDADE

8 09.763.590/0001-89

9 SIGLA UF

10 PE

11 BOA VISTA

12 CEP

13 50.000

14 MUNICÍPIO (Cidade)

15 RECIFE

16 DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 17

19 DATA INÍCIO ATIVIDADE

20 01.08.87

21 SIGLA UF

22 PE

23 IMBIRIBEIRA

24 BAIRRO ou DISTRITO

25 IMBIRIBEIRA

26 SIGLA UF

27 PE

28 TIPO DE ESTABELECIMENTO

29 01

30 01

31 01

32 01

33 01

34 01

35 01

36 01

37 01

38 01

39 01

40 01

41 01

42 01

43 01

44 01

45 01

46 01

47 01

48 01

49 01

50 01

51 01

52 01

53 01

54 01

55 01

56 01

57 01

58 01

59 01

60 01

61 01

62 01

63 01

64 01

65 01

66 01

67 01

68 01

69 01

70 01

71 01

72 01

73 01

74 01

75 01

76 01

77 01

78 01

79 01

80 01

81 01

82 01

83 01

84 01

85 01

86 01

87 01

88 01

89 01

90 01

91 01

92 01

93 01

94 01

95 01

96 01

97 01

98 01

99 01

100 01

1 NOME DA ENTIDADE

2 SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TELEC. E OPER. DE MESAS TELEF. DE PE.

3 NÚMERO

4 333

5 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

6 1009.021.09611-6

7 CGC DA ENTIDADE

8 09.763.590/0001-89

9 SIGLA UF

10 PE

11 BOA VISTA

12 CEP

13 50.000

14 MUNICÍPIO (Cidade)

15 RECIFE

16 DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 17

19 DATA INÍCIO ATIVIDADE

20 01.08.87

21 SIGLA UF

22 PE

23 IMBIRIBEIRA

24 BAIRRO ou DISTRITO

25 IMBIRIBEIRA

26 SIGLA UF

27 PE

28 TIPO DE ESTABELECIMENTO

29 01

30 01

31 01

32 01

33 01

34 01

35 01

36 01

37 01

38 01

39 01

40 01

41 01

42 01

43 01

44 01

45 01

46 01

47 01

48 01

49 01

50 01

51 01

52 01

53 01

54 01

55 01

56 01

57 01

58 01

59 01

60 01

61 01

62 01

63 01

64 01

65 01

66 01

67 01

68 01

69 01

70 01

71 01

72 01

73 01

74 01

75 01

76 01

77 01

78 01

79 01

80 01

81 01

82 01

83 01

84 01

85 01

86 01

87 01

88 01

89 01

90 01

91 01

92 01

93 01

94 01

95 01

96 01

97 01

98 01

99 01

100 01

1 NOME DA ENTIDADE

2 SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TELEC. E OPER. DE MESAS TELEF. DE PE.

3 NÚMERO

4 333

5 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

6 1009.021.09611-6

7 CGC DA ENTIDADE

8 09.763.590/0001-89

9 SIGLA UF

10 PE

11 BOA VISTA

12 CEP

13 50.000

14 MUNICÍPIO (Cidade)

15 RECIFE

16 DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 17

19 DATA INÍCIO ATIVIDADE

20 01.08.87

21 SIGLA UF

22 PE

23 IMBIRIBEIRA

24 BAIRRO ou DISTRITO

25 IMBIRIBEIRA

26 SIGLA UF

27 PE

28 TIPO DE ESTABELECIMENTO

29 01

30 01

31 01

32 01

33 01

34 01

35 01

36 01

37 01

38 01

39 01

40 01

41 01

42 01

43 01

44 01

45 01

46 01

47 01

48 01

49 01

50 01

51 01

52 01

53 01

54 01

55 01

56 01

57 01

58 01

59 01

60 01

61 01

62 01

63 01

64 01

65 01

66 01

67 01

68 01

69 01

70 01

71 01

72 01

73 01

74 01

75 01

76 01

77 01

78 01

79 01

80 01

81 01

82 01

83 01

84 01

85 01

86 01

87 01

88 01

89 01

90 01

91 01

92 01

93 01

94 01

95 01

96 01

97 01

98 01

99 01

100 01

1 NOME DA ENTIDADE

2 SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TELEC. E OPER. DE MESAS TELEF. DE PE.

3 NÚMERO

4 333

5 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

6 1009.021.09611-6

7 CGC DA ENTIDADE

8 09.763.590/0001-89

9 SIGLA UF

10 PE

11 BOA VISTA

12 CEP

13 50.000

14 MUNICÍPIO (Cidade)

15 RECIFE

16 DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 17

19 DATA INÍCIO ATIVIDADE

20 01.08.87

21 SIGLA UF

22 PE

23 IMBIRIBEIRA

24 BAIRRO ou DISTRITO

25 IMBIRIBEIRA

26 SIGLA UF

27 PE

28 TIPO DE ESTABELECIMENTO

29 01

30 01

31 01

32 01

33 01

34 01

35 01

36 01

37 01

38 01

39 01

40 01

41 01

42 01

43 01

44 01

45 01

46 01

47 01

48 01

49 01

50 01

51 01

52 01

53 01

54 01

55 01

56 01

57 01

58 01

59 01

60 01

61 01

62 01

63 01

64 01

65 01

66 01

67 01

68 01

69 01

70 01

71 01

72 01

73 01

74 01

75 01

76 01

77 01

78 01

79 01

80 01

81 01

82 01

83 01

84 01

85 01

86 01

87 01

88 01

89 01

90 01

91 01

92 01

93 01

94 01

95 01

96 01

97 01

98 01

99 01

100 01

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR
JERÔNIMO MOISÉS DE MORAES VAZ SALES
JOSÉ AFONSO DOS ANJOS
JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADILSON GOMES DA SILVA

CZ\$	233,33
CZ\$	233,33
CZ\$	233,33
CZ\$	233,33
CZ\$	91,20
CZ\$	1.024,52

přístupů podrobně zadal "CONTEMPORÁNEO" Recife-PE - CGC 10.776.821/0002-59 - Ind. Brasileira R - 309

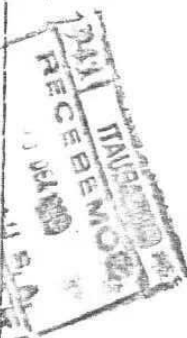
SINDICATO DOS TRAB. EM.EMP. DE TEL. E OP. DE MESA TELEFÔNICAS

EM PERNAMBUCO.

REIAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - EXERCÍCIO DE 1986

ENDEREÇO DA FIRMA: Rua Arquiteto Luiz Nunes 1200 - Imbiribeira - Recife - PE.

N/Ordem	N O M E S	Importância
0001	MARCO NE DE A. LUNA	56,67
0002	JOSE ALFONSO DA SILVA	56,67
	<u>SOMA</u>	113,34



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDAÇÃO DE RECOHEIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1) **CPF** 08 035 461 / 0001-01

SIQUENG - Const. Empreend. Ltda.
Empreendedor: L. de B.

Rua Guarabira, S/N - RECIFE - PE

CEP 50.000

Recife - PE

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SINTEL-PE - SIND. TRAB. EMP. TEL. OPERAÇÕES MESAS TELEFÔNICAS RECIFE

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

NÚMERO 333

CEP 50.000

Rua Afonso Pena

Boa Vista

DADOS DO CONTRIBUINTE

SIQUENG - Const. Empreend. Ltda.

Rua Guarabira,

50.000

Recife

Const. Civil em Geral

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

1) ESTABELECIMENTO 01 EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO / LIBERAL

2.000.000,00

03

4.468,43

03

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

4.468,43

Recife, 31.12.86

DATA

1986

ENTRADA 301286 18200003*****148.95186

01 - Sebastião C Nascimento -	Cz\$ 2.068,43	-	68,95
02 - Pedro Alcantara F. Paiva	1.200,00		40,00
03 - Rogério F. Almeida	1.200,00		40,00



INSTITUTO DO TRABALHO

UNIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

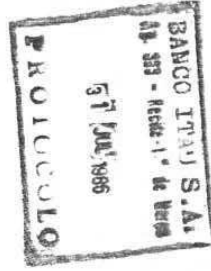
1. CP, OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2. RESERVADO	
R 00 796 830 / 0001 - 417			
MONTEL LTDA.			
Rua Arquiteto Luiz Nunes, Nº 1.200			
Imbiribeira - CEP 50000			
Recife - PE			
3. CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO		5. EXERC	
09.796.830/0001-41		5	
4. DATA LIMITE DE PAGAMENTO		6. SIGLA UF	
31-07-86		PE	
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
7. CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL		11. CGC DA ENTIDADE	
009.021.09611-6		09.763.590/0001-89	
8. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)		12. MUNICIPIO (CIDADE)	
		Recife	
9. NÚMERO		13. CEP	
333		50.000	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
14. NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL		17. CODIGO DO ESTABELECIMENTO	
MONTEL LTDA			
15. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		21. DATA INICIO ATIVIDADE	
Rua Arquiteto Luiz Nunes			
16. CEP		24. BAIRRO OU DISTRITO	
50.000		Imbiribeira	
18. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		25. SIGLA UF	
Montagens Telefônicas		PE	
19. NÚMERO		30. TIPO DE ESTABELECIMENTO	
1200		X 01 UNICO [] 02 PRINCIPAL [] 03 FILIAL [] 04 OUTROS	
20. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)		31. Nº ESTABELECIMENTOS NA EMPRESA	
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
27. CDD ATIVID		29. CODIGO CBO	
32. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		42. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
9		8	
34. TOTAL DA EMPRESA		43. MULTA	
6		5	
35. DESTE ESTABELECIMENTO		44. JUROS DE MORA	
8		3	
36. VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		45. CORREÇÃO MONETÁRIA	
7		2	
37. VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		46. TOTAL A RECOLHER	
3		48,24	
49. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
48,24			
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
47. LOCAL		48. DATA	
Recife		21 de Julho de 1986	
OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE			
1003-4 - FRANÇA - RUA THADÉUS 1060 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CGC 58.880.229/0001-10			

1111111139 01111

SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E CP. DE MESA TELEF. DE PE
RELAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 1986

ENDEREÇO DA FIRMA: Rua Arquiteto Luiz Punes, nº1200 - Imbiribera - Recife-PE

NºOrdem	NOME	Importância
0001	Manoel Fidelis dos Santos	48,24



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebraram, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO, doravante denominado SINDICATO ACORDANTE, por seu presidente, acompanhado da CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT - e, de outro lado, as EMPRESAS CONSTRUTORAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE - daqui em diante chamadas EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários do presente Acordo Coletivo exclusivamente os atuais empregados das EMPRESAS ACORDANTES que prestam serviços para a TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE - ou que exercem atividades relacionadas com serviços em telecomunicações e constantes da relação nominal visada pelas partes, a qual fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, assim como, no que couber, os empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura deste acordo para a prestação de serviços para a TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE - ou para o exercício de atividades relacionadas com serviços em telecomunicações;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REMUNERAÇÃO: Além da correção automática semestral dos salários, as EMPRESAS ACORDANTES concederão aos seus atuais empregados beneficiários deste Acordo Coletivo uma reposição salarial no percentual de 15% (quinze inteiros por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1986, reposição que incidirá sobre os salários já reajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho normal dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será a mesma que for estabelecida para os empregados da TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE;

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMULO DE FUNÇÕES: Aos empregados que, além de suas funções normais, for exigido o trabalho na direção de veículos a serviço das EMPRESAS ACORDANTES, será paga uma gratificação equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do salário-mínimo regional, gratificação que somente será devida enquanto durar tal situação;

CLÁUSULA QUINTA

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel timbrado ou carimbado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas e dos descontos efetuados;

CLÁUSULA SEXTA

DA ISENÇÃO DE ÔNUS: Os empregados que dirijam veículos de propriedade das EMPRESAS ACORDANTES, em caso de danos que venham a ocorrer no veículo sob sua direção, se obrigam a providenciar a realização de perícia; a cargo da autoridade policial competente e somente serão responsabilizados pelos danos causados se decorrentes de dolo ou culpa sua, apurados pela perícia acima mencionada;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS HORAS EXTRAS: Todas as horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos por este Acordo Coletivo, consideradas como tal as que excederem a jornada estabelecida na Cláusula Terceira, excetuada a hipótese prevista na Cláusula Décima-Segunda, serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento);

CLÁUSULA OITAVA

DO SEGURO DE VIDA: As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a celebrar contratos com empresas seguradoras, de modo a assegurar seguro de vida para os empregados abrangidos pelo presente Acor-

Acordo Coletivo de Trabalho, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA NONA.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As EMPRESAS ACORDANTES realizarão o pagamento dos salários dos empregados beneficiários deste Acordo Coletivo quinzenalmente, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, podendo ser efetuado o pagamento do fechamento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INSALUBRIDADE DO "CABISTA": Aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES que exerçam a função de "CABISTA", será devido o adicional de insalubridade, o qual deverá ser pago no percentual de 20% (vinte inteiros por cento), incidente sobre o salário-mínimo regional diário, somente sendo devido o mencionado adicional de insalubridade nos dias em que o "CABISTA" tiver trabalhado em câmaras subterrâneas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DOS FARDAMENTOS: Serão fornecidos pelas EMPRESAS ACORDANTES aos empregados atingidos pelo presente Acordo, de forma gratuita, 02 (dois) fardamentos anualmente, exclusivamente para uso nos locais de serviço, ficando subordinada a entrega de novo fardamento à devolução do antigo;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DOS DIAS PARADOS: As horas dos dias em que os empregados permaneceram em greve (dias 04 a 06.12.85) serão remuneradas normalmente pelas EMPRESAS ACORDANTES, ficando ainda ajustado que as EMPRESAS ACORDANTES poderão exigir a prestação de número idêntico de horas como extras, durante a vigência deste acordo, e, neste caso, as remunerarão de forma simples, isto é, sem o adicional de horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

DA NÃO PUNIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA SALARIAL: Nenhum empregado das EMPRESAS ACORDANTES poderá sofrer qualquer espécie de punição, inclusive despedida, por motivo de participação na campanha salarial, da qual se originou este Acordo Coletivo de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS: Até 31.01.86, as EMPRESAS ACORDANTES que resolvam demitir, sem justa causa, os seus atuais empregados, ficam obrigadas ao pagamento do aviso prévio, previsto no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, em quantia equivalente a 60 (sessenta) dias de salário;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DA MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor-de-referência, devida pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986 e até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.

E, por terem assim ajustado, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 01 (uma) única via, que se destina a arquivo e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, e da qual serão extraídas 12 (doze) cópias para autenticação pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco e entrega a cada uma das partes a-

acordantes.

Recife, 09 de dezembro de 1985.

8000
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Paulo Roberto Silva
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Paulo Roberto Silva
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA

Salzano
CONSTRUTORA SALZANO LTDA

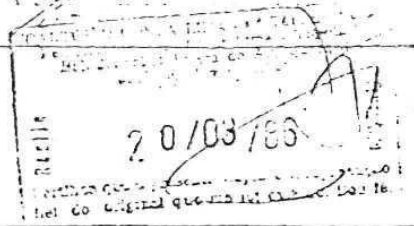
Estevão de Aguiar
SIQUEIRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Montel
MONTEL LTDA

Adriano Antonio Barbosa
CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

Vangeral
VANGERAL

Tele-Service
TELE-SERVICE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA



Stamp: 1974
Circular stamp with handwritten initials and a signature.

Safina
CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA

Base Construtora
BASE CONSTRUTORA LTDA

Helio B.L.
CATEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OAB-PE 4-A C.I. 3242 OAB-PE

Handwritten initials.

Handwritten mark.

Stamp: 0705/86
Rectangular stamp with date and text.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

Em, 06 de ABRIL de 1986
 Delegado Regional de Trabalho PE

GOVERNO DO TRABALHO
 Regional/PE
 O Sr. 005139 de 1986
 em virtude da Lei do Art. 614 da
 CLT, a qual dispõe sobre as
 condições de trabalho, n.º 09
 de 06 de ABRIL de 1986
 Diretor DA D. P. T.

Carvalho
& Ferreira
& Lopes

S/C ADVOGADOS

97
2003

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

TRIBUTARIA	10 MAI 1990
Recibo	Nº 5610/90

CONSTRUTORA ARRUDA NEVES E OUTRAS (14), já, qualificadas, nos autos do Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de Pernambuco - Processo TRT - DC-nº 37/90 - vem, por seu advogado no final assinado, juntar ao processo os termos do acordo celebrado com a categoria profissional, devidamente subscrito pelas partes, em obediência ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente dessa Corte, em Sessão ontem realizada.

Respeitosamente,

Pede Deferimento,

Recife, 17 de maio de 1990.


José Maria P. de Carvalho
Advogado
O.A.B. - Pe. Nº 8.885
C.P.F. Nº 042.223.004

98
200

- 10) O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES e OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO, a fim de propiciar a celebração do acordo, renuncia ao patrocínio do processo, sem, contudo, abdicar do seu entendimento quanto à legitimidade da representação;
- 20) Os Trabalhadores serão representados, a exemplo dos anos anteriores, pela Comissão de Negociação escolhida em Assembleia, composta de um trabalhador de cada Empresa Suscitada, no final nominados;
- 30) As Empresas Suscitadas, concederão aos seus empregados, a título de aumento real (produtividade), um reajuste salarial de 6% (seis por cento), a partir de 10.05.90;
- 40) As Empresas concederão, ainda, aos seus empregados dois abonos pecuniários, o primeiro, por ocasião do pagamento dos salários de maio, no importe de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o segundo, por ocasião do pagamento dos salários de junho, no importe de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) este último acrescido do I.P.C. de maio/90.
- 50) Até 31.07.90 as partes acordantes promoverão reunião conjunta a fim de pactuar-se a implementação de possíveis resíduos salariais, encontro esse que será antecipado logo que o Ministério da Economia autorize a revisão do preço dos serviços das Empresas Suscitadas;
- 60) Pactuam as partes que a "GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR" estipulada na cláusula Sexta do Acordo Coletivo de 1.989, será reajustada para Cr\$ 1.500,00 (hum e quinhentos cruzeiros), a partir do corrente mês de maio;
- 70) Outrossim, a "AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO" pactuada na cláusula Sétima do mesmo Acordo Coletivo de 1.989, será reajustada, no corrente mês de maio para os seguintes valores:
 - Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por ticket de refeição para as Empresas que não concedem a cesta de alimentos;
 - Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por ticket de refeição para as Empresas que concedem a cesta de alimentos.

[Handwritten signature]

99
mm

- 89) Estabelecem as partes acordantes que a "Gratificação por Dirigir", a "Ajuda para Alimentação" e as "Diárias para Viagem" serão reajustadas pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões dos reajustes coletivos de salários, ficando ressalvado que os reajustes estipulados para os dois primeiros itens previstos nas cláusulas 6ª e 7ª supra serão compensados do percentual que vier a ser aplicado aos salários resultantes da negociação prevista na cláusula 5ª supra, vedando-se, em qualquer hipótese, a redução dos ditos valores.
- 99) Em virtude da extinção do salário mínimo de referência pela Lei nº 7.789, de 03.07.89, o adicional de insalubridade previsto na cláusula vigésima-segunda do Acordo Coletivo de 1989 incidirá sobre o valor correspondente a 40 (quarenta) B. T.N's (Bônus do Tesouro Nacional).
- 109) Por outro lado a "Garantia Aplicável à Comissão de Negociação" prevista na cláusula trigésima do aludido acordo anterior será aplicável aos atuais membros da Comissão no final nomeinados.
- 119) É concedido garantia de salário a todos os empregados das Empresas Suscitadas até a data da negociação coletiva prevista na cláusula 5ª deste acordo.
- 129) Com as ressalvas feitas no presente acordo com relação às cláusulas Sexta (6ª), Sétima (7ª), Oitava (8ª), Vigésima Segunda (22ª) e Trigésima Terceira (33ª), ficam renovadas, integralmente, as cláusulas Quinta a Trigésima quinta (35ª) do acordo coletivo de trabalho firmado pelas partes em 19.05.89, à exceção da cláusula 8ª deste acordo, ficando transacionada, com isso, toda a pauta de reivindicação constante deste Dissídio Coletivo.
- 139) O presente Acordo Judicial terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1990 a 30 de abril de 1991, alterando-se, assim, o período constante da cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de 1989.
- 149) Os empregados voltam ao trabalho, encerrando o movimento grevista, a partir de amanhã - 18.05.1990 - ao início do primeiro expediente;
- 159) Os dias de paralização serão pagos pelas Empresas, compromete-

tendo-se os Empregados a, mediante o sistema de compensação, pagar às Empresas 50% (cinquenta por cento) do valor através da prestação de serviços durante 5 (cinco) sábados, de acordo com a necessidade de serviço de cada Empresa.

169) Os empregados não poderão ser punidos pela sua participação em greve, salvo excessos cometidos configuradores de delito penal.

179) Para os fins previstos neste acordo os membros da Comissão de Negociação dos empregados são os seguintes:

Marcos César da Silva Lacerda	- CONSTRUTEL TEL.ELETRIC.LTDA.
Paulo Roberto do Nascimento	- MONTEL LTDA.
Samuel José da Silva	- CATEL IND.E COM. LTDA.
Givanildo Alexandrino Ferreira	- BASE CONSTRUTORA LTDA.
Adilson Ferreira dos Santos	- CONSTRUTORA E INCORP.RR LTDA.
	- MILTON E. DE OLIVEIRA LTDA.
José Francisco da Silva	- CONST.ARRUDA NEVES LTDA.
Ivanildo José de Lemos	- CONST.SALSANO LTDA.
Marcos Antonio Vieira Gomes	- ELETROFONE LTDA.
Paulo Amâncio dos Santos	- TELE-SERVICE TEL.SER.REP.LTDA.
José Bazilo Ribeiro	- TELEPRESS
Eliomar Aureliano de Lacerda	- SIQUENG CONSTRUÇÕES EMP. LTDA.
	- SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA.
Daniel Faustino da Silva	- CONST. INCORP. GRAVATÁ LTDA.

Recife, 17 de maio de 1.990.

Ricardo Estevão
Adv.p/Suscitantes

José Otávio P. Carvalho
Adv.p/Suscitadas.

10/2/90

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☒ DE RECEBIMENTO ☐ DE PAGAMENTO ☐ DE RECEPCION ☐ DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE		DE DEPÔT WRE	Nº DO OBJETO / N° 054584781	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT 03/08/90	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO RAZÃO SOC. DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BASE CONSTRUTORA LTDA				
	ENDEREÇO / ADRESSE R. CARLOS FELIPE RODRIGUES COTEC 692				
	CEP / CODE POSTAL 51021-000				
	CIDADE E ST / LOCALITÉ ET PAYS RECIFE				
	NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR STE DE TELECOM				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. AFONSO BENA 333 A 1155A					
CEP / CODE POSTAL 50051-000		CIDADE / LOCALITÉ RECIFE		BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE [Signature]		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]			

75170392-3

LEI 7783

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATÁIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE A AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER COURRIER DIRECTEMENT A L'EXPÉDITEUR.	
O OBJETO POUVOIR ÊTRE DÉCLARÉ ☐ CLOUSÉS A ÉTÉ DÉCLARÉ ☐ ENTRÉCLOSÉS / RECHUS ☐ ASSIMILÉS AO AVISADO / SIGNÉ JURÉCLOS	
(AÉRIENNE OU DE SURFACE) A DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. BERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVIOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE.	
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)	
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE 88.60	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE 88.60
NATUREZA ☐ CARTA / LETRE ☐ IMPRESSO / IMPRIME ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME	NATUREZA ☐ CARTA / LETRE ☐ IMPRESSO / IMPRIME ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE CENTRAL RECIFE-PE	

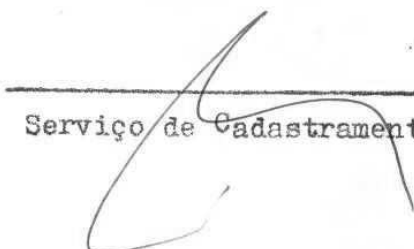


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 13 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT-DE-82/90
contendo 102 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Grupo-59, Juiz Presidente
do TRT-6ª Região
Recife, 13-08-90

Diretor do S.C.P.



Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 13 de agosto de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-522/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-
PRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPE-
RADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTROS (14)

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente a seguir transcritos:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

Pl. Celso B. de Faria
Secretário Geral da Presidência

Recelido em 14/08/90

(JOÃO BATISTA P. LHO)
Diretor - Suco - Brumby

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOTIFICAÇÃO TRT-GP-522/90 (DC-82/90)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Rua Afonso Pena, 333

Boa Vista

Recife-PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação retro, me dirigi, nesta data, à Rua Afonso Pena, nº 333, Boa Vista, sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e Operadores de Mesas Telefônicas de Pernambuco, e, sendo ali, dei ciência do inteiro teor da notificação, na pessoa do Sr. João Batista Filho, Diretor Sócio-Econômico, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando o presente via. Recolho ao SDM, para os devidos fins.

Recife, 14 de agosto de 1990.



Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: C A T E L

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 523 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

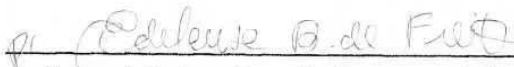
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-523/90(DC-82/90)

À

C A T E L

Rua Leonor Soares Pessoa, 222

Imbiribeira

Recife-PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em 14/08/90,
notifiquei a CATEL na pessoa do Sr.
Junior Catel, que de todo conteúdo
ficou ciente,

Recife 15 de Agosto de 1990


Luiz Carlos de Souza Leão
Oficial de Justiça Avaliador
Mat: TRT-6a. Região 2.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ARRUDA NEVES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 524 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

Edilene B. do F. R.
Secretário Geral da Presidência

*Recibido ao 13:12 h
de 14.08.90*

Construtora Arruda Neves Ltda
[Assinatura]

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP- 524/90(DC-82/90)

ARRUDA NEVES

Rua Cel. Antônio C. Ferreira, 432
Olinda-PE

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei e <u>notifiquei a Morte</u>	
<u>de na pessoa do seu representante</u>	
<u>legal. A consideração superior.</u>	
Recife, <u>14</u> de <u>agosto</u> de 19 <u>90</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Oficial de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **BASE CONSTRUTORA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 525 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

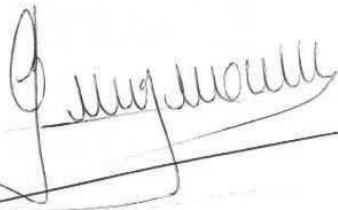
A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

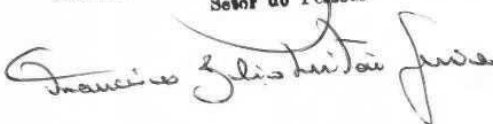
GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-525/90(DC-82/90)

BASE CONSTRUTORA
Rua Felipe Rodrigues Coelho, 92
Boa Viagem
Recife-PE

Recebi A CONFIRMAÇÃO EM 14/08/90


CLÁUDIA DE MELLO JUNGMAN VIEIRA.
DEPTO. JURÍDICO.

BASE - CONSTRUTORA LTDA.


Setor do Pessoal

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Rua Felipe Rodrigues Coelho, 92, Boa Viagem, Nesta, endereço da empresa Base Construtora Ltda., e ali entreguei a Not. TRT-GP-525/90, referente ao DC-82/90, ao Sr. Francisco Júlio/Leitão, Chefe Setor de Pessoal.

Recife, 14 de agosto de 1990.


Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRI 6a. Região 308.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ELETROFONE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 526/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

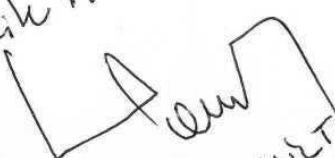
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Recife
14 de agosto de 1990


MILTON LYRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA-TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-526/90(DC.82/90)

E L E T R O F O N E

Rua Real da Torre, 854

Madalena

Recife-PE

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta

data, ~~diligência~~ recolho a no-
tificação devidamente
cumprida.

Recife, 15 de agosto de 1950

João José B. L. Batista

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: G R A V A T Ã

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 527 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

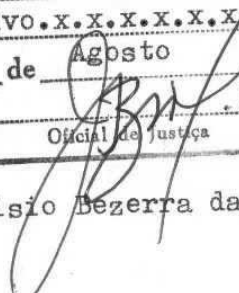
Edilene B. de Freitas

Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-527/90(DC-82/90)

GRAVATÃ
Av. Pan Nordestina, 2001
Complexo Salgadinho
Olinda-PE

Recebi em 14/8/90
X  (JOSÉ ASSIS DO NASCIMENTO)

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data,	diligenciei e dei cumprimento a
mesma na pessoa do Sr. José Assis	
do Nascimento, o qual datou e assi-	
nou a cópia da Notificação, que nesta	
data devolvo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	
Recife,	15 de Agosto de 1990.
	
Oficial de Justiça	

José Tarcísio Bezerra da Silva.

Conv - M. G. de OLIVEIRA 27/01.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MILTON GOMES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 528 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-528/90 (DC-82/90)

MILTON GOMES
Rua Vitória da Conquista, 14
IPESP
Recife-PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em 14/08/90,
notifiquei a MILTON GOMES, na pessoa
do Sr. José Nunes, que de todo conteú
do ficou ciente.

Recife 15 de Agosto de 1990


Luiz Carlos Souza Leão
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 24.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: R R

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 529 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência



14/08/90

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-529/90(DC-82/90)

R R

Rua Astorga, 141

Madalena

Recife-PE

CILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta

data, ~~15~~ recollo as
SDHS a presente notifica-
ção devidamente cumprida

Recife, 15 de agosto de 1990

Flávia José O. L. Silva

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SALZANO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 530 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELE
FÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860,
parágrafo único da CLT, designo audiência de concilia -
ção e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às
10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Pú
blico. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA -
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário
Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Recebido e datado, às 15h 10 min
dia 13 de agosto de 1990



(ACHEUS SALZANO)
GERENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-530/90 (DC-82/90)

S A L Z A N O

Av. Conde da Boa Vista, 121

Edif. Tabira 13º andar conj. 1301/8

Recife-PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação retro, me dirigi, nesta data, à Av. Conde da Boa Vista, nº 121, conj. 1301, Boa Vista, e, sendo alí, dei ciência do inteiro teor - da notificação na pessoa do Sr. Rubens Salzano, Gerente, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a referida notificação, as sinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos - fins.

Recife, 14 de agosto de 1990.



Clarice Ramos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: S I Q U E N G

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 531 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

14/08/90

Francisco de Paula

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-531/90 (DC-82/90)

S I Q U E N G
Rua Guabiraba, 655
Imbiribeira
Recife-PE

C E _ R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em 14/08/90,
notifiquei a SIQUENG, na pessoa do
Sr. Francisco Miraci, que de todo o
conteúdo ficou ciente.

Recife 15 de Agosto de 1990

Luiz Carlos Souza
Oficial de Justiça Auxiliar
Mat. TRT 6a. Região 2.4.93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **S O U Z A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP **532** /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

Edmar B. de Faria
Secretário Geral da Presidência

Recebi em, 15/08/90 Efeufon.
Edilson
SARBOJA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-532/90 (DC-82/90)

S O U Z A

Rua São Judas Tadeu, 137

~~IPSEP~~ - *IMBIRIBEIRA*.

Recife-PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data,
notifiquei a SOUZA, na pessoa do Sr
Elenilson Barbosa, que de todo o /
conteúdo ficou ciente.

Recife 15 de Agosto de 1990


Luiz Carlos
Ofício de Juiz Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 2.ª Sub



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **CONSTRUTEL**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 533 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELE
FÔNICAS DE PERNAMBUCO

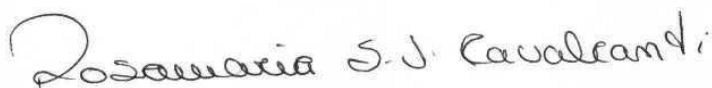
SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860,
parágrafo único da CLT, designo audiência de concilia -
ção e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às
10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Pú
blico. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA -
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário
Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-533/90 (DC-82/90)

CONSTRUTEL

Av. 17 de Agosto, 387

Casa Forte

Recife-PE

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei e	notifiquei na
pessoa da diretoria Sra	
Rosamaria.	
Recife, 14 de 08 de 1990	
afmeira	
Oficial de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **TELEPRESS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 534 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

Paulo Roberto de Almeida
Secretário Geral da Presidência

*Recife
Recife 14/08/90*

*Certidão no
Verbo. Recife 14/08/90
12/08/90*

*Paulo Roberto de Almeida
João de Lima Soares*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-534/90 (DC-82/90)

TELEPRESS

Rua Manoel de Barros, 50
Campo Grande
Recife-PE

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a notificação retro, dirigi-me ao endereço nela indicado e sendo aí notifiquei a TELEPRESS, conforme se vê data e assinatura no final da aludida notificação. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Recife, 14 de agosto de 1990

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

Pedro Peizoto

Rel. Pedro Peizoto

Of. de Justiça Auxiliar - Mat. 2076627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **MONTEL**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP **535** /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.

(Cmte. Enchs.)
[Assinatura]
14/08/90
as 17.25h.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-535/90 (DC-82/90)

M O N T E L
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1200
Imbiribeira
Recife-PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em 14/08/90
notifiquei a MONTEL na pessoa do
Sr. Luiz Carlos, que de todo conteú-
do ficou ciente.

Recife 15 de Agosto de 1990


Luiz Carlos
Oficial de Justiça Auxiliar
Mat. TRT 6a. Região 24.323



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TELE SERVIÇE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 536 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELE
FÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art.860,
parágrafo único da CLT, designo audiência de concilia -
ção e instrução para o dia 16 de agosto de 1990, às
10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Pú -
blico. Recife, 13 de agosto de 1990. as)MILTON LYRA -
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário
Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Carlos - Diretor

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOT. TRT-GP-536/90 (DC-82/90)

TELE SERVIÇO

Rua Caio Pereira, 205

Rosarinho

Recife-PE

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei e	Natifiquei na
person do	Sr. Carlos (diretor)
Recife, 17 de 98 de 1990	
A. Meira	
Oficial de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 537 /90

Fica essa douta Procuradoria, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-82/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELE
FÔNICAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CATEL E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Região -
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art .
860, parágrafo único da CLT, designo audiência de con
ciliação e instrução para o dia 16 de agosto de 1990 .
Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Reci -
fe, 13 de agosto de 1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presi -
dente do TRT-6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretã -
rio Geral da Presidência. Aos quatorze dias do mês de agosto de
1990.

J. E. Albuquerque
Secretário Geral da Presidência

Recebido em 14/08/90
AF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOTIFICAÇÃO TRT-GP- **537** /90(DC-82/90)

A

Vossa Procuradoria Regional do Trabalho

N e s t a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº TRT-DC-82/90, EM QUE SÃO PAR -
TES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADO
RES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPE-
RADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO
(Suscitante) e CATEL E OUTRAS(14) (Suscita
das)

Aos quinze(15)dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº SR. JUIZ CLÓVIS ' CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do Tribunal , presidindo a sessão e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. HELENA DE ALBUQUERQUE E MELO, compareceram: Dr. Maurício ' Rands(OAB-8332) Srs. João Batista Filho e Ricardo Edno de Quei- roz Fonseca, respectivamente, Advogado e representantes do SINDI CATO SUSCITANTE, Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado das 14 suscitadas: CATEL, ARRUDA NEVES, BASE CONSTRUTORA, ELETROFONE, GRAVATÁ, MILTON GOMES, RR, SALZANO, SIQUENG, SOUZA, CONSTRUTEL , TELEPRESSE, MONTEL e TELE SERVICE. Abertos os trabalhos,e após ' rejeitada a proposta de conciliação, pediu a palavra pela ordem' o ilustre patrono da categoria profissional, no que foi concedi- do pelo Sr. Presidente tendo tido que requer seja acrescentado' no item "c" da página 03 da petição inicial o que se segue: Re - querendo quanto à reivindicação econômica que este Tribunal de - termine o reajuste que deixou de ser definitivamente estabeleci- do no acordo provisório celebrado em 17 de maio do corrente. As -
ssim, conforme o disposto no item 05 daquele acordo provisório , que previa a data limite até 31 de julho para implementação defi- nitiva do reajustamento requer sejam deferidos os percentuais ' correspondentes aos resíduos inflacionários registraodos nos me- ses de março(84%), abril(44%), maio(7,87%), junho(9,61%), julho(12.92%). Como a categoria recebeu antecipações em maio(2.000,00 mais 6%), em junho(1.000,00) e em julho(20%), o suscitante admi- te que no reajuste global a ser concedido para repor o resíduo ' inflacionário de maio a julho sejam compensadas tais antecipações . Assim, fica ratificada a reivindicação econômica a ser aplicada ' a partir de 1º de agosto do corrente, eis que a cláusula 5ª refe- rida previa que tal reajuste deveria ser pactuado até 31 de julho e considerando ainda que o presente dissídio foi instaurado no' dia 13 de agosto fluente. Requer finalmente seja ratificada a rei



02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



--vindicação de liberação dos três diretores do sindicato que pertencem respectivamente à CATEL(Everaldo de Araújo Luna), MONTEL(Paulo Roberto do Nascimento) e CONSTRUTEL(Marcos Cesar da Silva Lacerda). Requer a juntada do anexo documento em que onde as suscitadas recolhem a contribuição sindical para o suscitante. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional para se reportar aos termos apresentados pela categoria profissional disse que as suscitadas oferecem de logo sua contestação por escrito em um memorial de 15 laudas, acompanhada de 137 documentos. Quanto ao aditamento feito, têm as suscitadas a dizer que os empregados estão propondo uma indexação salarial. Esta matéria já foi apreciada pelo Colendo TST, o qual, após declarar a constitucionalidade da Medida Provisória nº 199, se posicionou contra a pretendida indexação. O pronunciamento da mais alta Corte desta Justiça Especializada destroi a pretensão da categoria profissional. No que toca à liberação dos dirigentes do Sindicato suscitante, é impossível juridicamente a apreciação da matéria, uma vez que o Sindicato é parte ilegítima para figurar neste dissídio coletivo, como exaustivamente demonstrado na alínea "b" da contestação ora apresentada em memorial. Por fim, relativamente ao documento ora anexado, cabe dizer que o enquadramento sindical independe da vontade das partes. Se uma empresa; por exemplo resolve recolher a contribuição sindical de um seu motorista para o sindicato suscitante, nem por isso aquele motorista deixará de ser integrante da categoria profissional dos motoristas. Um engano no recolhimento da contribuição, em nada afeta as categorias econômica e profissional. É sabido que o que define o enquadramento sindical é a atividade econômica. Tal atividade fixa o enquadramento de empregados e empregadores. Diante disso, o documento não pode sequer ser levado em consideração no julgamento deste dissídio. Concedeu o Sr. Presidente, em vista da documentação apresentada pela categoria econômica, a palavra ao ilustre patrono da categoria econômica, tendo o ilustre causídico dito que não se opunha à juntada da referida documentação, nem tampouco com relação aos termos da contestação, reservando-se, contudo com o direito de se reportar a essa última quando das suas razões finais. Deferida pelo Sr. Presidente a juntada de toda a documentação. Disseram as partes que não tinham mais nenhuma prova a produzir. Circunstância que autorizou o Sr. Presidente



03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

a encerrar a instrução processual. Com a palavra o patrono da categoria profissional para apresentar suas razões finais, disse que quanto à preliminar inicial das suscitadas, inporta considerar que o suscitante não pretende que o Tribunal faça o enquadramento sindical da categoria. Apenas a inicial demonstra que os trabalhadores, no exercício da prerrogativa contida no art. 8º, da Constituição, deliberaram soberanamente pela organização no suscitante. Na mesma linha, o sindicato deliberou em assembléia geral a extensão de base aos trabalhadores das suscitadas pelo fato elementar de que eles trabalham em prestação de serviço à TELPE, precisamente desenvolvendo atividades especializadas no serviço de instalação das linhas telefônicas do Estado. Assim, não se trata de pedir enquadramento, mas sim reconhecer a legitimidade ativa do suscitante. Quanto à reivindicação econômica o que importa ratificar é que o acordo provisório de maio diferiu no tempo, exatamente para 31 de julho, o estabelecimento definitivo do reajustamento salarial da categoria. Assim, tendo decorrido daquela data limite e sendo ajuizado o dissídio no dia 13 de agosto, o a sentença normativa que o julgar aplicará o índice de reajustamento deferido a partir do dia 1º de agosto corrente. O percentual a que faz jus a categoria deve representar, pois, a variação do IPC acumulada nos meses de março, abril, maio, junho e julho, compensando-se as antecipações deferidas em maio, junho e julho. Quanto aos demais itens do pedido ratifica todas as razões já estendidas, especialmente quanto à estabilidade que necessariamente precisa susceder a movimento paredistas como o presente que já alcança uma duração de 10 dias. Com o mesmo fim disse o ilustre patrono da categoria econômica: que insistem as suscitadas nos termos da defesa, acrescentando que é flagrante a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre enquadramento sindical. A invocação ao art. 8º da Constituição Federal não tem a amplitude que lhe atribui o digno e probo representante da categoria profissional. Como se vê no inciso II daquele artigo 8º da Carta Magna, foi consagrado a unicidade sindical. Se a liberdade de que cogita o autor fosse tão ampla, como se justificam a existência de outros sindicatos na mesma base territorial. Por exemplo, o Sindicato para o qual contribui regra geral as empresas suscitadas e seus empregados: o Sindicato da atividade econômica Construção Civil. Como é sabido, as suscitadas prestam]

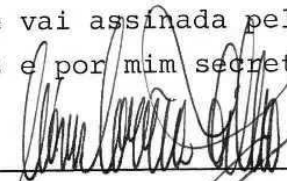


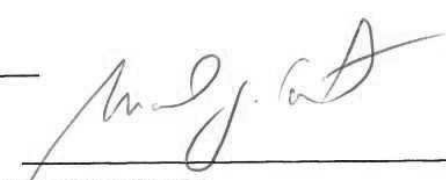
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

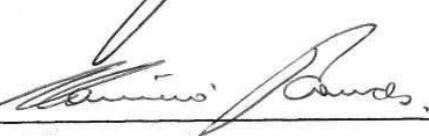
04

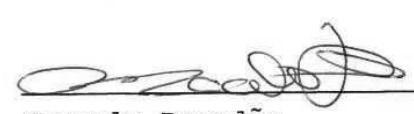
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

serviços primordialmente de construção civil. Imagine-se uma das suscitadas prestando serviço a uma indústria metalúrgica. Durante aquele mês seria o seu empregado metalúrgico? E se no mês seguinte aquela mesma empresa prestar serviço a uma indústria têxtil, aquele mesmo empregado deixaria de ser metalúrgico e passaria a ser tecelão? A resposta óbvia é negativa. Se a prestação de serviço for para a COMPEA, o empregado passaria a ser urbanitário? Todas as interrogações acima têm uma única resposta: é impossível a pretensão do autor de representar os empregados da suscitada. Com relação à estabilidade, é preciso dizer que os empregados das suscitadas já foram contemplados com a estabilidade em sua data-base, em respeito aliás ao Precedente nº 134 do TST. É preciso lembrar que a categoria está fora de data-base neste mês e por isso deve ser aplicado o Precedente nº 36 do TST, que proíbe a concessão de estabilidade fora de data-base. Quanto ao mais, reitera os termos da contestação na certeza de que esse E. Tribunal, mais uma vez, fará justiça. Disse o Sr. Presidente que os autos devem ser remetidos imediatamente à Procuradoria Regional para exarar o competente parecer desde que fixe de logo o dia 20 de agosto, às 16:00 horas a data para o julgamento do presente dissídio coletivo. Esteve presente nesta sessão o Dr. Manoel Gulart, Procurador da Justiça do Trabalho, em substituição à doutora Elena e Mello. As partes cientes da data do julgamento. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//


Presidente


Procuradoria


Maurício Rands


Marcelo Brandão


João Batista Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Don
Ricardo Edno Alves de Q. Fonseca

Di Celso B de F
Secretária



PROCURAÇÃO



OUTORGANTES:

CATEL - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.522.232/0001-26, com sede à rua Leonor ' Soares Pessoa, nº 222 - Imbiribeira - Recife-PE; CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.743.724/0004-33, com sede à Av. 17 de Agosto, nº 387 - Casa Forte - Recife-PE ; MONTEL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.796.830/0001-41, com sede à rua Arq. Luiz Nunes , nº 1.200 - Imbiribeira - Recife - PE; CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.753.377/0001-96, com sede à rua Astorga, nº 141 , Madalena - Recife - PE; BASE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.851.222/0001-20, com sede à rua Jonathas de Vasconcelos, 92 - Boa Viagem - Recife-PE; TELE-SERVICE - TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.077.372/0001-84, com sede à rua Dr. José Maria, nº 870 - Encruzilhada, Recife-PE; CONSTRUTORA SALZANO ' LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.867.703/0001-75, com sede à Av. Conde da Boa Vista, nº 121 - Recife - PE; ELETROFONE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.671.893/0001-09 - com sede à rua Real da Torre, nº 854 - Torre - Recife-PE; SIQUENG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.035.461/0001-01, com sede à rua Guarabira, nº 655, Imbiribeira - Recife-PE; SOUZA - CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.972.650/0001-15, com sede à rua São Judas Tadeu nº 137 - Imbiribeira - Recife-PE; CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.877.785/0001-39, com sede à rua Cel. Antonio Carlos Ferreira, nº 432 - Sítio Novo - Olinda - PE; CONSTRUTORA M. GOMES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.804.486/0001-22, com sede a rua Vitória da Conquista, nº 14 - Ipsep - Recife-PE; Const. e Incorporadora Gravatá Ltda. , inscrita no CGC/MF sob o nº 11.519.006/0001-06 com sede à Av. Pan Nordeste, nº 2001 - Complexo Salgadinho - Olinda-PE ; TELEPRESS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.540.557/0001-79, Campo Grande - Recife-PE, por seus representantes legais ao final nomeados e firmados.

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'P' and 'R' at the top, and various other marks and signatures below.]



OUTORGADOS:

Beis. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES, JOSÉ OTÁVIO PATRICIO DE CARVALHO e LUDIA DE MELLO JUNGSMANN VIEIRA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-PE sob os nºs 3.606, 3.549, 10.409, respectivamente, com escritório profissional na rua Vigário Barreto, nº 122 salas 101 e 103, Espinheiro - Recife-PE.

PODERES:

Especiais para representarem os outorgantes perante o TRT da 6ª Região, por onde tramita o processo de dissídio coletivo TRT nº 82/90, promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefonicas de Pernambuco. Conferindo-lhes os poderes da cláusula " Ad Judicia ", para o foro em geral, podendo ainda os outorgados, em conjunto ou separadamente, receber citação, acordar, transigir, recorrer, requerer efeito suspensivo e tudo mais o que se fizer necessário ao perfeito desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Recife, 15 de maio de 1990.



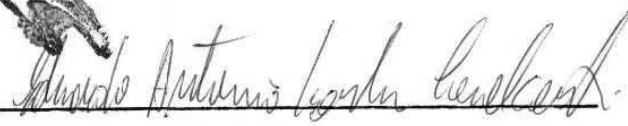
Catel - Ind. e Com. Ltda.

Antonio Carlos Catel



Eletrofone Ltda.

Milton dos Reis Gomes



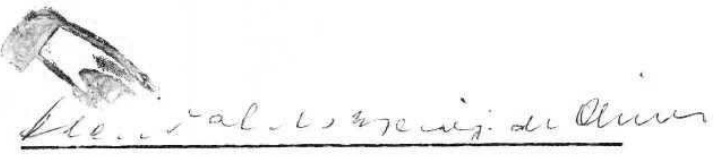
Construtel - Tel. e Elet. Ltda.

Eduardo Antonio Barbosa Cavalcanti



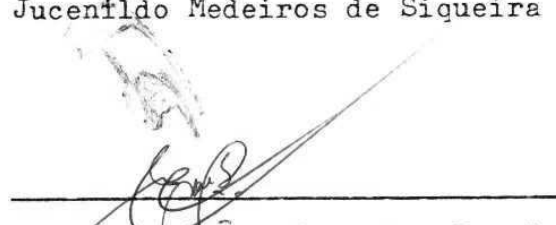
Siqueng - Const. e Emp. Ltda.

Jucenildo Medeiros de Siqueira



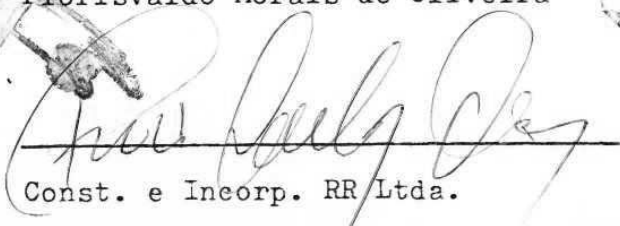
Montel Ltda.

Florisvaldo Moraes de Oliveira



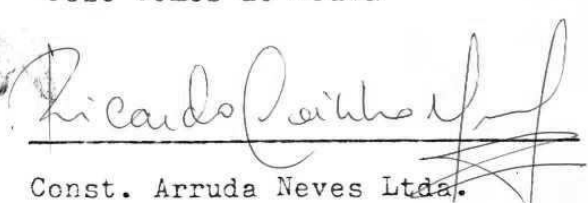
Souza - Const. Consult. Rep. Ltda.

José Gomes de Souza



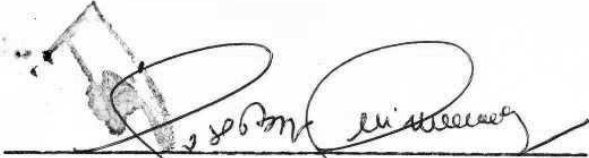
Const. e Incorp. RR Ltda.

Rui Carlos Dias Alves da Silva

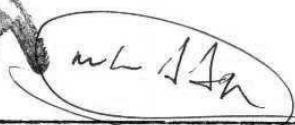


Const. Arruda Neves Ltda.

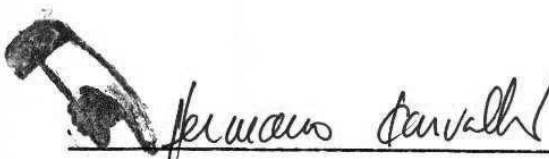
Ricardo Coelho Neves

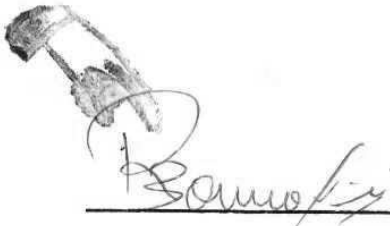

Base Construtora Ltda.
José Batista Guimarães


Const. M. Gomes de Oliveira Ltda.
José Gomes de Oliveira


Tele-Service - Tel. Serv. e Rep. Ltda
Carlam Bezerra Salles


Construtora e Inc. Gravatá Ltda.
José Assis do Nascimento


Construtora Salzano Ltda.
Luiz Leite

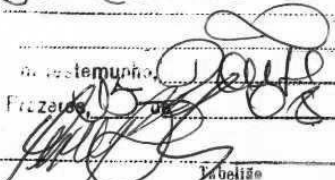

Telepress Ltda.
Reinaldo Borboline

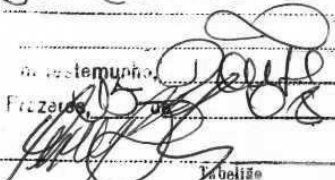
Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Leite
da empresa Construtora Salzano Ltda.
em testemunho, Paulo da verdade
de 19 90

Tabelião

Reconheço a(s) firma(s) de José Gomes de Oliveira
da empresa Const. M. Gomes de Oliveira Ltda.
em testemunho, Paulo da verdade
de 19 90

Tabelião

Reconheço a(s) firma(s) de Carlam Bezerra Salles
da empresa Tele-Service - Tel. Serv. e Rep. Ltda.
em testemunho, Paulo da verdade
de 19 90

Tabelião

Reconheço a(s) firma(s) de Reinaldo Borboline
da empresa Telepress Ltda.
em testemunho, Paulo da verdade
de 19 90

Tabelião



Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (14), já qualificados, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO - Processo TRT - DC - nº 82/90 - vêm, com a presente, por seus advogados no final assinados (Doc. nº 01,) oferecer sua CONTESTAÇÃO, com base nos elementos fáticos e jurídicos que se seguem:

I - PRELIMINARES:

A) DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA SE PRONUNCIAR SOBRE MATÉRIA DE ENQUADRAMENTO SINDICAL:

A Competência da JUSTIÇA DO TRABALHO, hoje bastante ampliada pela Constituição Federal, está prevista no artigo 114, "caput", da Carta Política, verbis:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregados, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas" .
(sem os destaques).

 .../...



Ora, pretende o Suscitante que esse Egrégio Pretório declare-o legítimo representante sindical dos empregados das Suscitadas.

O dissídio, nesse ponto, tem seu fulcro, não na possibilidade de haver a representação sindical no processo ou matéria que se aprecia, mas no aspecto de ser este, e não outro, o Sindicato que possui legitimidade de representação. O conflito, assim, não é entre "trabalhadores e empregadores". Outrossim, não existe lei definindo a competência dessa Justiça Especializada, quanto à matéria em apreço, nem, evidentemente se trata de cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.

Em razão da opção constitucional pela unicidade sindical (inciso II, do artigo 8º) sedimentou-se o entendimento doutrinário e legislativo de que o Ministério do Trabalho continua a ser o órgão incumbido do registro sindical, e, em consequência, continua a deter o poder de definir o Enquadramento sindical.

As controvérsias posteriores ao enquadramento deverão ser dirimidos pelo juízo comum, ou pela Justiça Federal, na hipótese de insurgimento contra o enquadramento procedido.

A pretensão, assim, extrapola os limites de competência da Justiça do Trabalho o que deve ser reconhecido por essa Egrégia Corte.

B) DA FRAGRANTE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO SUSCITANTE:

Ultrapassada a primeira preliminar apresentada, o que não poderá ocorrer, "data venia", em homenagem ao próprio direito, a Ilegitimidade "ad causam" do Suscitante haveria de ser reconhecida por esse Egrégio Tribunal, pelo que as Suscitadas arguem, por mera cautela e por amor ao debate.

Assim, sendo, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

.../...



Com efeito, é desnecessário dizer o enquadramento sindical, no Direito Brasileiro vigente, CONTINUA sendo determinado pela ATIVIDADE ECONÔMICA.

A atividade econômica preponderante é que fixa o enquadramento sindical dos empregados e das empresas e a atividade preponderante da maioria das Suscitadas no presente processo coletivo é, indiscutivelmente, a da CONSTRUÇÃO CIVIL.

Equivoca-se, redondamente, "permissa venia", o órgão classista, ao tentar justificar o injustificável, que é a sua legitimidade para ajuizar este dissídio coletivo.

Seu maior equívoco consiste em sugerir que a Constituição de 1988 teria revogado todo o Título V, Capítulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho, que regular a ORGANIZAÇÃO SINDICAL.

Não o fez.

A mudança básica trazida pela nova Carta residiu apenas na impossibilidade de exigência da autorização do Estado para a fundação de Sindicatos. E só.

Observem, Excelências, o que o princípio da livre associação já estava contido no artigo 166 da Constituição Federal anterior:

"É LIVRE A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL..."

(Constituição Federal de 1967 - sem os destaques).

A afirmativa do Suscitante de que caberia aos trabalhadores, em assembléia de base, decidirem sobre a organização sindical que melhor consulte seus interesses não tem a extensão que o órgão de classe pretende lhe emprestar. Sim, porque o Sindicato Autor defende a tese absurda, com o devido respeito, de que o trabalhador pode escolher, sem qualquer limite, o Sindicato que o representa.

.../...



Poderia se admitir que os trabalhadores fossem representados por Sindicato patronal? O Suscitante insinua que sim, para ser coerente.

É que ele esqueceu que todas as disposições relativas à organização sindical, contidas na CLT, permanecem integralmente em vigor, inclusive as relativas ao ENQUADRAMENTO SINDICAL, pelo princípio da recepção.

E o enquadramento sindical depende, fundamentalmente, da atividade econômica desenvolvida pela Empresa, com apenas uma exceção: o caso das categorias profissionais diferenciadas. Somente se constituem categoria diferenciada; "in casu", as telefonistas, operadoras de mesas telefônicas.

No caso dos autos, o Sindicato Suscitante é dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES e TELEFONISTAS.

Nem as Suscitadas são EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, nem seus empregados são TELEFONISTAS (OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS).

As Empresas Suscitadas têm em sua maioria como atividade prevalente a CONSTRUÇÃO CIVIL, sendo também PRESTADORAS DE SERVIÇOS e, como prestadoras de serviços, têm contratado com a TELPE, assim como também celebraram contratos com a COHAB, com a COMPESA, com a CELPE, com a CHESF, e com outras Empresas, públicas ou privadas, como o SESI e outros (Docs. nº 02/11).

Indagar-se-ia: Seriam, por exemplo, os empregados das Construtoras, ora Suscitadas, que trabalham nas empreitadas junto à COMPESA, representados pelo SINDICATO DOS URBANITÁRIOS?

Óbvio que não.

E se, por acaso, as Suscitadas vierem a prestar serviços à União, os empregados passarão a ser representados pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO?

É evidente que não.

../..



É importante ainda destacar que os empregados da atividade principal da Suscitada - CONSTRUÇÃO CIVIL - não se constituem em categoria profissional direfenciada.

Quem o diz é o artigo 577 da CLT, ao fixar o "Quadro" de Atividades e Profissões" e não incluir os trabalhos da construção civil.

Aquele "Quadro" estabeleceu que a atividade CONSTRUÇÃO CIVIL vinculada as Empresas à INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL , INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA e os empregados respectivos à categoria profissional TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Se ainda pudesse pairar alguma dúvida sobre a hipótese, essa desaparece, definitivamente, com as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, as quais as Suscitadas anexam aos autos. (Docs. 12/111).

Aquelas guias comprovam, de forma contundente, que a atividade das Suscitadas é a de CONSTRUÇÃO CIVIL e que os seus empregados são TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Outras Empresas Suscitantas a exemplo da TELE-SERVICE - TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES e a CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, possuam enquadramento diversos, de acordo com suas atividades preponderantes. A primeira tendo como atividade preponderante a "Prestação de Serviços e Representações", tem seus empregados vinculados ao "Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife", conforme comprovam as guias de Recolhimento de contribuição sindical anexas (Docs. 112/114). Quanto à segunda - CONSTRUTEL - tendo como atividade preponderante a "montagem Industrial e Instalação de Máquinas e Equipamentos" teve o seu enquadramento sindical definido , a seu requerimento, pela Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, em 1.984, entendendo aquele órgão, que os Empregados da Empresa, em nosso Estado, estariam vinculados à "Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste" (Docs. 115/117). Em obediência a esse enquadramento a contribuição sindical vem sendo recolhida aquela Federação (Docs nºs 118/122).

.../...



O Suscitante trouxe ao processo, com a inicial algumas guias de contribuição sindical, referentes a quatro Suscitadas, todas relativas a exercícios anteriores a 1.987, quando as mesmas, induzidas em erro pelo próprio Suscitante que as enviou as guias, equivocadamente procederam ao recolhimento.

Todas as guias ora juntadas aos autos correspondem aos três ou quatro últimos anos, inclusive, com relação às quatro suscitadas que antes agiram por equívoco.

Outro aspecto que evidencia a atividade preponderante de Construção Civil das Suscitadas é a forma de cobrança de ISS pela Prefeitura da Cidade do Recife, mesmo quando as mesmas trabalham em serviços da TELPE. Com efeito, o Decreto nº 14.140, de 22.12.87, editado pelo então Prefeito do Recife - Dr. Jarbas Vasconcelos - ainda hoje vigente, considera como obra de construção civil, dentre outras, a de instalação de comunicações (Doc. nº... 123).

É certo que as Suscitadas não são Empresas de Telecomunicações, como o é a TELPE, pois, tão somente, possui dentre as suas atividades o conserto de linhas e cabos ou instalações. A TELPE tem como atividade fim, a concessão de telefonia e detém o controle do sistema de telecomunicações do Estado.

Por fim, o Suscitante juntou aos autos em Acordo Coletivo do qual participou em 1.985 (fls. 91/96). Ora, nos anos posteriores, os Acordos Coletivos foram, sempre, celebrados com os próprios empregados que escolhiam sua comissão de representantes. Para comprovar o alegado, juntam, as Suscitadas, aos autos os instrumentos coletivos dos anos de 1.987, 1988 e 1.989 (Docs. nºs 124/126). O próprio acordo celebrado na data-base do corrente ano foi celebrado com a comissão de representantes, tendo o Suscitante, perante essa Egrégia Corte, naquela ocasião, renunciado ao patrocínio do processo (Doc. nº 127).

Sendo, como é, o Sindicato Suscitante parte ilegítima para figurar neste dissídio coletivo, deve esse Egrégio Tribunal, com suporte no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, subsidiariamente invocado, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por não concorrer uma das condições da ação, que é a legitimidade daquela parte.

.../...



C) DA IMPROPRIEDADE DO REMÉDIO PROCESSUAL UTILIZADO:

Mesmo "ad argumentandum" a competência dessa Justiça Especializada e a legitimidade do Sindicato Suscitante, o remédio jurídico - processual utilizado é inadequado, resultando, em consequência, prejudicada a apreciação da representação.

Ora, o presente Dissídio Coletivo é de natureza econômica, estando tramitando em caráter de urgência, face à deflagração de movimento grevista.

Por sua vez, a pretensão é nitidamente, de natureza interpretativa, a qual somente poderia ser apreciada (admitindo-se, o que não é o caso, a competência da Justiça do Trabalho) através de ação declaratória.

Além de inconveniente, constitui equívoco de natureza jurídica, pelo que a apreciação deverá ser tida como prejudicada, o que é arguido por mera cautela.

D) DA ILICITUDE DA GREVE POR SER ABUSIVA:

Impondo-se a acolhida das preliminares, anteriores, como corolário necessário há de ser declarado ilícito o movimento grevista.

Com efeito, o § 2º do artigo 4º da Lei 7.783, de.... 28.06.89, dispõe que:

"Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput, constituindo comissão de negociação".

Ora, o Suscitante assumiu o risco da ilicitude quando, conduzindo a Assembléia dos Trabalhadores, realizada em..... 1º.08.90, a qual deliberou sobre a greve, a partir de 7.8.90, destituiu a Comissão de Negociação, assumindo, ele Sindicato, a condução do processo (Vide ata-documento 8 da inicial).

.../...



Assim, sequer a tentativa de acordo (art. 3º da Lei nº 7.783/89) com a comissão houve.

É de se observar que o artigo 14 da nova Lei de Greve considera a greve abusiva quando não observadas as normas nele previstas.

Com isso, duas regras expressas da Lei foram inobservadas: as contidas no artigo 3º, "caput", e no art. 4º § 2º, pois não foi constituída comissão de negociação e, em consequência, não houve tentativa de negociação administrativa pelos canais competentes.

E mais, não foram, também, observados os artigos 13 e 11 da Lei de Greve.

Com efeito, a greve paralisou, dentre outras, as atividades essenciais previstas no inciso VII, do art. 10, da mencionada Lei, pelo que o prazo de comunicação da deflagração da greve será de, no mínimo, 72 horas.

Ora, o Suscitante comprovou o recebimento da comunicação a 7 (sete) empregadores no dia 2/8, o que estaria cumprido o prazo, já que a greve iniciou em 7.8.90. Contudo, conforme consta' do A.R. de fls. 46, a Suscitada CONSTRUTEL foi notificada somente em 06.08.90, enquanto que as outras 6 (seis) suscitadas não foram notificadas.

Por sua vez, não houve a comunicação prévia aos usuários, conforme previsão do artigo 13 da Lei.

Outrossim, não foram adotadas as providências necessárias para garantir os "serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população", conforme previsto no art. 11 da mencionada Lei nº 7.783/89.

Por todo o exposto, deve esse Egrégio Tribunal julgar abusivo o movimento grevista.

../..



II - IMPUGNAÇÃO ÀS REIVINDICAÇÕES:

Ainda por cautela as Suscitadas impugnaram o mérito do Dissídio, uma vez que as duas primeiras preliminares arguidas são prejudiciais de mérito.

Reconhece o Suscitante que a pauta de reivindicações anexada como o documento nº 7 da inicial foi objeto de acordo homologado nesse Egrégio Pretório, conforme faz certo o Documento nº.... 127 juntado com esta defesa.

Restou pendente o reajuste salarial, consoante estipulado na Cláusula 5ª do acordo celebrado, enfatizado na peça introdutória.

Assim, cumpre considerar os seguintes itens a serem impugnados:

- 1) - REAJUSTE SALARIAL
- 2) - GARANTIA DE EMPREGO POR 180 DIAS;
- 3) - REMUNERAÇÃO DAS HORAS PARADAS PELA GREVE.

1) REAJUSTE SALARIAL:

De logo, cabe esclarecer que a data-base da categoria é 1º de maio, tendo sido pactuado, no acordo judicial em aumento real (produtividade) de 6% (seis por cento), a partir daquela data (Cláusula 3º).

O reajuste salarial, por entender as partes à época, foi previsto para ser tratado em 31.07.90, uma vez que o Ministério da Economia havia congelado os preços dos serviços. Concedeu-se, ainda, à época dois abonos para os meses de maio e junho/90.

Na negociação promovida com os seus empregados ao final de julho, as Suscitadas concederam retroativo a 1º/7, um percentual de reajuste salarial de 20% (vinte por cento), o máximo possível, como foi demonstrado na ocasião.

.../...



Antes de demonstrar a impossibilidade real de concederem qualquer outro reajuste, as Suscitadas se insurgem contra a pretensão de equiparação salarial aos servidores da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S/A, Empresa integrante do Sistema TELEBRÁS, o que, evidentemente, não pode prevalecer.

Em primeiro lugar, a equiparação somente é possível estando presentes os seguintes requisitos, exigidos pelas disposições do artigo 461 da CLT:

- a) Identidade de funções;
- b) Trabalho prestado ao mesmo empregador;
- c) Na mesma localidade;
- d) Igual produtividade;
- e) Mesma perfeição técnica;
- f) Diferença de tempo de função inferior a dois anos.

Ora, os requisitos "a", "d", "e", e "f" são impossíveis de serem aferidos no processo de Dissídio Coletivo.

Os requisitos "b" e "c", irrecusavelmente, estão ausentes no caso em apreço.

Até mesmo impossível seria equipar os salários dos empregados das Empresas Suscitadas entre si, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos.

Em segundo lugar, absurdo é pretender a equiparação com os Servidores de uma E.Pública Federal, a qual mantém quadros de carreira, treinamentos e outras condições de trabalho inteiramente diversas, instituídas nacionalmente, através de normas próprias.

A pretensão, além de não conter respaldo legal, afronta a própria lógica e ao bom senso.

Em terceiro lugar, as Empresas Suscitadas constituem sociedades de engenharia, as quais, além de prestarem serviços, mediante empreitada, à TELPE, contratam serviços com terceiros, inclusive, outros órgãos públicos, como a COMPESA e a COHAB, conforme será demonstrado documentalmente.

.../...



- fl. 11 -

Pretender, assim, equiparação salarial aos funcionários das tomadas de serviços, com as quais os empregados res empreitam ser viços, mediante negócios jurídicos válidos e lícitos, constitui aber^{ra}ção jurídica que decerto, será rechaçado por esse Egrégio Pretório.

Por outro lado, por mais absurdo que possa parecer, os preços dos serviços das Suscitantes estão congelados ao nível de fevereiro/90.

Diuturnamente as Suscitadas vêm tentando junto à TELPE, à TELEBRÁS e ao próprio Ministério da Economia uma revisão nos seus preços, em vão. Prevalece, hoje, por força da Portaria nº422, de 24.07.90 a regra da livre negociação entre as Empreiteiras e os órgãos públicos para a revisão dos contratos (Docs.nºs 128/29). A anterior Portaria nº 345, revogada pela de nº 422, não chegou a beneficiar as Suscitadas, vez que a TELPE não concedeu nenhum reajuste nos preços.

Releva observar que, tentando obter algum reajuste ' visando a repa^{ss}ar para os seus empregados, as Suscitadas instiga ram a TELPE a rever os contratos, ao final de julho, não logrando êxito. Fizeram, então, consulta àquele órgão sobre o assunto, a fim de comprovarem junto aos seus funcionários a realidade da situação, obtendo resposta negativa, consoante comprovam os dois telex juntos (Docs. 130/131 comprovando o absurdo congelamento do preço dos serviços aos níveis de fevereiro/90, as Suscitadas juntam aos autos quatro faturas de serviços da Empresa CATEL- IND. E COM. LTDA, explicando o detalhamento dos mesmo para uma melhor compreen são desse Egrégio Pretório.

Observe-se as Notas Fiscais nºs 5.481 e 5.700, referentes ao mesmo contrato nº 32.000/027/90 - m, a primeira, emitida em 17.04.90, referente à 1ª quizena de março/90, e a segunda, ' emitida em 06.08.90, referente à 2ª quinzena de julho/90.

Somando-se o valor da 1ª fatura - Cr\$ 26.305,90 com a da 2ª (N.F. 5.497) Cr\$ 35.683,95, tem-se o valor recebido de.... Cr\$61.999,85, o qual, dividido pelo fator Homem/hora 136,30, resulta no valor unitário de Cr\$ 454,87.

Tomando-se as faturas do mês de agosto, referentes ao mesmo contrato, soma-se os valores-Cr\$27.425,30 e Cr\$37.202,42, o que

.../...





resulta - Cr\$64.627,72. Dividido pelo mesmo fator Homem/hora - 142,10, resulta Cr\$454,80.

Convém observar, nos dois demonstrativos de cálculo que foram utilizados, em ambos, o mesmo fator de reajuste - 2.3565 (Doc.132/137).

Impossível, assim, a concessão de qualquer outro reajuste, além dos 6% (seis por cento) de produtividade e os 20% (vinte por cento) concedidos em julho/90. Qualquer outro percentual, fatalmente, comprometerá a própria sobrevivência das Empresas e o emprego dos seus trabalhadores. Somente com a revisão dos preços será possível, e se ocorrer, as Suscitadas reajustarão, de logo, os salários.

Há de se considerar, outrossim, a não existência legal de índice de correção.

Esperam, assim, as Suscitadas que essa Egrégia Corte, tendo em vista a peculiar situação das Suscitadas, indefira o pleito de reajuste salarial.

29) GARANTIA de EMPREGO de 180 DIAS:

Convém atentar-se para o aspecto da pretensão não mais referir-se à data-base, uma vez que, pelo acordo judicial celebrado no Proc. TRT - DC - 37/90 - foi estabelecida uma garantia de emprego até 31.07.90, o que atende ao previsto no PRECEDENTE nº... 134 do Colendo TST.

Fora de data-base (ou além do estipulado em data-base) é rejeitada pela Colenda Corte Trabalhista, conforme dispõe o PRECEDENTE nº 36.

A instituição de Garantias Sucessivas implicaria, na prática, em estabilidade plena, bastando que periodicamente os Sindicatos procurassem os Tribunais Trabalhistas.

É de ser, pois, indeferida a pretensão.

../..





3º) NÃO PAGAMENTO DOS DIA DE GREVE:

Dois relevantes motivos jurídicos impõem a não concessão do pagamento dos dias de greve.

- a) As claras disposições do artigo 7º da Lei de Greve atual;
- b) A patente caracterização da abusividade da greve.

A Lei nº 7.783, de 28.06.1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve , dispõe, expressamente, no seu artigo 7º

"Art. 7º - Observadas as condições previstas nesta ' Lei , A PARTICIPAÇÃO EM GREVE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO"(sem grifos).

E não poderia ser de outra forma.

Pelo artigo 1º da referida Lei nº 7.783/89, compete aos trabalhadores, E SOMENTE ELES, o direito de decidir sobre a oportunidade da greve.

Assim, o não pagamento dos dias de paralisação é um dos componentes do risco a que está sujeito todo movimento grevista.

Tem mais: Salário é contraprestação pecuniária pelo serviço prestado. Se não houve serviço, de salário não se pode ' falar.

O não pagamento dos dias parados é consequência jurídica da deliberação de não prestar o serviço.

Só nas hipóteses de descumprimento de normas coletivas ou de lei é que se poderia falar em salários dos dias de greve.

../..





Não é, porém, o caso dos autos em que as Suscitadas cumpriram, integralmente, a lei.

Os pronunciamentos judiciais reforçam sobremaneira a posição das Suscitadas.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, julgando o dissídio coletivo suscitado por FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. por esmagadora maioria de votos, concluiu que:

"Dias parados - Pagamento - em sendo a greve por definição um risco, um dos componentes desse risco é a perda dos dias não trabalhados" (Ac. TST - Tribunal - Pleno - Processo TST-DC 0053/88.4. Relator Ministro ALMIR PAZZIANOTO PINTO, julgado em 14.12.1988 - D.O.U. de 31.03.89).

Daí a conclusão de "INDEFERIR O PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALIZAÇÃO, com apenas 03(três) votos divergentes.

O precedente do Pleno do TST respalda o pedido das Suscitadas.

O Egrégio TRT da 6ª Região também passou a adotar tal linha de pensamento.

No julgamento do dissídio coletivo envolvendo a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE ALAGOAS, com brilhante Relato do Juiz JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA, esse Egrégio Pretório concluiu que , em hipótese idêntica à dos autos, não são devidos os salários dos dias não trabalhados.

Quanto ao segundo aspecto-abusividade do exercício do direito- já exaustivamente analisado em preliminar apresentada ' nesta peça, à qual se reportam as Suscitadas.

Deve, assim, esse Egrégio Tribunal, determinar o não pagamento dos dias de greve, por ser uma imposição do Direito e um dever de Justiça.

.../...





III - DOS REQUERIMENTOS:

À vista do exposto, têm absoluta certeza as Suscitadas, de que esse Egrégio Tribunal acolherá a preliminar de INCOMPETÊNCIA ou de ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SUSCITANTE, ordenando a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Caso ultrapasse a preliminar - o que não deverá ocorrer e só por excesso de cautela se admite - será para:

- 1º) Declarar a ilicitude da greve, por ser manifestamente abusiva;
- 2º) Rejeitar as reivindicações formuladas pelo Suscitante, julgando improcedente o Dissídio Coletivo;
- 3º) Ordenar a volta imediata dos Trabalhadores ao trabalho;
- 4º) Declarar que não são Devidos os Salários dos dias de greve.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 16 de agosto de 1.990.



Marcelo Brandão Lopes

OAB-PE - 3.606



X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X

TUDO COMO CONSTA DO PREAMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS. (Proc. nº 05021/86 - COMPESA).

representação esta decorrente dos poderes específicos outorgados pelos Estatutos Sociais (arts. 20, II e 21, IV, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 13/4/78, arquivado na JUCEPE sob o nº 21.652/78, -----) e à BASE CONSTRUTORA LTDA., -----

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. - sob o nº 08.851.222/0001-20 ----, a seguir denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Econ. JOSÉ BATISTA GUIMARAES, -----

OBJETO

condições constantes do contexto deste

indivisível, da obrigação e responsabilidade contratual, compreendem, na sua totalidade, como pressuposto necessário do contrato, as obras e serviços de manutenção integrante do Sistema Madre de Deus, e a Estação de Tratamento de Efluentes - PE.

[Handwritten signature]

Rua do Intendente

Exatidão os serviços e obras, objeto das-

CLAUSULA SEGUNDA - A EMPREITEIRA se obriga a executar os serv. e obras, objeto deste contrato, pelo preço total estimado de Cr\$529,149,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, para todos os efeitos legais, a proposta da EMPREITEIRA, mencionada nesta cláusula, fazendo parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA, TERCEIRA – O pagamento da execução dos serviços e obras, a que alude a Cláusula Primeira deste contrato, será efetuado pela COMPESA, até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente subsequente ao vencido, com base nos preços unitários propostos e aceitos, de acordo com as medições feitas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante a apresentação, pela EMPREITEIRA, das respectivas faturas em 04 (quatro) vias, na sede social da COMPESA.

REAJUSTAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não sofrerão reajustamento os preços unitários dos contratos com prazo de execução de até 3 (três) meses. (SEM EFEITO).

PRAZO

MATERIAL

PARAGRAFO PRIMEIRO: Poderá a COMPESA autorizar que a EMPREITEIRA forneça parte dos materiais de que trata esta cláusula, quando esta última será, então, reembolsada.

DA MÃO-DE-OBRA

1 - admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços e obras, contando por sua



conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal; observando, ainda, o contido no Dec. Estadual 9163, de 15.02.84;

2 - manter, permanentemente na obra, engenheiro credenciado como seu preposto, de acordo com a relação de pessoal apresentada por ocasião da licitação, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à COMPESA e à FISCALIZAÇÃO, bem como resolver os problemas referentes aos serviços contratados. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se da obra, deverá manter em seu lugar um substituto imediato, devidamente habilitado;

3 - reforçar a sua equipe na obra, se ficar constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

4 - substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência, no canteiro de obras, for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução das obras e serviços discriminados na Cláusula Primeira, serão, integral e rigorosamente, obedecidos os projetos executivos bem como as respectivas normas e especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As várias etapas dos serviços e obras só poderão ser executadas depois que a EMPREITEIRA receber da FISCALIZAÇÃO a competente autorização escrita.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: As obras e serviços, objeto do presente contrato, estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPESA, que a exercerá diretamente ou através de terceiro para tanto credenciado, a fim de:

1 - exigir que a EMPREITEIRA execute os trabalhos em estreita obediência ao(a) C. Convite 35/86 - DPL-35/86-Proc./COMPESA/5021/86 ao projeto e especificações e a este contrato;

2 - rejeitar e/ou sustar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, normas, especificações ou melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a COMPESA;

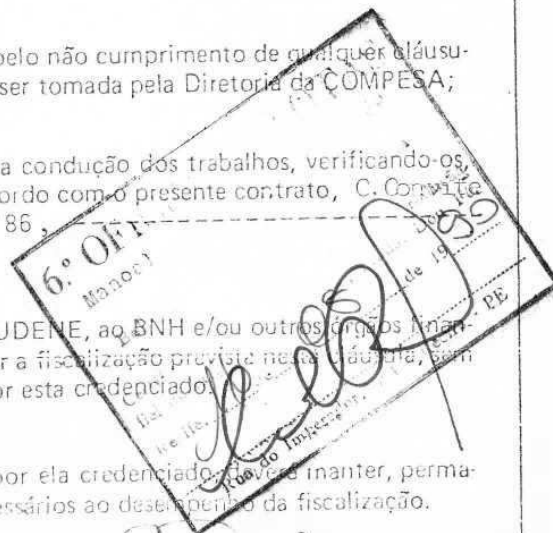
3 - determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso nos serviços, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

4 - propor a aplicação de multas à EMPREITEIRA pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, sem prejuízo de tal medida vir a ser tomada pela Diretoria da COMPESA;

5 - dar assistência permanente à EMPREITEIRA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os no que não estiverem de acordo com o presente contrato, C. Convite 35/86 - DPL-35/86 - Proc./COMPESA/5021/86, com o projeto ou com as especificações respectivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá, igualmente, à SUDENE, ao BNH e/ou outros órgãos financiadores, ou aos seus prepostos, a prerrogativa de exercer a fiscalização prevista nesta cláusula, sem prejuízo do seu exercício pela COMPESA, ou terceiro por esta credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPESA, ou terceiro por ela credenciado, deverá manter, permanentemente na obra, preposto e equipes de técnicos necessários ao desempenho da fiscalização.



APARELHAGEM E MÉTODO DE TRABALHO

CLAUSULA NONA — Para o imediato início da obra ora contratada e durante sua execução, obriga-se a EMPREITEIRA a:

1 - providenciar a colocação, no canteiro de obras, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento;

2 - retirar, imediatamente, do canteiro e dos locais das obras, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela FISCALIZAÇÃO;

3 - assegurar, durante a execução das obras, a segurança destas e das vizinhanças, bem assim a proteção e conservação dos serviços executados, até o seu efetivo recebimento por parte da COMPESA;

4 - manter quaisquer marcos de locação e referência de níveis, encontrados e/ou fixados, em perfeitas condições, mantendo, igualmente, na obra, todos os equipamentos e materiais necessários às medições e controles de campo;

5 - instalar, manter e operar o seu canteiro de obras durante o período da construção;

6 - demolir e refazer, sem ônus para a COMPESA, os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, quando constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação de prazo;

7 - reforçar o seu parque de equipamento, se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma ou, se, em virtude do atraso em uma das fases, for necessário este aumento do equipamento para a sua recuperação;

8 - somente retirar qualquer equipamento do canteiro de obras após o término da sua utilização, prevista no cronograma de permanência de equipamento, ou quando houver autorização escrita da FISCALIZAÇÃO.

9 - não executar qualquer alteração no projeto, redução ou acréscimo de serviços, sem a autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, bem como não reiniciar serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta conhecimento;

10 - não permitir que o seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da COMPESA, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

11 - obedecer, prontamente, a qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes em turmas extraordinárias, nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;

12 - dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela FISCALIZAÇÃO;

13 - depositar na Tesouraria da COMPESA, em tempo hábil, as importâncias correspondentes às multas impostas;

14 - confeccionar e colocar em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, placas indicativas, cujos modelos e quantidades mínimas serão fornecidos pela COMPESA, nas dimensões de 2,00 x 4,00m.

DO SEGURO

CLAUSULA DÉCIMA: A EMPREITEIRA se obriga a realizar, em companhia de sua livre escolha, seguro contra os riscos de acidentes do trabalho.





PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a hipótese de sinistro não coberto pelo seguro contratado, a EMPREITEIRA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à COMPESA, ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EMPREITEIRA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à COMPESA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando a COMPESA e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPREITEIRA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado da obra, durante 05 (cinco) anos, nos termos do art. 1.245 do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPREITEIRA se obriga a manter a guarda das obras até o seu recebimento definitivo pela COMPESA.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não constitui inadimplemento contratual da EMPREITEIRA os atrasos e/ou faltas nas obras e serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados no caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da EMPREITEIRA, ou quando públicos e notórios forem os eventos.

CAUÇÃO DE GARANTIA E RETENÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A caução inicial, efetuada na forma do(s) subitem(ns) 7.1, 7.2 e 7.3 ----- do (a) C. Convite nº 35/86-DPL-35/86 destina-se a garantir a fiel e perfeita execução das obras e serviços ora contratados e será reforçada mediante a retenção no ato de pagamento, de 3% (três por cento) do valor das faturas apresentadas.

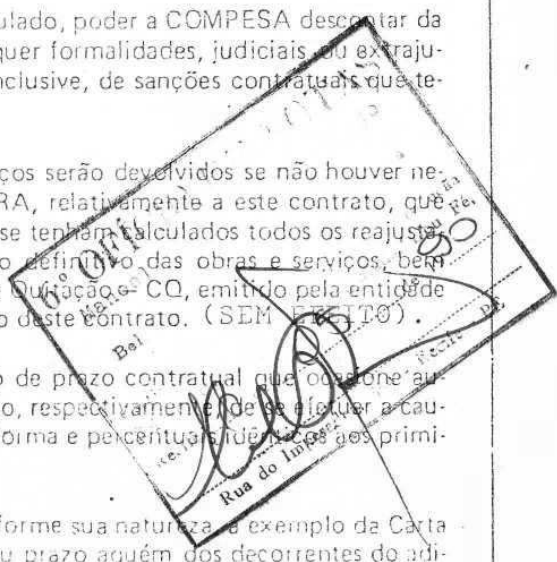
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e os reforços de que trata esta cláusula serão devolvidos à EMPREITEIRA após o recebimento definitivo das obras e serviços, sem juros ou correção monetária, até 30 (trinta) dias após a lavratura do competente Termo de Recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica, desde logo, certo e estipulado, poder a COMPESA descontar da caução inicial e seus reforços, independentemente de quaisquer formalidades, judiciais ou extrajudiciais, importâncias decorrentes dos seus créditos, estas, inclusive, de sanções contratuais que tenha para com a EMPREITEIRA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caução inicial e seus reforços serão devolvidos se não houver nenhuma responsabilidade civil ou criminal da EMPREITEIRA, relativamente a este contrato, que venha a impedir a sua extinção ou dissolução e desde que se tenham calculados todos os reajustamentos, feito o ajuste final das medições e o recebimento definitivo das obras e serviços, bem como haver a EMPREITEIRA apresentado o Certificado de Quitação - CQ, emitido pela entidade previdenciária competente, relativo às obras e serviços objeto deste contrato. (SEM FOLTO).

PARÁGRAFO QUARTO: O aditamento ou a prorrogação de prazo contratual que ocasionar aumento do preço importará, sempre, na obrigação e no direito, respectivamente, de se efetuar a caução e se proceder às retenções sobre o valor acrescido, na forma e percentuais fixados nos primitivamente fixados para este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As garantias que, porventura, conforme sua natureza, a exemplo da Carta de Fiança Bancária e do Seguro-garantia, tenham valor e/ou prazo aquém dos decorrentes do aditamento e/ou prorrogação deste contrato, deverão ser imediatamente reforçadas ou substituídas, para que correspondam ao novo prazo e proporção então fixados no aditamento e/ou prorrogação.



PARÁGRAFO SEXTO: Assim como a caução inicial propriamente dita, as retenções contratuais poderão, com anuência prévia da COMPESA, ser substituídas, a todo tempo, por qualquer das espécies de garantia admitidas no Edital de Licitação.

INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FORMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A interpelação ou notificação extrajudicial a ser utilizada pela COMPESA, para dar ciência ou conhecimento, à EMPREITEIRA, de quaisquer atos decorrentes deste contrato, não terá forma solene, sendo, assim, suficiente simples declaração da COMPESA, específica, em documento, ou incidente, também, em documento.

MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os atrasos relativos aos prazos, estabelecidos no cronograma de execução das obras e outras inobservâncias relativas às especificações ou às cláusulas contratuais, implicarão em multas sancionatórias e/ou ressarcitórias à EMPREITEIRA, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, sem prejuízo de outras sanções, civis, penais ou, ainda, do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por dia que exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, a EMPREITEIRA estará sujeita à multa equivalente a 4% (quatro por cento) do quociente entre o valor do contrato e o prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância das normas, especificações e projetos fornecidos pela COMPESA, bem como das determinações escritas de sua fiscalização, a EMPREITEIRA estará, também, sujeita a uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas será reajustado de acordo com o mesmo critério aplicados aos preços unitários, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste negócio jurídico. (SEM EFEITO).

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos dos valores a serem pagos à EMPREITEIRA, se esta não os depositar, improrrogavelmente, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva notificação, ressalvada, em todo caso, a faculdade erigida no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser rigorosamente cumpridos os prazos das etapas fundamentais e o prazo final de entrega da obra, as multas dos itens 1 e 2 do parágrafo segundo desta cláusula poderão, a juízo exclusivo da COMPESA, ser devolvidas à EMPREITEIRA. Sobre o valor de tais multas, nesta hipótese, não incidirão juros, correção monetária ou reajustamento, e sua devolução somente ocorrerá na ocasião do pagamento da medição final. (SEM EFEITO).

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese da EMPREITEIRA vir a ser inadimplente, e sujeita, por isso, à aplicação de multas, simultaneamente, ficará a critério exclusivo da COMPESA aplicá-las de modo concorrente, ou aplicar, tão só, dentre as multas que couberem, a de maior valor pecuniário.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrado o prazo contratual — caso as obras não estejam concluídas — a EMPREITEIRA ficará sujeita a uma multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do contrato, a preços da proposta, sem prejuízo de outras penalidades que já tenham sido aplicadas.

SUBEMPREITADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica proibido à EMPREITEIRA, no todo ou em parte, celebrar contratos derivados objetivando subempreitar os serviços e obras, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da COMPESA, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a EMPREITEIRA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira observância aos termos deste instrumento e sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPESA reserva-se o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito ou pretensão de reclamar indenizações ou prejuízos.

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À EMPREITEIRA é vedado transferir e ceder, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e garantias deste contrato, ficando, sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a COMPESA pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à COMPESA, como direito potestativo, a resolução do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA:

- 1 - não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;
- 2 - transferir, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Diretor Presidente da COMPESA;
- 3 - dissolver a firma, ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo;
- 4 - suspender a execução dos trabalhos, à exceção do caso fortuito ou força maior;
- 5 - não der aos serviços andamento capaz de atender aos prazos previstos no cronograma;
- 6 - não atender às determinações da FISCALIZAÇÃO após ter recebido a notificação relacionada com as condições e obrigações assumidas por força deste contrato;
- 7 - não obedecer, sistematicamente, aos projetos e especificações fornecidos pela COMPESA, causando paralisação das obras;
- 8 - comprometer a ordem e a segurança pública na execução do contrato.
- 9 - não cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias a que esteja sujeita por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declarada a resolução do contrato, a EMPREITEIRA obrigase, expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada e não criar dificuldades de qualquer natureza para que seja procedida nova contratação para a execução dos serviços e obras não concluídas, ficando a EMPREITEIRA inabilitada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato poderá ser revogado unilateralmente, pela COMPESA, ou distratado, observando-se:

- 1 - sendo a revogação de iniciativa da COMPESA, a EMPREITEIRA será notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando, expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízo ou indenização decorrente de tal medida;
- 2 - declarada a dissolução, à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, o qual será pago em parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;



3 - em caso algum, a COMPESA pagará indenização à EMPREITEIRA por encargos ou obrigações resultantes da legislação trabalhista e da previdência social.

PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado pela COMPESA, a seu critério exclusivo, por período igual ou menor ao estabelecido na cláusula estipulatória de prazo deste contrato.

LIVRO DE OCORRÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A EMPREITEIRA obriga-se a manter, constantemente, no canteiro de obras, um Diário de Obras, com folhas numeradas, permanentemente atualizado, e visado pelos encarregados da fiscalização, o qual, no final dos trabalhos, passará à propriedade da COMPESA.

SERVIÇOS EXTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os projetos, normas e especificações técnicas poderão sofrer alterações, a critério exclusivo da COMPESA, que as comunicará com a necessária antecedência à EMPREITEIRA, por escrito, através de instruções emanadas da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificando-se a ocorrência do disposto nesta cláusula, as alterações, devidamente instrumentalizadas, passarão a integrar o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPREITEIRA obriga-se a aceitar as alterações do projeto que acarretem modificações dos tipos de serviço, acréscimo ou redução nas quantidades dos mesmos.

MORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica estabelecida uma taxa de 1,0% (um por cento) ao mês para a mora das obrigações contratuais da EMPREITEIRA para com a COMPESA, sem que isso implique em precedente, compensação ou novação.

DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste contrato correrão por conta exclusiva da EMPREITEIRA.

TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todos os tributos, como impostos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da EMPREITEIRA.

DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fazem parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da EMPREITEIRA:

a) os documentos da licitação, constantes do(a) Carta Convite 35/86 - DPL-35/86, ----

especificações, desenhos de projeto e de detalhes, ficando certo e estipulado que as normas do instrumento licitatório prevalecerão sempre sobre as cláusulas e condições constantes deste instrumento contratual, quando houver divergência entre elas.

b) a proposta de execução apresentada pela EMPREITEIRA, da qual faz parte o Caderno de Preços, constituindo este o Anexo A deste contrato e que vai rubricado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato os documentos apresentados pela EMPREITEIRA, ao atender à notificação da COMPESA para adjudicação das obras e serviços objeto deste contrato, nos termos constantes do(a) Carta Convite 35/86 DPL-35/86 - Proc. / COMPESA/5021/86.



ACEITAÇÃO FINAL DA OBRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela COMPESA, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aceitação final das obras e serviços prevista nesta cláusula, procederá a COMPESA vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do seu término, quando, então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório da vistoria, operar-se-á a aceitação final das obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as obras se apresentem com falhas ou vícios de execução, retratados em laudos de vistoria, dar-se-á, de imediato, por escrito, ciência à EMPREITEIRA, para que esta proceda, incontinenti, às correções apontadas, tudo em consonância com o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação final das obras e serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da EMPREITEIRA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, objeto deste contrato e convencionalmente dados como aceitos.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

FECHO

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de um só teor e para o mesmo efeito, juntamente com as duas (02) testemunhas que a tudo assistiram.

Recife

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO — COMPESA
Diretor Presidente

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO — COMPESA
Diretor

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO — COMPESA
Diretor

TESTEMUNHAS:

BASE CONSTRUTORA LTDA.

EMPREITEIRA:

Diretor Administrativo

Assinatura:
Endereço:
Identidade:

Tramissão Mangalhões
Ident. 2128.800 - SSP/PE
End. COMPESA

Assinatura:
Endereço:
Identidade:

Carlos
Ident. 2128.800 - SSP/PE
End. COMPESA

BERAA/IMS

24.10.86





CONTRATO N. 148/89 - SPR

CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA QUE
FAZ A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
- CELPE E SIQUENG - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual n. 10.1.002.0005943-6, com sede à Av. João de Barros, 111, na cidade do Recife, doravante denominada CELPE, por órgão dos seus Diretores, Presidente e de Engenharia e Construção respectivamente, Engenheiros João Joaquim Guimarães Recena e Dilton da Conti Oliveira, brasileiros, casados, CIC n.s 070.411.104-78 e 018.205.404-72, o primeiro representado, neste ato, pelo Superintendente de Eletrificação Rural, Engenheiro Hélio Lopes Carvalho, brasileiro, casado, CIC n. 128.253.104-25, residentes e domiciliados nesta cidade, nos termos do mandato outorgado por instrumento particular datado de 25 de julho de 1989, segundo o permissivo contido no Art. 35, inciso IV do Estatuto Social, de um lado

e a firma, SIQUENG - Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 08.035.461/0001-01 e Inscrição Estadual n. 18.1001.0002990-6, com sede na cidade do Recife-PE, à Rua Guabiraba, 655, Imbiribeira, fones 339-0307 e 339-0382, daqui por diante designada EMPREITEIRA, neste ato, representada, por seu Diretor Vice-Presidente, Jucenildo de Medeiros Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n. 331.220.914-53, residente e domiciliado à Rua José Nunes da Cunha, 110, Ap. 202, Piedade, Jaboatão-PE, de outro lado, resolvem celebrar este CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA que livre e espontaneamente outorgam, segundo as condições e cláusulas adiante expressas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o fornecimento da mão-de-obra, pela EMPREITEIRA, para construção de 0,315 Km de LD monofásica, instalação de 02 (dois) postes de AT, instalação de 01 (uma) subestação monofásica e 01 (uma) trifásica, e 01 (uma) medição monofásica e 01 (uma) trifásica, para a energia elétrica de obras pertencente à Rede Básica de Distribuição, sob a responsabilidade do Sítio Belo Moura, conf. Contrato P. 148/89.





1.2 - Fica desde já acordado que as obras, objeto do item acima, terão que ser construídas de conformidade com as normas e padrões da CELPE, os quais, juntamente com os projetos, listas de materiais e especificações, integram este contrato.

SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES

2.1 - A CELPE fornecerá à EMPREITEIRA os projetos e demais informações necessárias à execução das obras.

2.2 - Todos os materiais necessários à construção das obras descritas na Cláusula Primeira deste instrumento, serão fornecidos e entregues à EMPREITEIRA, pela CELPE, em seu Almojarifado ou nos locais por esta determinados.

2.3 - O transporte dos materiais até o canteiro de obras, bem como a distribuição destes, ao longo das faixas de construção, ficará ao inteiro encargo da EMPREITEIRA, correndo ainda, por sua conta todas as despesas com o deslocamento do seu pessoal e dos equipamentos.

2.4 - À EMPREITEIRA cabe total responsabilidade pelos equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada ou não.

2.5 - A EMPREITEIRA fica obrigada a manter no canteiro de obras, um Almojarifado, devidamente organizado que possibilite a fiscalização, por parte da CELPE, dos materiais sob a sua guarda.

2.6 - A EMPREITEIRA se obriga a manusear com a devida cautela e a acondicionar, convenientemente, todos os materiais que lhes forem entregues, devolvendo os não empregados ao Almojarifado da CELPE ou em local por ela determinado, logo após a inspeção e recebimento das obras, por pessoa autorizada pela CELPE. Os materiais porventura retirados de linhas já existentes, não aproveitáveis e os fornecidos que quebrarem deverão ser depositados pela EMPREITEIRA em um único local, predeterminado pela CELPE.

2.7 - Obriga-se ainda a EMPREITEIRA a repor, à sua custa, todos os materiais danificados, acima dos percentuais toleráveis ficando, de logo, estabelecido para: a) Cruzetas, ferragens e cabo condutor, o percentual de 0,5% (meio por cento); b) soldadores, o percentual de 1% (um por cento).

2.8 - Fica expressamente convencionado que são de responsabilidade da EMPREITEIRA o ressarcimento de danos causados tanto aos materiais, sob a sua guarda, e quanto a terceiros. Verificada esta hipótese e, uma vez não solucionada no prazo de 30 (trinta) dias, a CELPE solverá a indenização ficando sub-rogado no respectivo valor, que será objeto de encontro de contas com a EMPREITEIRA.

REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA SPR N. 1-3-39





2.9 - A EMPREITEIRA fica também obrigada ao aproveitamento de Mão-de-Obra não especializada, da região onde as obras estão sendo executadas, conforme, preceitua o Decreto Estadual n. 9.163 de 15 de fevereiro de 1984.

2.10 - Todo o pessoal empregado nas obras, pela EMPREITEIRA, deverá ser, pela mesma, segurado contra acidentes do trabalho, constituindo ainda encargo da EMPREITEIRA, o cumprimento das exigências da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, competindo-lhe, igualmente a adoção das medidas legais sobre Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Portaria MT n. 3.214 de 08 de Junho de 1978.

TERCEIRA - DA MÃO-DE-OBRA

3.1 - A EMPREITEIRA se obriga a executar as obras, objeto do presente contrato, obedecendo as especificações constantes dos projetos fornecidos pela CELPE, somente efetuando modificações quando por esta autorizada.

3.2 - Compete à EMPREITEIRA fornecer todo o pessoal técnico, de supervisão e braçal, necessário à perfeita execução das obras devendo, obrigatoriamente, manter no local um Engenheiro e, nos impedimentos deste, um Técnico credenciado, de modo a solucionar todos os casos pertinentes.

3.3 - A EMPREITEIRA é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CELPE exigir a retirada de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CELPE com autoridades ou terceiros.

3.4 - Se a execução das obras, objeto deste contrato, exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica, caberá a EMPREITEIRA, comunicar à CELPE, através de sua fiscalização. Neste caso deverá a EMPREITEIRA agilizar a execução, de forma a reduzir ao mínimo as interrupções.

QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A CELPE exercerá ampla fiscalização sobre as obras contratadas, por si ou seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a EMPREITEIRA, por sua vez, deverá facilitar o exercício de suas funções.

4.2 - A EMPREITEIRA deverá dar toda a assistência e cooperação nas fiscalizações, sobretudo na correção dos defeitos constatados, de modo a serem entregues prontas e em perfeito estado, as obras sob sua responsabilidade.

QUINTA - DO PRAZO

REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA SPR N. 48/89





5.1 - O prazo para execução e entrega das obras é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da **ORDEN DE SERVIÇO**, a qual integra este instrumento contratual.

5.2 - O prazo acima fixado poderá ser prorrogado quando evidenciada a força maior, aqui determinada por condições atmosféricas desfavoráveis, greves, calamidades públicas ou outros fatores que determinarem a paralisação total das obras em todas as suas fases, a juízo da fiscalização da CELPE. A justificativa deverá ser feita, por escrito, à CELPE, até 10 (dez) dias da ocorrência dos fatos.

5.3 - Sobrevindo paralisação total ou parcial sem a concorrência da EMPREITEIRA, o prazo previsto no item 5.1, será acrescido do espaço de tempo que a motivou.

SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A CELPE pagará a EMPREITEIRA o valor global de NCZ\$ 3.398,62 (Três mil, trezentos e noventa e oito cruzados novos e sessenta e dois centavos), pela execução fiel e integral das obras referidas na Cláusula Primeira deste instrumento.

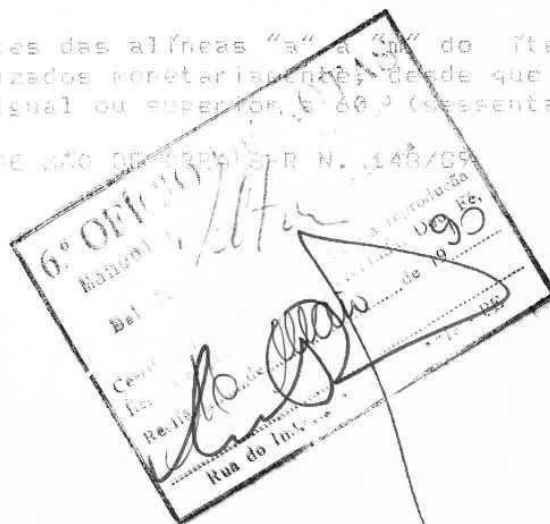
6.2 - O valor total apresentado no item anterior é o resultado dos preços unitários, abaixo indicados, tomando-se por base a Unidade Padrão de Serviço (UPS) estabelecida pela CELPE, vigente na data da celebração deste instrumento, correspondentes às diversas etapas de construção

a) NCZ\$	-x-	p/Km AT 13,8kV trifásica 3 ou 4 fios;
b) NCZ\$	-x-	p/Km AT 13,8kV bifásica;
c) NCZ\$	3.944,39	p/Km AT 7,97kV monofásica;
d) NCZ\$	-x-	p/Km BT 380/220V trifásica 3 ou 4 fios;
e) NCZ\$	-x-	p/Km BT 220V monofásica;
f) NCZ\$	282,92	p/subestação trifásica;
g) NCZ\$	-x-	p/subestação bifásica;
h) NCZ\$	128,61	p/subestação monofásica;
i) NCZ\$	80,63	p/medição trifásica;
j) NCZ\$	38,68	p/medição monofásica;
l) NCZ\$	812,65	p/poste de AT;
m) NCZ\$	-x-	p/poste de BT.

SETIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 - Os preços unitários constantes das alíneas "a" a "m" do item 6.2 da Cláusula Sexta, serão atualizados monetariamente desde que o prazo de execução das obras seja igual ou superior a 60 (sessenta)

REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO N. 148/89





dias, com base na mesma Unidade Padrão de Serviço (UPS) verificada entre a data de assinatura deste instrumento e a data de emissão da fatura.

7.2 - Salvo a exceção dos casos previstos nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta, a atualização monetária estipulada no item anterior, não se aplica às faturas que forem emitidas pela EMPREITEIRA, após o termo final pactuado neste contrato, mesmo havendo a CELPE concordado com a prorrogação do prazo contratual. Na hipótese, a EMPREITEIRA assume o ônus integral e isolado da desvalorização da moeda.

OITAVA - DA VARIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

8.1 - Os quantitativos das obras discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento, poderão variar de acordo com o efetivamente executado.

8.2 - A alteração, porventura verificada para mais, será refletida através de Termo Aditivo, permanecendo os preços unitários previstos neste contrato.

NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela CELPE contra apresentação de faturas, da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, aos quais se atribui às despesas com o transporte dos materiais, que serão pagos após a sua realização. O percentual referido será descontado das faturas subsequentes;

b) O restante, na proporção das obras executadas.

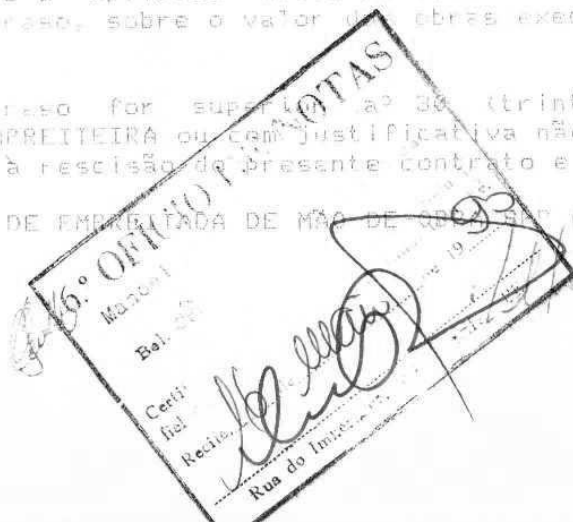
9.2 - As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de conferidas e atestadas por equipe competente da CELPE.

DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Se a EMPREITEIRA não cumprir o prazo de conclusão e entrega das obras, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta deste instrumento, será-lhe aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor das obras executadas além do prazo contratual.

10.2 - Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias sem justificativa da EMPREITEIRA ou com justificativa não aceita pela CELPE, dará ensejo à rescisão do presente contrato e a aplicação de

REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA N. 148/89





multa estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor das obras não executadas.

10.3 - Em caso de inadimplência verificada na vigência do presente contrato, será procedida a sua rescisão aplicando-se à EMPREITEIRA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

10.4 - No caso de ocorrência de multas, previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, deverão ser as mesmas recolhidas pela EMPREITEIRA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da competente notificação.

10.5 - Recurso, por escrito, contra aplicação de multas, só será considerado se acompanhado da **Guia de Recolhimento**.

10.6 - A EMPREITEIRA não fará jus a liberação da fatura para pagamento se não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe foi aplicada.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

a) Falência, concordata ou liquidação judicial ou extra-judicial da EMPREITEIRA;

b) Se a EMPREITEIRA se tornar inadimplente;

c) Se a EMPREITEIRA ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CELPE.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É eleito o foro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente as contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 18 de setembro de 1989.

REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA SPRON. 148789





C E L P E

Artur de Costa Figueira

DIRETOR DE ENG. E CONSTRUÇÃO

C E L P E

Severino Gonçalves Farias

SUPERINTENDENTE DE ELETR. RURAL
P/DIRETOR PRESIDENTE

E M P R E I T E I R A

Siqueng - Const. e Empreendimentos Ltda

SIQUENG - CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA

T E S T E M U N H A

Douglas Artur de A. e Lima

NOME: DOUGLAS ARTUR DE A. E LIMA
CIC N. 217.576.154-15

T E S T E M U N H A

Severino Gonçalves Farias

SEVERINO GONÇALVES FARIAS
CIC N. 012.824.204-63

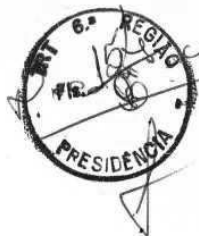
REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS DE



ADITIVO A CONTRATO DE EMPREITADA

CT-I 92.70464.01 VALOR ESTIMADO:

Cz\$ 167.500,00



QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA REFERENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 02 PRÉDIOS PARA O SLRS, NA SUBESTAÇÃO RECIFE II EM JABOATÃO-PE.

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Dr. Elphago Jorge de Souza, 333, Bongi, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.05584-6, doravante designada CHESF, e a Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Astorga, 141 - Macalena, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.753.377/0001-96 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005.805-5 doravante denominada EMPREITEIRA, ambas as partes, por seus representantes legais, ao final assinados, resolvem aditar o contrato Nº CT-I 92.70464.01 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

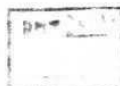
DO OBJETO DO ADITIVO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo:

1.1.1 Alterar o quantitativo estipulado na Tabela de Preços e Dados Básicos - Anexo item 08 - REVESTIMENTO DAS ALVENARIAS, em seu subitem 8.3 - Pastilhas - de 50 m² para 300 m².

1.1.2 Alocar recursos no montante de Cz\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) para cobertura financeira concernente ao acréscimo do quantitativo citado no subitem

1.1.1.





1.1.3 Complementar, no Contrato original, na Cláusula Oitava, "Do Faturamento e do Pagamento" o item 8.10 como segue:

- (E) - Mês do evento gerador de pagamento (mês do faturamento);
- (J) - Mês anterior ao do evento gerador de faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO ADITIVO

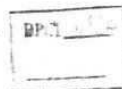
2.1 Somente para efeitos legais, dá-se ao presente aditivo o valor estimado de Cz\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CT-I 92.70464.00 em tudo o que, explícita ou implicitamente, não conflitem com o que aqui se acha estabelecido.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.



Recife,

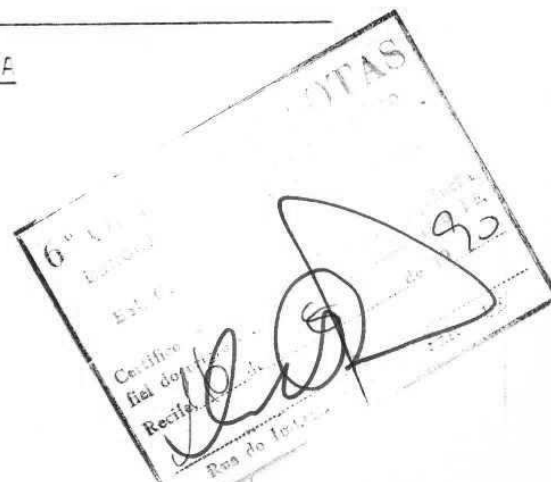
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

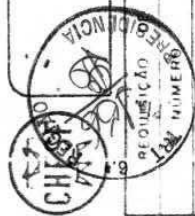
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Illegible text]
[Signature]
[Illegible text]

ERA/rm1

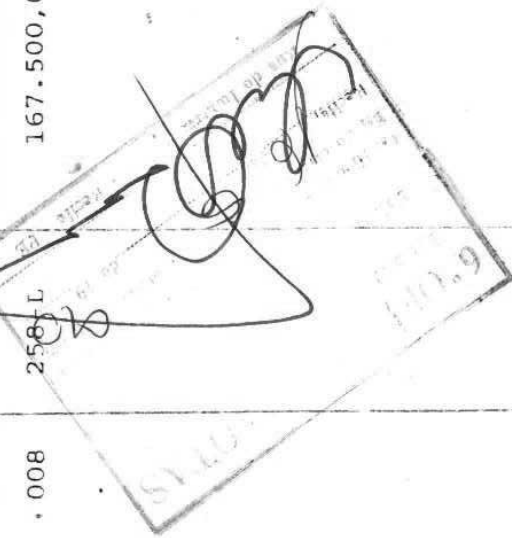




QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PADRONIZADO
CONTRATO

TIPO IC NÚMERO
C1- I 9 2 7 0 4 6 4 01

SERVIÇO	CONTA	ÁREA	CENTRO DE CUSTO	ORDEM EM CURSO	DETALHE DA ORDEM EM CURSO	D.P.	FONTE	OCS/LA OU AFO	VALOR (C.R.)
1-02/02-2440				2951240	3263207	81	.008	258 L	167.500,00



PREÇO ☐ FICME ☒ REAJUSTÁVEL PFO.: DOMO TOTAL

167.500,00



CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE FIRMAM

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB-PE

E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA

NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB-PE

com sede na Cidade Recife Estado Pernambuco inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 10.873.149/0001-39, neste ato representado, na forma de seus Estatutos, por seus representantes legais ao fim assinados, doravante designado AGENTE PROMOTOR, sendo também AGENTE FINANCEIRO, de um lado e, do outro a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA

estabelecida na Cidade Recife Estado Pernambuco portadora da certidão negativa de débito emitida pelo IAPAS sob o nº 234878 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.753.377/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, doravante designada EMPREITEIRA, ajustam o presente contrato de empreitada global mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A EMPREITEIRA se obriga a executar, para o AGENTE PROMOTOR, pelo regime de empreitada global, as obras/serviços a seguir discriminados, referentes ao Empreendimento Habitacional denominado Parque Residencial Vila Rica, 2a. Etapa, Lote 4, composto de unidades habitacionais, em terreno localizado à (no) Município de Jaboatão Estado de Pernambuco de propriedade do AGENTE PROMOTOR: a) construção de 10 blocos de apartamentos do tipo PE-22-A-2.42, com um total de 320 unidades; b) área unitária por apartamento: $42m^2$; c) área total de construção para o conjunto de blocos (Lote 4): $14.801,60m^2$; d) construção de uma padaria com $204,00m^2$.

§ 1º - As obras/serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o edital, proposta da empreiteira, memorial descritivo, especificações, orçamentos, cronogramas e tabelas de pagamentos, passando tais documentos e outros gerados até assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

§ 2º - As quantidades previstas nas planilhas orçamentárias se constituem em meros referenciais técnicos para execução das obras/serviços. Quaisquer acréscimos ou decréscimos aos quantitativos que se verificarem, serão assumidos pela EMPREITEIRA, que assim assume o risco do empreendimento.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

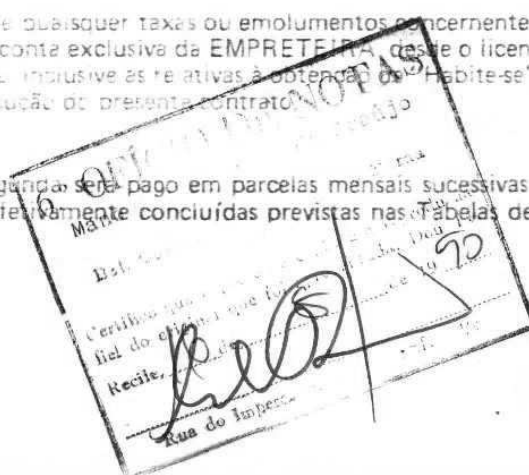
A EMPREITEIRA se obriga a executar as obras/serviços objeto deste contrato pelo preço ajustado de R\$ 15.279.000,90 (quinze milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzados e noventa centavos)

preço esse fixo e irredutível.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da EMPREITEIRA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva, inclusive as relativas à obtenção do Habite-se e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O preço ajustado na forma da cláusula segunda será pago em parcelas mensais sucessivas, consideradas, para efeito de faturamento, as etapas efetivamente concluídas previstas nas Tabelas de





Majoritários, observado o disposto na CIRCULAR DO BNH DINAM Nº 01/84 e demais normas regulamentares.

§ 19 - O pagamento da segunda medição, por sua vez, fica condicionado à apresentação ao Agente Promotor, dos documentos a seguir mencionados comprovados pela EMPREITEIRA:

- Matrícula da obra no LIPAS;
- Anotação da responsabilidade Técnica da Obra;

Certidão comprobatória do registro do presente e cópia dos representantes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, da Prefeitura Municipal EMPREITEIRA e do AGENTE PROMOTOR.

§ 20 - Entre a data da apresentação da fatura e a do seu pagamento, não poderão decorrer mais de 30 (trinta) dias, devendo esta apresentação ser feita pelo AGENTE PROMOTOR se verificar dentro dos 15 (quinze) primeiros dias do prazo. Em caso de recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da EMPREITEIRA.

§ 30 - As faturas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, podendo abranger vários itens das Tabelas de Pagamentos, desde que estejam contidos na previsão financeira do programa de desembolso para o mês em causa.

§ 40 - Somente após a apresentação do Habite-se das Unidades Habitacionais e dos equipamentos comunitários, bem como, após a aprovação do Loteamento junto à Prefeitura competente e demais órgão públicos, é que ficará a EMPREITEIRA apta a receber o último pagamento das obras e serviços.

§ 50 - As faturas só serão pagas após o visto da Fiscalização, por carimbo, no verso de cada uma, onde deverão estar discriminados os serviços executados de acordo com as especificações e padrão de qualidade requeridos referindo-se, também, obrigatoriamente, ao prazo da obra, no que tange ao seu andamento.

§ 60 - Nenhum pagamento isentará a EMPREITEIRA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 70 - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da EMPREITEIRA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 80 - Os pagamentos serão realizados na sede do AGENTE PROMOTOR, ou em estabelecimento por este indicado.

§ 90 - O pagamento do último subitem da Tabela de Pagamentos ficará condicionado à apresentação da Certidão do "Habite-se" pela EMPREITEIRA ao AGENTE PROMOTOR, certidão essa que integrará o conjunto de documentos a serem apresentados ao referido Agente, na Aceitação Provisória da Obra, tudo de conformidade com o item B do caput da cláusula oitava deste instrumento.

§ 100 - O pagamento pela COHAB-PE de qualquer fatura relativa à obra/serviço objeto do presente, somente será realizado após a liberação pelo BNH dos recursos necessários ao empreendimento, com o BDI convencionalmente repassado à EMPREITEIRA, que inclusive exime a COHAB-PE de qualquer responsabilidade decorrente por eventuais atrasos no pagamento das parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO FIXO E AJUSTÁVEL

Os valores das obras/serviços não serão reajustados sob nenhuma forma obedecendo-se às premissas vigentes, em decorrência da reforma econômica originada pelo Decreto Lei nº 2.284-01, de março de 1986, que no seu art. 4º, inciso III, determina a suspensão do reajustamento dos preços por prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo para execução total dos serviços será de 300 trezentos dias corridivos, equivalentes a 250 duzentos e cinquenta dias úteis, iniciando-se em 01 de setembro de 1988, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo AGENTE PROMOTOR, no Livro de Ocorrências da obra, houver interrupção de trabalho na obra.

8



§ 1º — O cronograma físico-financeiro só será reformulado quando o abono de prazo totalizar 30 (trinta) dias.

§ 2º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a reformulação implicará na distensão do prazo contratual, mediante simples deslocamento, no cronograma, da(s) etapa(s) ou fase(s) não executada(s), para o mês seguinte àquele em que o abono atingir o 30º dia, sem efeito retroativo quanto aos serviços até então executados. A referida reformulação dependerá de prévio exame, com parecer conclusivo, por parte dos Agentes Promotor e Financeiro e da aprovação do BNH.

§ 3º — A reformulação do cronograma aprovado será formalizado mediante troca de Cartas Reversais entre o AGENTE PROMOTOR e a EMPREITEIRA as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 4º — Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério do AGENTE PROMOTOR, por mais de 3 (três) dias.

CLÁUSULA SEXTA — EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras/serviços a EMPREITEIRA deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, assim como aquelas baixadas pelo BNH.

§ 1º — Caberá à EMPREITEIRA o planejamento e a execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado para a fiscalização.

§ 2º — A EMPREITEIRA colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, ao AGENTE PROMOTOR, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.486 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 3º — A EMPREITEIRA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 4º — A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 5º — No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta cláusula prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira.

§ 6º — O AGENTE PROMOTOR poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à EMPREITEIRA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os onus e encargos decorrentes.

§ 7º — Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo AGENTE PROMOTOR obrigam a EMPREITEIRA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem que haja prejuízo para quem tiver dado causa.

§ 8º — Na conclusão das obras/serviços a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contiguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

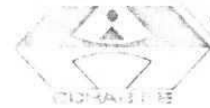
§ 9º — A EMPREITEIRA compromete-se, outrossim, a observar rigorosamente as disposições do Caderno de Encargos instituído pela IP nº 01/82 do BNH.

CLÁUSULA SETIMA — FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo AGENTE PROMOTOR ou por pessoa por ele designada, bem como pelo BNH.

§ 1º — Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante o AGENTE PROMOTOR ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e





irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostas do CNH ou do próprio PROMOTOR.

§ 29 - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) um livro de Ocorrências da Obra;
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todos as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra conforme discriminado no parágrafo único da cláusula primeira;
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

§ 30 - No Livro de Ocorrências serão lançadas diariamente pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entregas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

§ 40 - A EMPREITEIRA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE PROMOTOR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 50 - O AGENTE PROMOTOR, se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da EMPREITEIRA todas as exigências formuladas pelo CNH no Livro de Ocorrências da obra.

§ 60 - O AGENTE PROMOTOR poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPREITEIRA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ele impugnado.

§ 70 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições, qualificações e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a EMPREITEIRA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 80 - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à outra parte contratante, indicando-se os seus substitutos.

§ 90 - Os serviços impugnados pelo AGENTE PROMOTOR no que concerne à sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, ou se o forem deverão ser glosados nas faturas.

CLAUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, a EMPREITEIRA solicitará por escrito ao AGENTE PROMOTOR a emissão do Certificado de Aceitação Provisória da Obra, devendo o referido Agente emití-lo no prazo de 30 (trinta) dias, desde que:

- a) proceda em conjunto com o referido AGENTE a uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas a serem objeto de regularização pela EMPREITEIRA, até a aceitação definitiva da obra;
- b) A EMPREITEIRA apresentará, ainda, os seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débito perante o IAPAS (C. N. D. /IAPAS);
 - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
 - Certidão de Quitação do I. S. S.;
 - Certidão de "Habite-se" da obra;
 - Certidão Negativa de Débito perante o IAPAS referente à obra;
 - Comprovante de matrícula da obra junto à Agência do IAPAS da localidade.

§ 10 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez testado e constatado a exatidão do contrato de construção pelo AGENTE PROMOTOR, este emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e a não dependência de solução.

§ 20 - A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva ficará, ainda, condicionada à apresentação, pela EMPREITEIRA, de comprovante de baixa matrícula da obra no IAPAS.

§ 30 - Até a ACEITAÇÃO DEFINITIVA a EMPREITEIRA se obriga a manter às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica especializada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período normal de utilização dos serviços objeto deste contrato.

§ 40 - A Aceitação Provisória dos serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais, nessa data existentes e demais acessórios.



CLÁUSULA NONA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A EMPREITEIRA se obriga a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Risco diversos de danos físicos da obra;
- c) Contra acidentes de trabalho.

§ 1º – Os seguros referentes ao RCC e de danos físicos da obra serão realizados diretamente pelo AGENTE PROMOTOR, devendo a EMPREITEIRA ressarcir-lo das despesas com a respectiva averbação, observadas as condições estabelecidas nas Normas e Rotinas da Apólice de Seguros Habitacional. A critério do AGENTE PROMOTOR, as despesas com a realização desses seguros poderão ser descontadas da primeira fatura.

§ 2º – A EMPREITEIRA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o AGENTE PROMOTOR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o AGENTE PROMOTOR, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da EMPREITEIRA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 3º – A EMPREITEIRA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

§ 4º – Correrão por conta, responsabilidade e risco da EMPREITEIRA as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança da obra;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término da obra;
- c) por violação de direito de propriedade industrial;
- d) infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- g) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamento, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- h) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência da obra, notadamente a outras empreiteiras que estejam operando no local.

§ 5º – A EMPREITEIRA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 6º – A aceitação da obra não exonerará a EMPREITEIRA, nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrente ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos a que alude o art. 1.245 do Código Civil.

CLAUSULA DEZ – GARANTIAS

Para garantia da fiel execução das obrigações previstas neste instrumento, o AGENTE PROMOTOR exigirá da EMPREITEIRA, na data do pagamento das faturas, a retenção correspondente a 3% do valor das respectivas faturas.

§ 1º – As retenções somente poderão ser representadas por dinheiro ou letras imobiliárias.

§ 2º – As retenções somente serão devolvidas à EMPREITEIRA, após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra pela COHAB-PE;

§ 3º – As retenções de que trata esta cláusula, serão devolvidas à EMPREITEIRA, pelos valores nominais retidos, em função das transformações econômicas, financeiras e legais operadas pelo Decreto Lei nº 2284, entre elas, a extinção da correção monetária e da poupança para pessoas jurídicas;

§ 4º – No que não contradiz os termos desta cláusula, aplica-se ao presente a Resolução da Diretoria do BNH de 02.10.85 (1034 – Reunião Ordinária);

§ 5º – O AGENTE PROMOTOR poderá descontar das retenções toda importância que lhe for devida pela EMPREITEIRA, a qualquer título e em qualquer época, inclusive as devidas ao IAPAS, FGTS e ISS;



§ 6º — A perda do valor da caução e das retenções em favor do AGENTE PROMOTOR dar-se-á de pleno direito no caso da rescisão do presente contrato, na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato, ainda que sujeitas essas quantias a posterior acerto de contas para determinar o exato montante ou, se for o caso, para operar-se a devida compensação.

§ 7º — Se verificará ainda a perda do valor das retenções em favor do Agente Promotor, no caso de pendência judicial ou extrajudicial acarretada por terceiros, mas que por culpa da EMPREITEIRA se veja a COHAB-PE envolvida ou venha a ser por isso condenada, sejam questões trabalhistas, civis, previdenciárias ou fiscais.

§ 8º — Também acarretará a perda das retenções em favor do Agente no caso de invasão do conjunto, havendo prejuízo manifesto, isso porque a EMPREITEIRA é a responsável exclusiva pela segurança do empreendimento, até o recebimento definitivo do mesmo.

CLÁUSULA ONZE — RETENÇÕES E MULTAS

Na hipótese da EMPREITEIRA se atrasar injustificadamente na execução de quaisquer subitens de etapas de serviços, referentes aos cronogramas físico-financeiros por quadras/setor, ficará sujeita à retenção adicional de 0,2% (dois décimos por cento) do valor em cruzados, do subitem por realizar, por dia de atraso na sua execução em relação aos referidos cronogramas. Para o cálculo dos dias de atraso não serão considerados os abonos homologados.

§ 1º — As retenções a que se refere esta cláusula serão feitas sobre as faturas dos serviços correspondentes e serão devolvidos se a EMPREITEIRA concluir as obras no prazo contratual.

§ 2º — Se, no término do prazo contratual, houver, ainda, etapa defasada em relação ao cronograma físico-financeiro por quadra/setor, as retenções feitas na forma desta cláusula serão transformadas automaticamente na multa prevista no parágrafo seguinte.

§ 3º — Caso, ao término do prazo contratual as obras não estejam concluídas, será aplicada à EMPREITEIRA, por dia de atraso a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DOZE — SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O AGENTE PROMOTOR suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à EMPREITEIRA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da EMPREITEIRA se recusar ou dificultar ao AGENTE PROMOTOR, seus prepostos e/ou ao BNH, a livre fiscalização das obras/serviços, na forma prevista na Cláusula Setima, ou ainda no caso de paralização de obra.

CLÁUSULA TREZE — RESCISÃO

O presente contrato poderá, a critério do AGENTE PROMOTOR, ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da EMPREITEIRA;
- c) se a EMPREITEIRA, sem prévia autorização do AGENTE PROMOTOR, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

§ 1º — Verificada a infração do contrato, o AGENTE PROMOTOR, notificará a EMPREITEIRA, por carta, telegrama, registro no Livro de Ocorrências da obra, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

§ 2º — Não atendida a notificação, poderá o AGENTE PROMOTOR dar por rescindido o contrato, devendo a EMPREITEIRA desocupar o imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual passará a responder por uma multa diária de 100 (cem) OTMs até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência, do descumprimento do contrato.

§ 3º — Nas obrigações de não fazer, a mora se configura independentemente de notificação.

§ 4º — Não devolvido o imóvel no prazo fixado, poderá o AGENTE PROMOTOR requerer judicialmente, a reintegração de posse do imóvel e benfeitorias, sendo imitado, também na posse do material e dos equipamentos da EMPREITEIRA, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude de rescisão.

§ 5º — A EMPREITEIRA indenizará o AGENTE PROMOTOR por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.



§ 6º — Uma vez rescindido o presente Contrato e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o AGENTE PROMOTOR poderá efetuar à EMPREITEIRA o pagamento de:

- a) serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) os materiais, destinados aos serviços ou obras estocados no canteiro;
- c) e outras parcelas, a critério do AGENTE PROMOTOR.

§ 7º — No caso do AGENTE PROMOTOR vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a EMPREITEIRA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE — DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) as instalações construídas com material permanente passarão à propriedade do AGENTE PROMOTOR, após a conclusão dos trabalhos;
- b) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo BNH;
- c) nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do AGENTE PROMOTOR e do BNH;
- d) o AGENTE PROMOTOR se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objeto do presente Contrato, não podendo a EMPREITEIRA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo AGENTE PROMOTOR, de modo a que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer qualquer espécie;
- e) no canteiro das obras, objeto deste contrato, será mantida, às expensas da EMPREITEIRA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos, placa no modelo oficial de que trata a Portaria MINTER nº 068/81 e Circular GP 387/81 do BNH;
- f) a EMPREITEIRA, mediante prévio e expresso consentimento do(s) AGENTE(S) ouvido o BNH, poderá subempreitar as obras e serviços objeto deste contrato até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do preço total contratado, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) por subempreiteira. Desses contratos, constará cláusula fazendo expressa referência ao presente instrumento;
- g) integram, também o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor do BNH cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;
- h) rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da EMPREITEIRA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com os Agentes ora contratantes, comunicando-se o fato ao BNH, com vias à inclusão da EMPREITEIRA e seus Dirigentes na Relação de Firms e Pessoas Impedidas de Operar com os Sistemas Geridos pelo BNH, instituída na forma da Resolução do BNH nº 114/81;
- i) A EMPREITEIRA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam da natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do AGENTE PROMOTOR, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE — DA VIGILÂNCIA

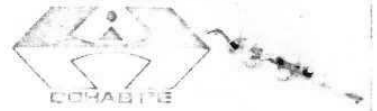
Fica a EMPREITEIRA obrigada a exercer, até a aceitação definitiva da obra pelo Agente Promotor, a vigilância das obras/serviços realizados inclusive equipamentos comunitários contratados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referido Agente Promotor, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

§ 1º — Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência do artigo 159 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º — Ocorrendo os danos previstos no caput desta cláusula, caberá ao Agente Promotor ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a EMPREITEIRA, além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

§ 3º — Em relação aos bens móveis utilizados na obra ora contratada, a EMPREITEIRA os receberá à título de depósito voluntário, gratuitamente, sendo portanto, fiel depositário dos mesmos.





CLÁUSULA DEZESSEIS – DO APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL

A EMPREITEIRA fica também obrigada a cumprir o Decreto Estadual nº 9.163, de 15 de fevereiro de 1984, o qual declara conhecer, utilizando a mão-de-obra não qualificada disponível no Município em que executará os serviços e obras agora adjudicados, contribuindo desse modo, para minorar os efeitos decorrentes da escassez de empregos.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Recife, 28 de agosto de 1986


AGENTE PROMOTOR/FINANCEIRO


AGENTE PROMOTOR/FINANCEIRO


EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:






RESURAS INVALIDISM O DOCUMENTO

CONTROLE DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES

- 1 - Todo Alvará é um exemplar das plantas aprovadas, deverão permanecer, obrigatoriamente, no local da obra, para efeito de perícia fiscalizadora.
- 2 - Este Alvará é válido exclusivamente para a execução do projeto nele explicitado. A introdução de modificações implicará, necessariamente, em requerimentos prévios para aprovação do novo projeto e para expedição do novo ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, respectivamente.
- 3 - Logo que a obra atingir o terreno, confira a observância dos afastamentos legais, sendo recomendável pedir a homologação da Regional.
- 4 - Todas as águas servidas e as do subsolo (após lavagens de material que possa provocar contaminação) serão obrigatoriamente despejadas no galeria, através de dutos cobertos.
- 5 - Proíba fumaças e bandejas na obra, zelando pela sua segurança, dos operários e da população.
- 6 - São proibidos materiais de construção de demolição e quaisquer outros, depositados em local aberto público por mais de vinte e quatro horas. Não prejudique o livre trânsito de veículos e pedestres!
- 7 - As paredes das caixas de escada e das circulações dos edifícios são obrigatoriamente, revestidas de material liso e impermeável. Adquirir, na regional, cópia de ato normativo, contendo relação dos materiais aprovados.
- 8 - Solicite do AGENTE FISCAL a apresentação da identidade funcional e evite a atuação de pessoas não credenciadas. Colabore com o Agente! Lembre-se que ele está em missão oficial, no cumprimento da lei e cuidado do bem estar social.
- 9 - Na sede da Regional, você encontrará, sempre TÉCNICAS EM EDIFICAÇÃO, diplomadas pela Escola Federal e convenientemente treinadas para atendê-lo.
- 10 - OS AGENTES FISCAIS e as TÉCNICAS EM EDIFICAÇÃO são o elo entre o PÚBLICO e a REPARTIÇÃO, AJUDE-NOS A MELHOR SERVIÇO!

38 DADOS COMPLEMENTARES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

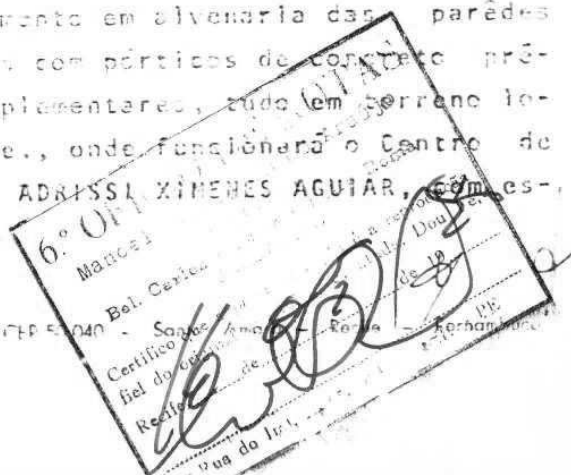


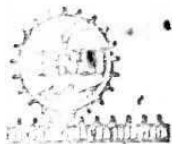
CONTRATO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/89, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

OBJETO: Construção da caixa d'água superior e inferior, guarita, fechamento em alvenaria das paredes perimetrais de 02 (dois) galpões com pórticos de concreto pré-moldados, pisos e serviços complementares, tudo em terreno localizado no Município do Cabo-Pe, onde funcionará o Centro de Formação Profissional FRANCISCO ADRISSI XIMENES AGUIAR.

VALOR: NCz\$ 157.605,37 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Por este instrumento particular, o Departamento Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.564.543/0015-96 - Inscrição Estadual - ISENTO - daqui por diante denominado "SENAI", com sede na Rua Frei Cassimiro, 88 - 1º e 2º andares - nesta Capital, representada nesta ato pelo seu Diretor Regional, Economista ADALBERTO DE NEBO MACIEL FILHO, conforme despacho expedido no Termo de Julgamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços nº 002/89, de 31 de março de 1989 e o EMPRESA CONSTRUTORA E REEDIFICADORA R.R. LTDA, sita na Rua Antenor, 141 - Recife-Pe., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.753.377/0001-96 - Inscrição Estadual nº 77.18.1.001.0005105-5, vencedora da citada Tomada de Preços, daqui por diante designada "EMPREITEIRA", neste ato representada por RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA, legalmente autorizado, têm entre si, justos e contratuados a construção da caixa d'água superior e inferior, guarita, fechamento em alvenaria das paredes perimetrais de 02 (dois) galpões com pórticos de concreto pré-moldados, piso e serviços complementares, tudo em terreno localizado no Município do Cabo-Pe., onde funcionará o Centro de Formação Profissional FRANCISCO ADRISSI XIMENES AGUIAR, com es-





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

01.1 - A EMPREITEIRA se obriga a executar para o SENAI-PE, pelo regime de empreitada global a preço fixo e sob sua responsabilidade técnica (de acordo com os desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas e outros elementos constantes do processo de Tomada de Preços nº 002/89, que fica fazendo parte integrante, expressamente, do presente Contrato) os serviços ali licitados e já referidos no presente contrato.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS:

02.1 - O prazo total, improrrogável, para execução de todos os serviços objeto deste contrato é de 40 (Quarenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente.

02.2 - O prazo, improrrogável, para início dos serviços, no local da obra é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

02.3 - Os serviços deverão ser executados nos períodos previstos no cronograma físico apresentado pela EMPREITEIRA.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REMUNERAÇÃO:

03.1 - O preço global, fixo e irredutível, a ser pago pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de R\$ 157.005,07 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SETE CENTAVOS), de acordo com a proposta da EMPREITEIRA.

03.2 - O pagamento das obras, objeto do presente Contrato, será efetuado de acordo com o item 03, do Edital de Tomada de Preços nº 002/89.





03.3 - O preço dos serviços, ora contratados, não será re-
ajustado em hipótese alguma.

03.4 - Não serão remunerados eventuais serviços não cons-
tantes da Planilha de Preços, mas, necessários à
cabal execução das obras.

04 - CLÁUSULA QUARTA - MEDICÕES E PAGAMENTOS:

04.1 - As medições dos serviços executados, para efeito /
de pagamento, serão decenais e realizadas conjunta-
mente pela FISCALIZAÇÃO e um representante da EM-
PREITEIRA.

04.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo SENAI-PE, até
15 (quinze) dias úteis da data de entrada da fatura,
no SENAI, devidamente protocolizada e liberada
pela FISCALIZAÇÃO.

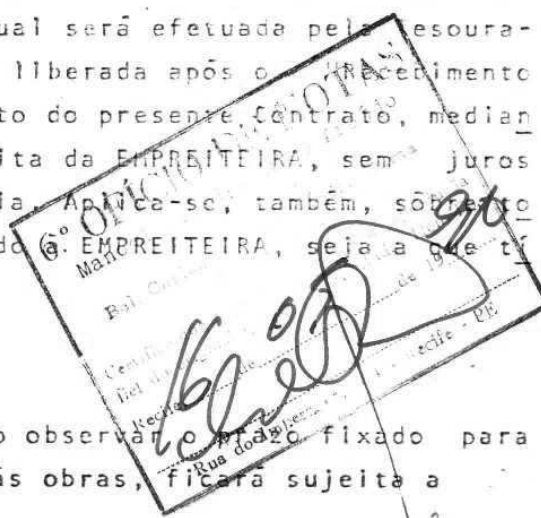
05 - CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO E RETENÇÕES:

05.1 - Para garantia da boa execução dos serviços e fiel
cumprimento do presente Contrato, a EMPREITEIRA de-
posita na Tesouraria do SENAI-PE, na forma previs-
ta no item 07, do Edital, neste ato, garantia pres-
tada numa das formas ali previstas.

05.2 - Haverá retenção de 3% (três por cento) do valor de
cada pagamento, a qual será efetuada pela Tesouraria
do SENAI e será liberada após o "Recebimento
Definitivo" do objeto do presente Contrato, median-
te solicitação escrita da EMPREITEIRA, sem juros
ou correção monetária. Aplica-se, também, sobre o
pagamento efetuado à EMPREITEIRA, seja a que tí-
tulo for.

06 - CLÁUSULA SEXTA - MULTAS:

06.1 - Se a EMPREITEIRA não observar o prazo fixado para
dar início efetivo às obras, ficará sujeita a





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, enquanto perdurar o atraso.

06.2 - Será aplicada, igualmente, a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceda o prazo contratual para a conclusão da obra. Este prazo só poderá ser prorrogado em consequência de serviços extras, mudanças de projeto, dias de chuvas ou outros percalços alheios à vontade da EMPREITEIRA e que, a critério da FISCALIZAÇÃO, realmente tenham interferido no ritmo da obra.

06.3 - Será aplicada, igualmente, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor da medição, desde que comprovada a inobservância do cronograma, por ocasião da liberação de cada medição.

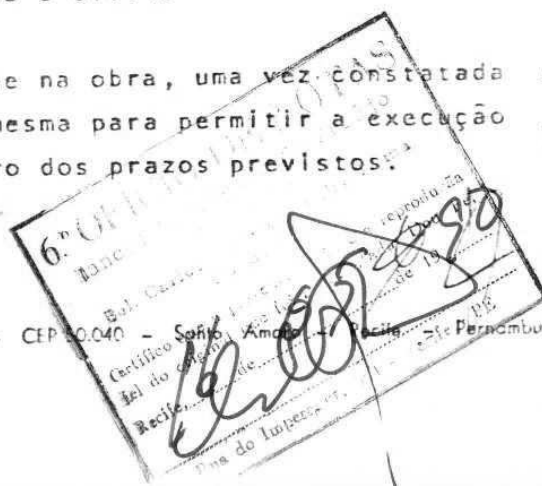
06.4 - Os valores caucionados e/ou afiançados e/ou retidos; poderão ser utilizados pelo SENAI para recebimento das multas em que a EMPREITEIRA vier a incorrer, fazendo-se os necessários abatimentos e compensações.

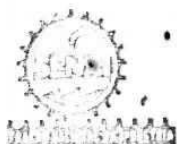
07 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

Para fiel execução deste Contrato, a EMPREITEIRA obrigase a:

07.1 - Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, correndo, ainda, por sua conta exclusiva os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

07.2 - Reforçar sua equipe na obra, uma vez constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



- 07.3 - Substituir dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro, cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização.
- 07.4 - Providenciar, em tempo hábil, a colocação dos materiais e equipamentos necessários para o cumprimento das programações e prazos previstos.
- 07.5 - Retirar imediatamente do canteiro e local dos serviços todo o material que for rejeitado pela Fiscalização, bem como substituir todo o equipamento defeituoso.
- 07.6 - Fazer seguro contra incêndio, por todo o tempo que durar a mesma.
- 07.7 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 07.8 - Elaborar as medições dos serviços, juntamente com a Fiscalização.
- 07.9 - Cumprir e fazer cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança, bem como obedecer as leis, regulamentos, disposições federais, estaduais e municipais, aplicáveis, cabendo-lhe integral responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- 07.10 - Resguardar o SENAI-Per., contra perdas e danos de qualquer natureza oriundos dos serviços sob este Contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução dos serviços
- 07.11 - Refazer, por sua conta, sem qualquer ônus para o SENAI, os serviços rejeitados pela Fiscalização, por má execução ou por inobservância das especificações





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



07.12 - Estudar as especificações e demais elementos fornecidos pelo SENAI, devendo comunicar-lhe incontinentemte, qualquer dúvida.

07.13 - Participar das reuniões promovidas para o acompanhamento das obras.

08 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SENAI:

Para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o SENAI se obriga a:

08.1 - Fornecer, em tempo hábil, as especificações e instruções complementares, suficientes e necessárias à execução dos serviços contratados.

08.2 - Exercer a coordenação, supervisão e fiscalização / dos serviços objeto do presente Contrato, por intermédio de representantes seus, devidamente credenciados, ou através de firma especialmente contratada para tal fim.

08.3 - Proceder ao acompanhamento, verificação e aprovação das medições elaboradas pela EMPREITEIRA.

08.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta, deste Contrato e Cláusula 08 do Edital.

09 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

09.1 - A fiscalização poderá ser exercida diretamente pelo SENAI ou por firmas especializadas contratadas para tanto.

09.2 - A Fiscalização do SENAI exigirá todos os ensaios, testes, exames, pareceres e demais provas que forem necessárias, e os mesmos serão executados por profissionais, laboratórios ou firmas especializadas, escolhidas ou contratadas pelo SENAI, correndo as despesas por conta da EMPREITEIRA.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



09.3 - A Fiscalização exigirá a aplicação das Normas Técnicas especificamente elaboradas para os serviços e das Normas Técnicas da ABNT, cabíveis. Em casos omissos, a orientação da Fiscalização ou de seus prepostos, será soberana.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - O recebimento dos serviços deste Contrato, será PROVISÓRIO e DEFINITIVO, como segue:

10.1.1 - O recebimento PROVISÓRIO será feito imediatamente após a conclusão de todos os serviços objeto do presente Contrato. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento DEFINITIVO.

10.1.2 - O recebimento DEFINITIVO será feito até 15 (quinze) dias após terem sido corrigidos os defeitos constatados no recebimento PROVISÓRIO e outros que tenham sido verificados posteriormente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 - O presente Contrato poderá ser considerado rescindido independente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso, por escrito, da do com 15 (quinze) dias de antecedência, de uma parte a outra.

11.1.1 - Por iniciativa do SENAI:

a) - Em caso de requerimento de concordata, falência, dissolução ou liquidação da EMPREITEIRA.

b) - Em caso de inobservância na execução



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



das especificações, recomendações e obrigações constantes do presente / Contrato.

- c) - Em caso de incapacidade, negligência imprudência, desídia ou manifesta in capacidade de execução dos serviços dentro dos prazos contratuais.
- d) - Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento dos marcos contratuais do cronograma físico.
- e) - Em caso dos serviços não estarem completos, decorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no item 2.1, da Cláusula Segunda e não serem iniciados no prazo previsto no item 2.2, subsequente.

11.1.2 - Por iniciativa da EMPREITEIRA:

- a) - Em caso de o SENAI vir a paralisar as obras antes da sua conclusão.
- b) - Em caso de o SENAI deixar de efetuar os pagamentos por mais de 30 (trinta) dias além dos prazos previstos na Cláusula Quarta.

11.2 - Em caso de rescisão total ou parcial deste Contrato, por iniciativa do SENAI, conforme item 11.1.1, as cauções, as retenções, materiais e equipamentos da EMPREITEIRA, responderão pela continuidade dos serviços e multas contratuais.

11.3 - Em caso de rescisão, por iniciativa da EMPREITEIRA, conforme o item 11.1.2, o SENAI, além de pagar





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO



todos os serviços até então executados, devolverá a caução e retenções efetuadas, bem como, multas e eventualmente aplicadas até a data da rescisão (desde que ainda praticável a recuperação dos prazos)

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato, correrão pelo Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente CONTRATO, perante duas testemunhas, abaixo assinadas.

Recife, 19 de abril de 1989.

ADALBERTO DO REGO MACIEL FILHO
Diretor Regional do SENAI - PE

RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA

Representante da Construtora e Incorporadora RR Ltda

TESTEMUNHAS:

Eduardo L. Moraes Filho



Eletrôfone Ltda

Rua Real da Torre, 854 Torre

CEP: 50.711

Recife - PE



MARÇO / 1990

CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	VALOR
AMARO JOSÉ DA SAÚDE.....	182,37
ARISTIDES DE SENA	122,46
ARLINDO GAUDINO DOS SANTOS.....	148,94
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO.....	122,46
CLAUDIONOR SILVA DIAS.....	122,46
DJALMA VICENTE DE OLIVEIRA.....	132,75
EDMILSON BARROS DA SILVA.....	404,30
EDNALDO BARROS DA SILVA.....	122,46
EDSON SALUSTIANO DA SILVA.....	122,46
ELIEZER DOS SANTOS FONSECA.....	132,75
ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	202,25
GERIVALDO DA SILVA CARVALHO.....	268,50
HILDEBRANDO ANTONIO DO CARMO.....	132,75
IVANISE MARIA DE ALMEIDA SOARES.....	172,19
JAYRO CARVALHO DE S. FILHO.....	184,47
JOEL DAMIÃO DE SOUZA.....	282,92
JOSÉ ANDRE DE BARROS NETO	182,37
JOSÉ FERREIRA RAMOS	132,75
JOSÉ GOMES DORNELAS.....	282,92
JOSÉ SEMEÃO DOS REIS.....	232,97
JOSIAS BASILIO PEREIRA.....	122,46
JOSIAS CANDIDO DA SILVA.....	148,94
JOSUEL DAMIÃO DE SOUZA.....	268,50
LUIZ MIGUEL DO CARMO.....	132,75
MARIA IEDA SIMÕES DE ARAUJO.....	221,39
MANASSES MARIANO DA SILVA.....	232,97
MANOEL LUIZ DAS CHAGAS.....	122,46
MANOEL LUIZ DOS SANTOS	132,75
MARCELO JOSÉ DA SILVA	132,75
MARCOS ANTONIO VIEIRA GOMES.....	404,30

Cont. pag.



NOME DO FUNCIONÁRIO

VALOR

MARCOS REGIS DA SILVA.....	122,46
MAURICIO GOMES DA SILVA.....	148,94
MIGUEL ARCANJO OLIVEIRA LINS.....	122,46
PAULO EVARISTO DA SILVA FILHO	268,50
PAULO RODRIGUES CAVALCANTE	202,25
ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA.....	260,53
RONALDO FERREIRA DA SILVA.....	404,30
SEVERINO ANTONIO DA SILVA.....	132,75
SEVERINO RAMOS DO ESPIRITO SANTO.....	179,91
JOSÉ SABINO LINS.....	138,52
TOTAL DO RECOLHIMENTO	7.587,39

RECIFE, MARÇO DE 1990


ELETROFONE LTDA.



RIO DO TRABALHO

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

15-0045-0052104

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SIN TRAB EMPRESAS TELECOMUNICAÇÕES OPERADORAS MESAS TELEFONICAS RECIFE PE

RUA AFONSO PENA 333

BARRO DO DISTRITO

CEP

50000 RECIFE

DADOS DO CONTRIBUINTE

ELETROFONE LTDA

RUA FRANCISCO ALVES, Nº 103

50-070 RECIFE

BARRO DO DISTRITO

SUB-CÓDIGO ATIVIDADE

3490

COM. PRESTAÇÃO SERVIÇOS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

3490

08 671 893/006.-09

ELETROFONE LTDA.

Rua Francisco Alves, 103

Boa Vista - CEP 50.070

Recife - PE

DATA LIMITE DE PAGAMENTO

30/04/90

9

CPF DO ESTABELECIMENTO

009.000.000-00

CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL

009.000.000-00

CODIGO DA ENTIDADE

009.000.000-00

DATA INICIO ATIVIDADE

14.06.83

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070

CEP DA ENTIDADE

50.070



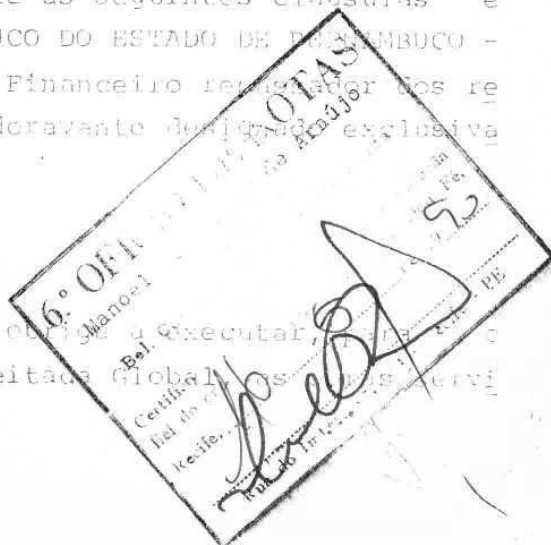
CONTRATO DT Nº 14/90

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA
DA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB-
PE., E A BASE CONSTRUTORA LTDA NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE HA
BITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB-PE., Sociedade de
Economia Mista Estadual, com sede à Rua Odorico Mendes, nº 700 -
Campo Grande, nesta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 10.873.149/0001-
39, neste ato representada, na forma do seus Estatutos, por seus
Diretores Presidente e Técnico, Drs. Paula Maria Souza de Olivei
ra Pedrosa e Teógenes Temístocles de Figueiredo Leitão, respecti
vamente, doravante designada AGENTE PROMOTOR, de um lado, e, de
outro a BASE CONSTRUTORA LTDA,
estabelecida à Rua Jonathas de Vasconcelos, 92 - Boa Viagem-Recife
Recife-PE., portadora da Certidão Negativa de Débito emitida pelo
IAPAS sob o nº , inscrita no Cadastro de Contribuin
tes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.851.222/0001-20 , neste
ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao fim as
sinado(s), doravante designada EMPREITEIRA, ajustam o presente -
contrato de Empreitada Global mediante as seguintes cláusulas e
condições; e como INTERVENIENTE o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
BANDEPE S/A., na qualidade de Agente Financeiro responsável dos re
cursos oriundos do CTN Nº , doravante designado exclusiva
mente AGENTE FINANCEIRO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A EMPREITEIRA se obriga a executar, para o
AGENTE PROMOTOR, pelo regime de Empreitada Global, os





02.

ços de Impermeabilização da Lagoa de Estabilização do Parque Residencial Paudalho II, localizado no município de Paudalho-PE, de acordo com o Convite nº 07/90, datado de 08 de janeiro de 1990 e proposta da Base Construtora Ltda, os quais passam a fazer parte integrante e complementar, como se nele transcrito estivesse. Os recursos financeiros são oriundos da CEF-Caixa Econômica Federal...

.....

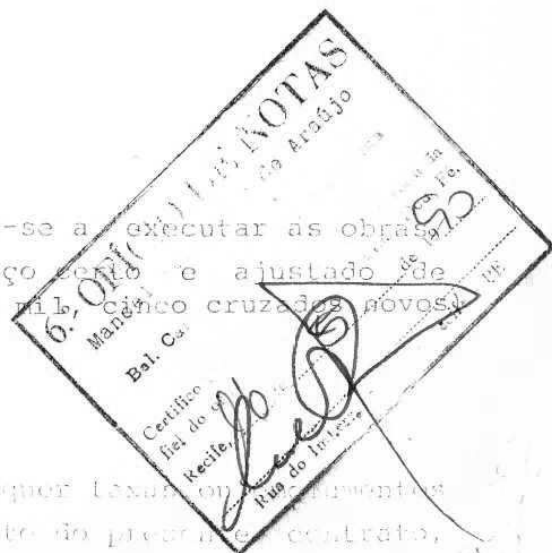
.....

§ 1º - As obras/serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital de Licitação, proposta da Empreiteira, Memorial Descritivo, Especificações, Orçamentos, Cronogramas e Tabelas de Pagamentos, passando tais documentos e outros gerados até assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

§ 2º - As quantidades previstas nas planilhas orçamentárias se constituem em meros referenciais técnicos para execução das obras/serviços. Quaisquer acréscimos ou decréscimos que se verifiquem nos quantitativos, serão assumidos pela EMPREITEIRA, que, assim, assume o risco do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A EMPREITEIRA obriga-se a executar as obras e serviços objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 332.005,05 (trezentos e trinta e dois mil, cinco cruzados novos).



PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de quaisquer taxas ou encargos incidentes sobre o objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva da EMPREITEIRA, desde a licitação.



3.

de obra até a sua entrega definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O preço ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA será pago em parcelas mensais sucessivas, consideradas, para efeito de faturamento, as etapas efetivamente concluídas previstas nas Tabelas de Pagamentos, observado contudo as normas da CEF.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela, ficará condicionada à apresentação ao AGENTE PROMOTOR, da prova de Anotação da Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA-PE-FN, referente as obras/serviços objeto do presente instrumento.

§ 2º - O pagamento da segunda medição, por sua vez, ficará -
condicionado à apresentação ao AGENTE PROMOTOR, dos documentos a seguir mencionados e comprovados pela EMPREITEIRA.

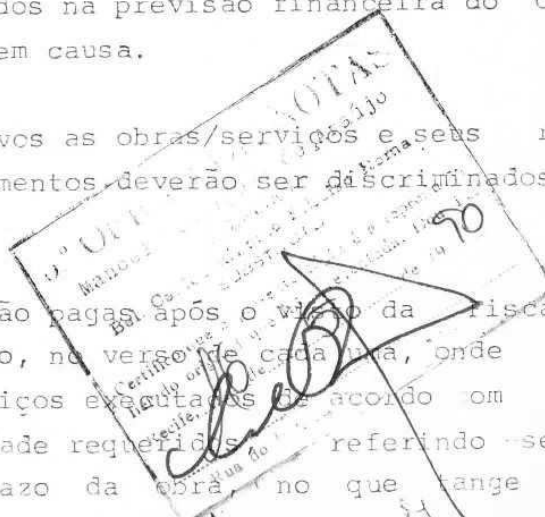
- Matrícula da obra no IAPAS
- Certidão Negativa de Débitos perante o IAPAS (CND/IAPAS).

§ 3º - Entre a data da apresentação da fatura e a do seu pagamento, não poderão decorrer mais de 30 (trinta) dias, salvo caso de recusa por erro confirmado da fatura, quando será sustado até as providências pertinentes, ou não liberação dos recursos pela CEF.

§ 4º - As faturas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos - formais e fiscais, podendo abranger vários itens das Tabelas de Pagamentos, desde que estejam contidos na previsão financeira do Cronograma de desembolso para o mês em causa.

§ 5º - Os valores relativos as obras/serviços e seus respectivos reajustamentos, deverão ser discriminados - dentro de uma mesma fatura.

§ 6º - As faturas só serão pagas após o atestado de fiscalização, por carimbo, no verso de cada uma, onde deverão estar discriminados os serviços executados de acordo com as especificações e padrão de qualidade requeridos, referindo-se, também, obrigatoriamente, ao prazo da obra, no que tange ao





04.

seu andamento.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a EMPREITEIRA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 8º - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da EMPREITEIRA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 9º - Os pagamentos serão realizados na sede do AGENTE PROMOTOR, ou em estabelecimento por este indicado.

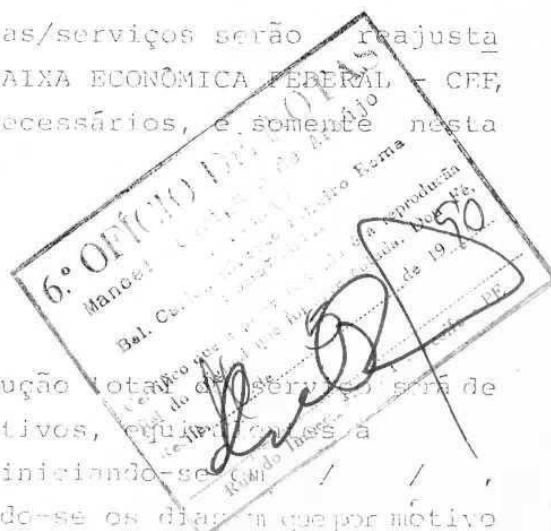
§ 10º - O pagamento pela COHAB-PE de qualquer fatura relativa a obra/serviço objeto do presente, somente será realizado após a liberação pela CEF dos recursos necessários ao empreendimento, com o que concorda expressamente a EMPREITEIRA, que inclusive exime a COHAB-PE de quaisquer responsabilidades legais por eventuais atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços das obras/serviços serão reajustados conforme as normas fixadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que para isso garantirá os recursos necessários, e somente nesta hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo AGENTE PROMOTOR no Livro de Ocorrências da Obra, houve interrupção de Trabalho





05.

na Obra.

§ 1º - Os Cronogramas Físico-Financeiro só serão reformados quando o abono de prazo totalizar 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a reformulação implicará na distensão do prazo contratual, mediante simples deslocamento, no cronograma, da(s) etapa(s) ou fase(s) não executada(s), para o mês seguinte àquele em que o abono atingir o 30º dia, sem efeito retroativo quanto aos serviços até então executados. A referida reformulação dependerá de prévio exame, com parecer conclusivo, por parte dos AGENTES PROMOTOR e FINANCEIRO e da aprovação da CEF.

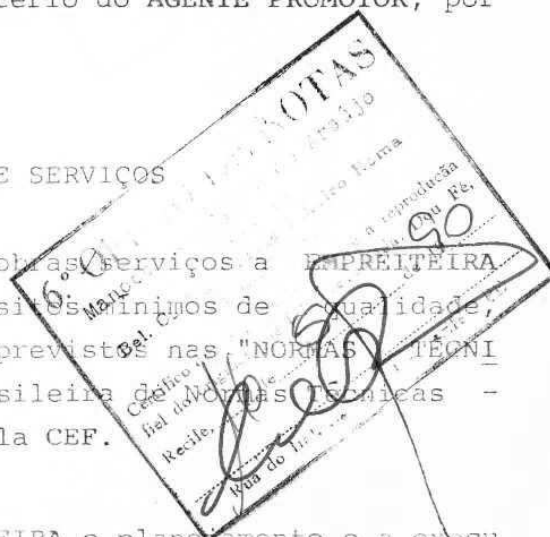
§ 3º - As reformulações dos cronogramas aprovados serão formalizados mediante troca de Cartas Reversais entre o AGENTE PROMOTOR e a EMPREITEIRA as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 4º - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralização injustificada, a critério do AGENTE PROMOTOR, por mais de 03(três) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras e serviços a EMPREITEIRA deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas baixadas pela CEF.

§ 1º - Caberá à EMPREITEIRA o planejamento e a execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como, o critério adequado para a Fiscalização.





06.

§ 2º - A EMPREITEIRA colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente, na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao AGENTE PROMOTOR, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.486 de 07/12/77 e legislação complementar.

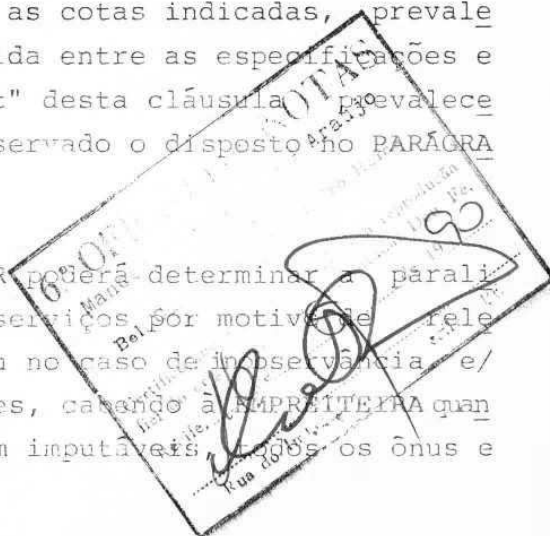
§ 3º - A EMPREITEIRA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 4º - A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 5º - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 6º - O AGENTE PROMOTOR poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à EMPREITEIRA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, arcar com os ônus e encargos decorrentes.

§ 7º - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo AGENTE PROMOTOR obrigarão a EMPREITEIRA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem que haja prejuízo para quem tiver dado causa.





07.

§ 8º - Na conclusão das obras/serviços, a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

§ 9º - A EMPREITEIRA compromete-se, outrossim, a observar rigorosamente as disposições do Caderno de Encargos instituídos pela IP nº 01/82 da CEF:

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

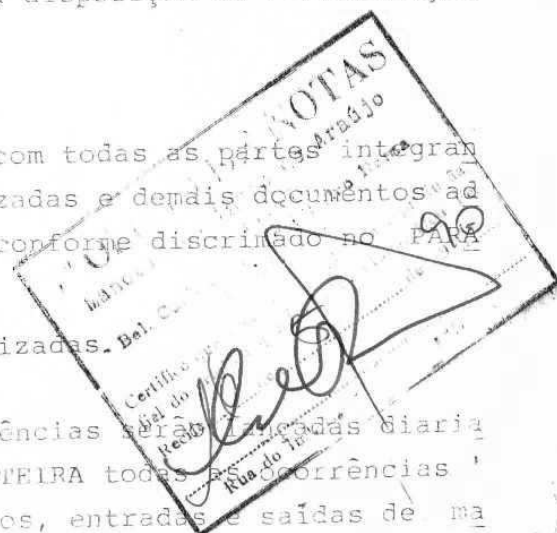
Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo AGENTE PROMOTOR ou por pessoa por ele designada, bem como pela CEF.

§ 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante o AGENTE PROMOTOR ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostas da CEF ou do próprio PROMOTOR.

§ 2º - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) um Livro de Ocorrências da Obra;
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra conforme discriminado no PARA GRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

§ 3º - No Livro de Ocorrências serão anotadas diariamente pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.





08.

§ 4º - A EMPREITEIRA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE PROMOTOR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º - O AGENTE PROMOTOR, se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da EMPREITEIRA todas as exigências formuladas pela CEF no Livro de Ocorrência da obra.

§ 6º - O AGENTE PROMOTOR poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPREITEIRA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ele impugnado.

§ 7º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a EMPREITEIRA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 8º - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à outra parte contratante, indicando-se os seus substitutos.

§ 9º - Os serviços impugnados pelo AGENTE PROMOTOR no que concerne à sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não serão futurados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, a EMPREITEIRA solicitará, por escrito, ao AGENTE PROMOTOR a emissão do Certificado de Aceitação Provisória da Obra, devendo o referido Agente emití-lo no prazo de 30 (trinta) dias, desde que:

- a) proceda em conjunto com o referido AGENTE a uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os apa-





09.

relhos e equipamentos. Esta vistoria consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela EMPREITEIRA, até a aceitação definitiva da obra;

b)

A EMPREITEIRA apresenta, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito perante o IAPAS (C.N.D./IAPAS);
- Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- Certidão de Quitação do I.S.S.;
- Certidão de "Habite-se" da obra;
- Certidão Negativa de Débito perante o IAPAS e referente a obra;
- Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do IAPAS da localidade.

§ 1º -

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez testada e constatada a exação do contrato de construção pelo AGENTE PROMOTOR, este emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da obra ou se promunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

§ 2º -

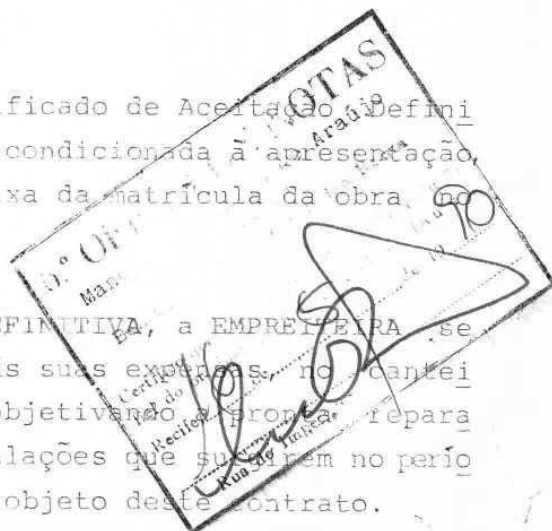
A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela EMPREITEIRA, e comprovante de baixa da matrícula da obra no IAPAS.

§ 3º -

Até a ACEITAÇÃO DEFINITIVA, a EMPREITEIRA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste contrato.

§ 4º -

A Aceitação Provisória dos serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os mate





10.

riais, nessa data existentes e demais acessórios.

CLÁUSULA NONA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A **EMPREITEIRA** se obriga a realizar e manter os seguintes seguros:

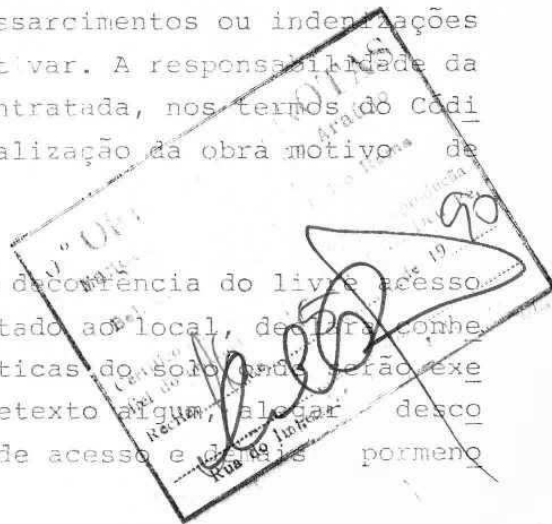
- a) Riscos diversos de danos físicos da obra;
- b) Contra acidentes de trabalho.

§ 1º - Os seguros referentes aos danos físicos da obra serão realizados diretamente pelo **AGENTE PROMOTOR**, devendo a **EMPREITEIRA** ressarcir-lo das despesas com a respectiva averbação, observadas as condições estabelecidas nas Normas e Rotinas da Apólice de Seguro Habitacional. A critério do **AGENTE PROMOTOR**, as despesas com a realização desses seguros poderão ser descontadas da primeira fatura.

§ 2º - A **EMPREITEIRA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **AGENTE PROMOTOR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **AGENTE PROMOTOR**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **EMPREITEIRA** é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 3º - A **EMPREITEIRA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, deverá conhecer perfeitamente a área e características do solo onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

§ 4º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **EMPREITEIRA**, as consequências de suas impru-





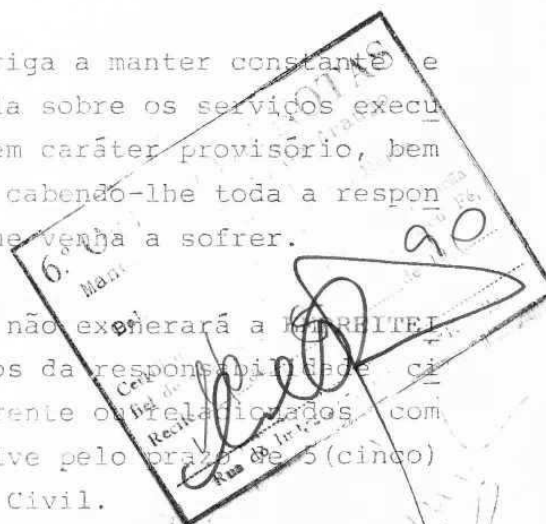
11.

dência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança da obra;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término da obra;
- c) por violação de direito de propriedade industrial;
- d) infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- g) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- h) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência da obra, notadamente a outras empreiteiras que estejam operando no local.

§ 5º - A EMPREITEIRA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 6º - A aceitação da obra não exonerará a EMPREITEIRA, nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrente ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos a que alude o art. 1.245 do Código Civil.





12.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIAS

Para garantia da fiel execução das obrigações previstas neste instrumento, o AGENTE PROMOTOR exigirá da EMPREITEIRA, na data do pagamento das faturas, a retenção correspondente a 3% (três por cento) do valor das respectivas faturas.

§ 1º - As retenções somente poderão ser representadas por dinheiro ou letras imobiliárias;

§ 2º - As retenções somente serão devolvidas à EMPREITEIRA, após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra pela COHAB-PE;

§ 3º - As retenções de que trata esta cláusula, serão devolvidas à EMPREITEIRA, de acordo com os critérios fixados pela CEF para a matéria com o que as partes concordam integralmente;

§ 4º - No que não contradiz os termos desta cláusula, aplica-se ao presente a Resolução da Diretoria da CEF de 02.10.85 (1034 - Reunião Ordinária);

§ 5º - O AGENTE PROMOTOR poderá descontar das retenções toda importância que lhe for devida pela EMPREITEIRA, a qualquer título e em qualquer época, inclusive as devidas ao IAPAS, FGTS, e ISS;

§ 6º - A perda do valor da caução e das retenções em favor do AGENTE PROMOTOR dar-se-á de pleno direito no caso da rescisão do presente contrato, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato, ainda que sujeitas a essas quantias a posterior acerto de contas para determinar o exato montante cu, se for o caso, para operar-se a devida compensação;

§ 7º - Se verificar-se ainda a perda do valor das retenções em favor do AGENTE PROMOTOR, no caso de pendência judicial ou extrajudicial acarretada pelos fatos, mas que por culpa da EMPREITEIRA se veja a COHAB-PE envolvida ou venha a ser por isso prejudicada, sejam questões de natureza cível,

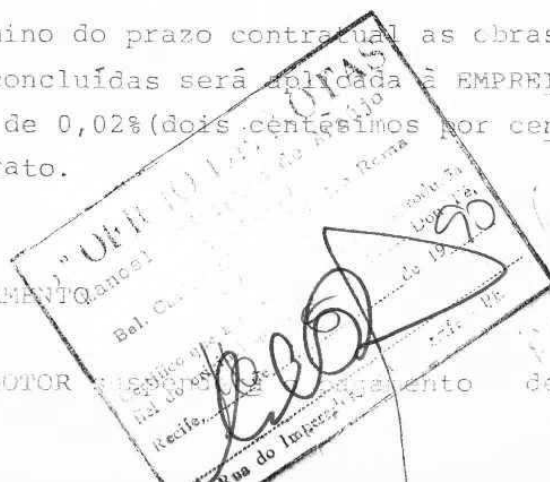




CLÁUSULA ONZE - RETENÇÕES E MULTAS

§ 3º - Caso, ao término do prazo contratual as obras não estejam concluídas será aplicada à EMPREITEIRA, por dia de atraso a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato.

O AGENTE PROMOTOR





14.

qualquer quantia devida à EMPREITEIRA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da EMPREITEIRA se recusar ou dificultar ao AGENTE PROMOTOR, seus prepostos e/ou a CEF, a livre fiscalização das obras/serviços, na forma prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, ou ainda no caso de paralização de obra.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

O presente contrato poderá, a critério do AGENTE PROMOTOR, ser rescindido, nos seguintes casos:

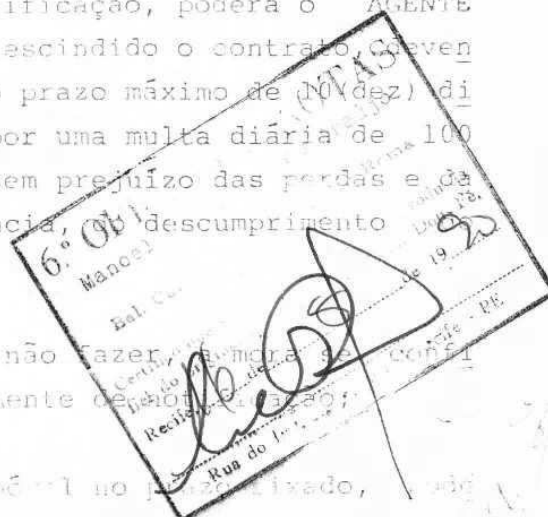
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da EMPREITEIRA;
- c) se a EMPREITEIRA, sem prévia autorização do AGENTE PROMOTOR, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

§ 1º - Verificada a infração do contrato, o AGENTE PROMOTOR, notificará a EMPREITEIRA, por carta, telegrama, registro no Livro de Ocorrências da obra, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora;

§ 2º - Não atendida a notificação, poderá o AGENTE PROMOTOR dar por rescindido o contrato, convenindo a EMPREITEIRA desocupar o imóvel no prazo máximo de (Nove) dias, findo o qual passará a responder por uma multa diária de 100 (cem) R\$ até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência, do descumprimento do contrato;

§ 3º - Nas obrigações de não fazer, a responsabilidade será independente de culpa;

§ 4º - Não devolvido o imóvel no prazo fixado, a multa





15.

rã o AGENTE PROMOTOR requerer judicialmente, a reintegração de posse do imóvel e benfeitorias, sendo imitado, também, na posse do material e do equipamentos da EMPREITEIRA, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude de rescisão;

§ 5º - A EMPREITEIRA indenizará o AGENTE PROMOTOR por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações;

§ 6º - Uma vez rescindido o presente Contrato e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o AGENTE PROMOTOR poderá efetuar à EMPREITEIRA o pagamento de:

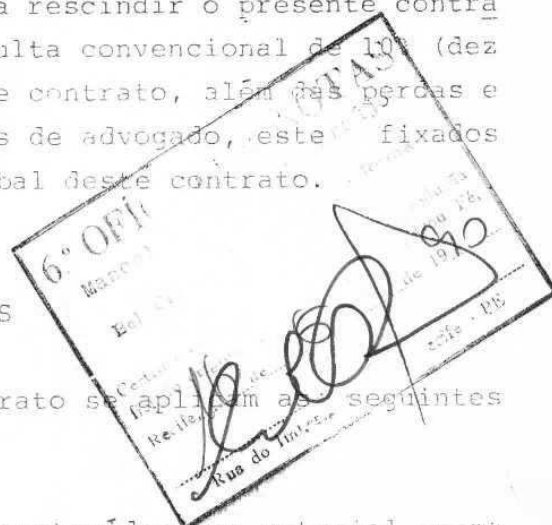
- a) serviços e obras corretamente executados e medidas;
- b) os materiais, destinados aos serviços ou obras estocados no canteiro;
- c) e outras parcelas, a critério do AGENTE PROMOTOR;

§ 7º - No caso do AGENTE PROMOTOR vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a EMPREITEIRA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÃO GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) as instalações construídas com material permanentemente passarão à propriedade do AGENTE PROMOTOR, após a conclusão dos trabalhos;





16.

- b) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela CEF;
- c) nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do AGENTE PROMOTOR e da CEF;
- d) o AGENTE PROMOTOR se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objeto do presente contrato, não podendo a EMPREITEIRA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo AGENTE PROMOTOR, de modo a que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie;
- e) no canteiro das obras, objeto deste contrato, será mantida, às expensas da EMPREITEIRA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos, placa no modelo oficial de que trata a Portaria MINTER Nº 068/81 e Circular GP 387/81 do BNH;
- f) a EMPREITEIRA, mediante prévio e expresso consentimento do(s) AGENTE(S) ouvido a CEF, poderá subempreitar as obras e serviços objeto deste contrato até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do preço total do contrato, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) por subempreiteira. Desses contratos, constará cláusula fazendo expressa referência ao presente instrumento;
- g) integram, também o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas em vigor da CEF cujos termos as partes declaram e se obrigam a cumprir;
- h) rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da EMPREITEIRA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com os AGENTES ora contratantes, comunicando-se o fato à CEF, com vias à anulação da EMPREITEIRA e aos Dirigentes na Relação de Firms e





17.

Pessoas Impedidas de Operar com os Sistemas Geridos pela CEF, instituídas na forma da Resolução do BNH Nº 114/81;

- i) a EMPREITEIRA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações de correntes da execução deste contrato, sejam da natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do AGENTE PROMOTOR, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGILÂNCIA

Fica a EMPREITEIRA obrigada a exercer, até a aceitação definitiva da obra pelo AGENTE PROMOTOR, a vigilância das obras/serviços realizados, inclusive equipamentos comunitários contratados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referido AGENTE PROMOTOR, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

§ 1º Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência do Artigo 159 do Código Civil Brasileiro;

§ 2º - Ocorrendo os danos previstos no caput desta cláusula, caberá ao AGENTE PROMOTOR, ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a EMPREITEIRA, além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

§ 3º - Em relação aos bens móveis utilizados na obra contratada, a EMPREITEIRA os receberá a título de depósito voluntário, gratuitamente, sendo, portanto, fiel depositário dos mesmos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL

A EMPREITEIRA fica também obrigada a cumprir o Decreto Estadual nº 9.163, de 15 de fevereiro de 1984, o qual declara conhecer, utilizando a mão-de-obra não qualificada dispo





.18.

nível no Município em que executará os serviços e obras agora adju^{di}cados, contribuindo desse modo, para minorar os efeitos decor^{re}ntes da escassez de empregos.

CLÁUSULA DEZESSETE - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemuⁿhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cum^{pr}imento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo o da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solução de to^{da} e qualquer questão dele decorrente.

Recife, 06 de fevereiro de 1990

AGENTE PROMOTOR:

Paula Maria Souza de Oliveira Pedrosa
PAULA-MARIA SOUZA DE OLIVEIRA PEDROSA
Diretora Presidente

Teógenes Temístocles de Figueiredo Leitão
TEÓGENES TEMÍSTOCLES DE FIGUEIREDO LEITÃO
Diretor Técnico

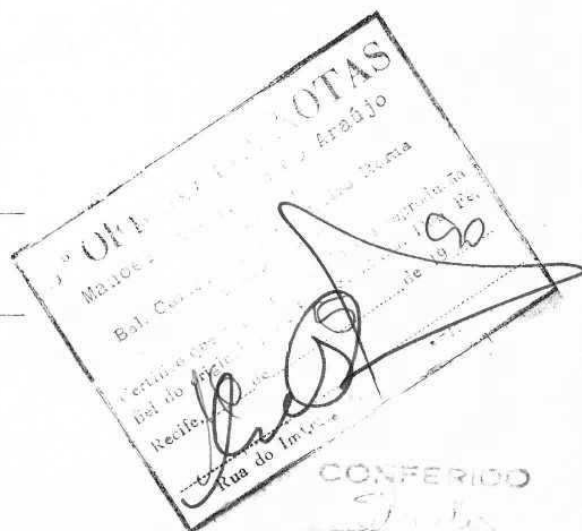
EMPREITEIRA:

INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





CONTRATO DT Nº 011/90

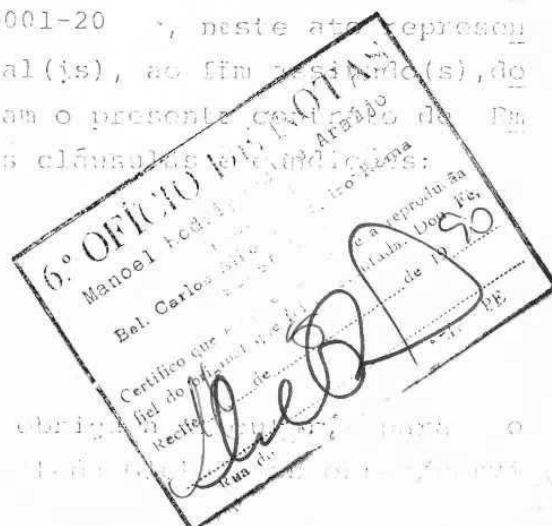


CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA
DA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COHAB-PE,
E A BASE CONSTRUTORA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB-PE., Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede à Rua Odorico Mendes, nº 700 Campo Grande, nesta cidade do Recife., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 10.873.149/0001-39, neste ato representada, na forma de seus Estatutos, por seus Diretores Presidente e Técnico, Drs. PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA PEDROSA e TEÓFENES TEMÍSTOCLES DE F. LEITÃO, respectivamente, do ravante designada AGENTE PROMOTOR, de um lado, e, do outro a BASE CONSTRUTORA LTDA, estabelecida à Rua Jonathas de Vasconcelos, 92 - Boa Viagem, Recife-PE, porta fora da Certidão Negativa de Débito emitida pelo JAPAS sob o nº 08.851.222/0001-20, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.851.222/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao fim assinado(s), do ravante designada EMPREITEIRA, ajustam o presente contrato de empreitada Global mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A EMPREITEIRA se obriga





02.

ços de Complementação do Sistema Viário, localizado no Parque - Residencial Paudalho II, no município de Paudalho-PE - de acordo com o Convite nº 08/90 e proposta da BASE- CONSTRUTORA LTDA, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento como se nele transcrito estivesse. Os recursos financeiros são oriundos da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....

§ 1º - As obras/serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital de Licitação, proposta da Empreiteira, Memorial Descritivo, Especificações, Orçamentos, Cronogramas e Tabelas de Pagamentos, passando tais documentos e outros gerados até assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

§ 2º - As quantidades previstas nas planilhas orçamentárias se constituem em meros referenciais técnicos para execução das obras/serviços. Quaisquer acréscimos ou decréscimos que se verifiquem nos quantitativos, serão assumidos pela EMPREITEIRA, que, assim, assume o risco do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A EMPREITEIRA obriga-se a executar as obras/serviços objeto deste contrato, pelo preço certo de R\$ 506.110,00 (quinhentos seis mil, e cento e dez Cruzados Novos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da EMPREITEIRA, desde o licenciamento





3.

de obra até a sua entrega definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O preço ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA será pago em parcelas mensais sucessivas, consideradas, para efeito de faturamento, as etapas efetivamente concluídas previstas nas Tabelas de Pagamentos, observado contudo as normas da CEF.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela, ficará condicionada à apresentação ao AGENTE PROMOTOR, da prova de Anotação da Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA-PE-FN, referente as obras/serviços objeto do presente instrumento.

§ 2º - O pagamento da segunda medição, por sua vez, ficará - condicionado à apresentação ao AGENTE PROMOTOR, dos documentos a seguir mencionados e comprovados pela EMPREITEIRA.

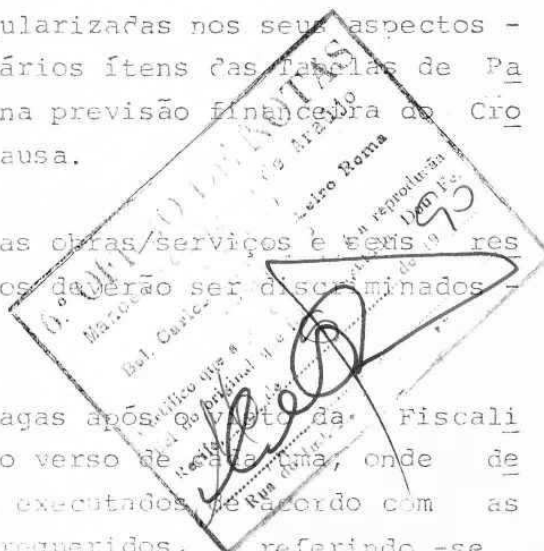
- Matrícula da obra no IAPAS
- Certidão Negativa de Débitos perante o IAPAS (CND/IAPAS).

§ 3º - Entre a data da apresentação da fatura e a do seu pagamento, não poderão decorrer mais de 30 (trinta) dias, salvo caso de recusa por erro confirmado da fatura, quando será sustado até as providências pertinentes, ou não liberação dos recursos pela CEF.

§ 4º - As faturas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos - formais e fiscais, podendo abranger vários itens das Tabelas de Pagamentos, desde que estejam contidos na previsão financeira do Cronograma de desembolso para o mês em causa.

§ 5º - Os valores relativos as obras/serviços e seus respectivos reajustamentos deverão ser discriminados dentro de uma mesma fatura.

§ 6º - As faturas só serão pagas após a Fiscalização, por carimbo, no verso de cada uma, onde de verão estar discriminados os serviços executados de acordo com as especificações e padrão de qualidade requeridos, referindo-se, também, obrigatoriamente, ao prazo da obra, no que tange ao





04.

seu andamento.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a EMPREITEIRA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 8º - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da EMPREITEIRA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 9º - Os pagamentos serão realizados na sede do AGENTE PROMOTOR, ou em estabelecimento por este indicado.

§ 10º - O pagamento pela COHAB-PE de qualquer fatura relativa a obra/serviço objeto do presente, somente será realizado após a liberação pela CEF dos recursos necessários ao empreendimento, com o que concorda expressamente a EMPREITEIRA, que inclusive exime a COHAB-PE de quaisquer responsabilidades legais por eventuais atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula.

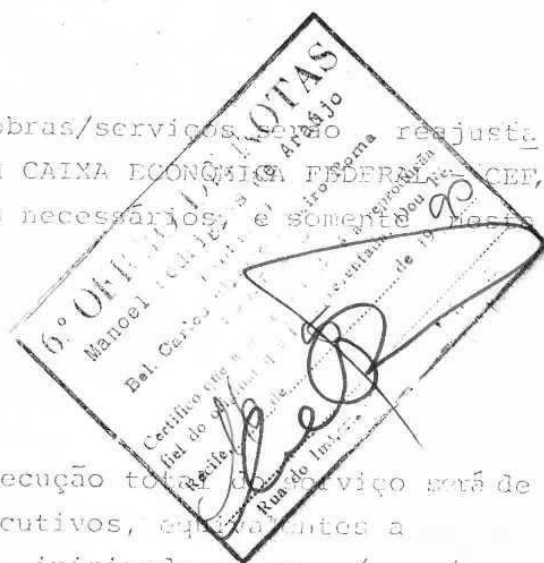
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços das obras/serviços serão reajustados conforme as normas fixadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que para isso garantirá os recursos necessários e somente nesta hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

60 (sessenta)

O prazo para execução total do serviço será de dias consecutivos, equivalentes a dias úteis, iniciando-se em / / , excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo AGENTE PROMOTOR no Livro de Ocorrência da Obra, houve interrupção de trabalho.





05.

na Obra.

§ 1º - Os Cronogramas Físico-Financeiro só serão reformados quando o abono de prazo totalizar 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a reformulação implicará na distensão do prazo contratual, mediante simples deslocamento, no cronograma, da(s) etapa(s) ou fase(s) não executada(s), para o mês seguinte àquele em que o abono atingir o 30º dia, sem efeito retroativo quanto aos serviços até então executados. A referida reformulação dependerá de prévio exame, com parecer conclusivo, por parte dos AGENTES PROMOTOR e FINANCEIRO e da aprovação da CEF.

§ 3º - As reformulações dos cronogramas aprovados se rão formalizados mediante troca de Cartas Reversais entre o AGENTE PROMOTOR e a EMPREITEIRA as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 4º - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralização injustificada, a critério do AGENTE PROMOTOR, por mais de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras/serviços a EMPREITEIRA deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas baixadas pela CEF.

§ 1º - Caberá à EMPREITEIRA o planejamento e a execução das obras/serviços nos aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o critério adequado para a fiscalização.





06.

§ 2º - A EMPREITEIRA colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente, na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao AGENTE PROMOTOR, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.486 de 07/12/77 e legislação complementar.

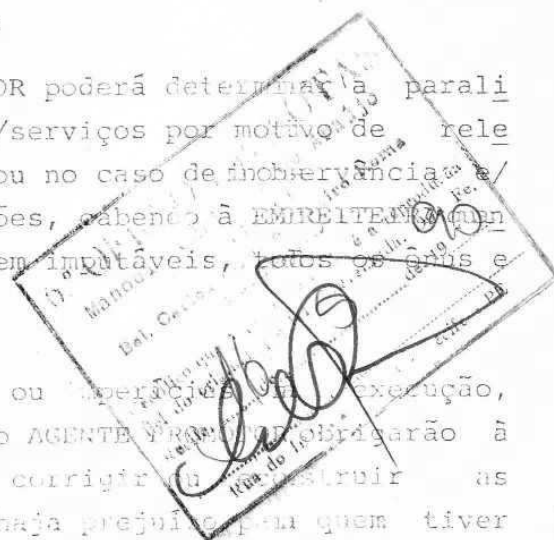
§ 3º - A EMPREITEIRA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 4º - A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 5º - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta cláusula prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 6º - O AGENTE PROMOTOR poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à EMPREITEIRA arcar com as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 7º - Quaisquer erros ou imperfeições na execução, constatados pelo AGENTE PROMOTOR, obrigarão a EMPREITEIRA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes imperfeitas da obra, sem que haja prejuízo para quem tiver a culpa.





07.

§ 8º - Na conclusão das obras/serviços, a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

§ 9º - A EMPREITEIRA compromete-se, outrossim, a observar rigorosamente as disposições do Caderno de Encargos instituídos pela IP nº 01/82 da CEF:

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

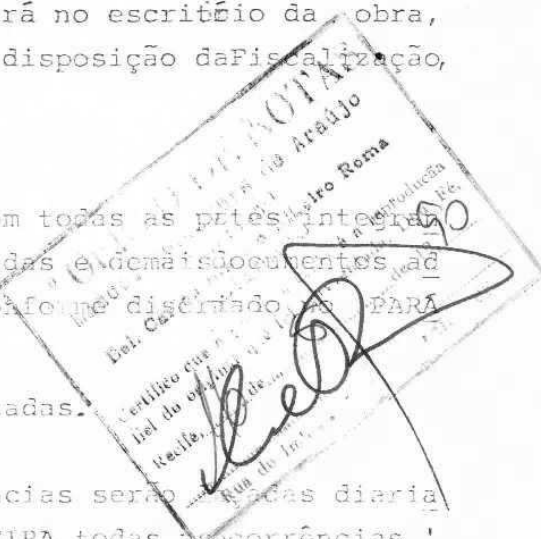
Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo AGENTE PROMOTOR ou por pessoa por ele designada, bem como pela CEF.

§ 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante o AGENTE PROMOTOR ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostas da CEF ou do próprio PROMOTOR.

§ 2º - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos:

- a) um Livro de Ocorrências da Obra;
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra conforme discriminado no GRAVO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

§ 3º - No Livro de Ocorrências serão registradas diariamente pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, alterações, obras, substituições de materiais, nos casos, fiscais, entrada e saída de equipamentos pessoais, etc.





08.

§ 4º - A EMPREITEIRA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE PROMOTOR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º - O AGENTE PROMOTOR, se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da EMPREITEIRA todas as exigências formuladas pela CEF no Livro de Ocorrência da obra.

§ 6º - O AGENTE PROMOTOR poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPREITEIRA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ele impugnado.

§ 7º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a EMPREITEIRA declara conhecer nos seus expressos termos.

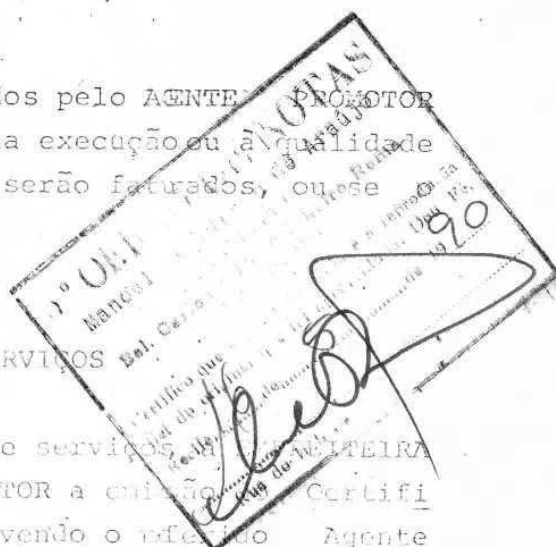
§ 8º - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à outra parte contratante, indicando-se os seus substitutos.

§ 9º - Os serviços impugnados pelo AGENTE PROMOTOR no que concerne à sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, o AGENTE PROMOTOR solicitará, por escrito, ao AGENTE PROMOTOR a emissão de Certificado de Aceitação Provisória da Obra, devendo o referido Agente emití-lo no prazo de 30 (trinta) dias, desde que:

a) proceda em conjunto com o referido AGENTE a uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o laudo emitido por todos os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 200 (duzentas) folhas numeradas e rubricadas, consituindo' o I Volume do Processo de Dissídio Coletivo nº - TRT - DC - 82/90, que ora se encerra , na conformidade com o que determina o Provi^{mento} nº-02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 16 de agosto de 1990


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região